Folha 1





CIDADAO Órgão Cadastro:

Em: 27/04/2024 10:55

Protocolo:

22.090.105-0

(CNPJ: XX.XXX.463/0001-38) CENTRO DE ESTUDOS Interessado 1:

DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Interessado 2:

Assunto: **ATOS** Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: PROJETO DE RESOLUCAO

Nº/Ano

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE Detalhamento:

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





Assunto: MEIO AMBIENTE

Protocolo: 22.090.105-0

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Solicitação

Prezada Secretaria Executiva Conselho Estadual do Meio Ambiente:

segue anexo o pedido junto com a preposição.

Atenciosamente, L. Arthur conceição Conselheiro



Prezado Secretário Executivo do CEMA:

Curitiba - PR, 27 de abril de 2024.

Requer que a proposta anexa seja devidamente encaminhada para Câmara <u>Temática de BIODIVERSIDADE</u>, sendo que a matéria apresentada é de competência de sua apreciação, conforme trata o artigo 24, item I, Letra: " a - c - f " do Regimento Interno. A presente proposta é prerrogativa deste conselheiro ora estabelecida pelo art. 10, VIII. Para demais, requer providências desta secretaria quanto ao encaminhamento, cujo requerente aguarda o retorno num prazo de 15 dias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEIÇÃO

Conselheiro do CEMA / CEDEA



RESOLUÇÃO CEMA nº XXXXX

Dispõe sobre procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado pelo Decreto Estadual 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992;

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o Art. 207, § 1º da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando a Lei nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e seu decreto regulamentador nº Nº 857, DE 18 de Julho de 1979, que Institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente e adota outras providências.

Considerando as definições de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os princípios nela estabelecidos de prevenção, recuperação do meio ambiente e precaução – Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992;

Considerando a Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica



e dá outras Providências como bem as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

Considerando a Resolução CEMA nº 107 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

Considerando a Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a Portaria IAT 104 de 21 de março de 2024, que define critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS – para solicitação de supressão de vegetação nativa em formações florestais em estágio médio e avançado, de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660/2008.

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga e o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas; e

Considerando a Resolução Conjunta IAT/IBAMA Nº 7 DE 18/04/2008, Regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes agropastoril e em áreas urbanas.

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de Restinga;

Resolve

Art. 1°. Estabelecer critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS – para solicitação de supressão de vegetação de restinga, situados na Planície Litorânea, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e sua regulamentação.

Art. 2º. Para o efeito desta Resolução, entende-se por:

- I Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;
- II Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;



- III Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;
- IV Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semifixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (clímax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários;
- V Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semifixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;
- VI Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;
- VII Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.
- Art. 3°. Nos procedimentos, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia vegetacional.
- § 1º. A avaliação da tipologia vegetacional, deve ser apresentado por meio de um Relatório de Caracterização de vegetação nos termo dos parâmetros das Resoluções CONAMA nº 417/2009, de 24 de novembro de 2009 e 447/2012, de 03 de janeiro de 2012, que deve consta no processo de solicitação.
- § 2º. A avaliação da tipologia vegetacional deverá ser elaborado por profissional habilitado.
- § 3º. As licenças só poderão ser emitida após identificação sobre a tipologia florestal de restinga e sua viabilidade de supressão que deverão constar no relatório técnico, que deve estar acompanhado da Responsabilidade Técnica devidamente registrado no conselho competente do profissional habilitado.



§ 4º. O licenciamento da supressão de vegetação deverá considerar o art. 17 do Decreto Federal 5.300 de 2004.

Art. 4°. Os demais procedimentos estabelecidos pela Resolução SEDEST nº 50/2022, de 26 de agosto de 2022 e Portaria IAT nº 104/2024, de 21 de março de 2024, devem ser atendidos nos seus termos.

JUSTIFICATIVA

Proteção da vegetação de restinga no Paraná

Justificativa elaborado por Rosana Maria Bara Castella, Bióloga. Entidade: CEDEA

JUSTIFICATIVA

Para darmos o aporte científico da proposta, não podemos deixar de citar acadêmico Bigarela (2001), que segundo as informações a planície litorânea paranaense tem uma dimensão aproximada de 10 a 20 km de largura, e atinge no máximo 50 km na baia de Paranaguá e a sua altitude variando de zero a 10 metros sobre o nível do mar. Em áreas interiores, pode atingir 20 m de altitude. Seus limites estão pelo oceano e as montanhas do complexo cristalino (Serra do Mar e suas ramificações). A sua constituição é de formações arenosas, paludais terrestres, manguezais (paludais marinhos) e nas proximidades do complexo cristalino por terrenos de aluviões terrestres. É constituída de sedimentos de origem marinha, intermediária e terrígena, depositados diretamente sobre o embasamento cristalino (Bigarela, J J. 2001). No qual é recortado pelos complexos estuarinos de Paranaguá e Guaratuba, resultando em numerosas ilhas, algumas de grande extensão (ilhas das Peças, Rasa, do Mel, da Cotinga e Rasa da Cotinga e tantas outras de áreas isoladas fazendo parte da planície da Serra do Mar).

No entendimento geomorfológico amplo, a restinga designa de modo geral a planície costeira, com diferentes feições geomorfológicas



(terraços marinhos e aluviais, planícies de inundação etc.), na botânica, a restinga é um conjunto de formas de vegetação (Assis et al., 2011).

Na norma legal, Art. 3° - inciso XVI da Lei n° 12.651/2012 (Brasil, 2012), define a restinga como:

[...]depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

O Mapa de Vegetação do Brasil de 1988 (IBGE, 1988) delimita o domínio da Mata Atlântica, inserindo as restingas em seus domínios, e o Decreto Federal nº 750/1993, em seu art. 3º, acolhe.

O próprio conceito de restinga é objeto de debate especialmente entre geólogos, geógrafos, botânicos e ecólogos. Estes ambientes são ocupados por um mosaico de vegetação. Nos terraços quaternários de origem marinha, se estabelecem as Formações Pioneiras de Influência Marinha e Flúvio-marinha e a Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, apresentando uma florística muito típica (Veloso et al. 1991). Britez (2023) descreve que as Florestas de terras baixas (Floresta de Restinga) se situam em solos arenosos (Espodossolo) e orgânicos (Organossolos), podendo atingir de 12 a 25 metros de altura e o lençol freático influencia na estrutura da vegetação.

Entendendo que a vegetação na planície litorânea possui características bastante complexa nos aspectos ambientais com destaque a sua flora arbórea. Segundo Veloso (1991), "nesta formação, dominam duas ochlospecies, sendo Calophyllum brasiliense Cambess., a partir do Estado de São Paulo para o sul e Ficus organensis (Miq.) Miq, este último terminando a sua ocorrência às margens da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul".



Neste complexo mosaico de vegetação da Planície Costeira, o Departamento de Florestas/Secretaria de Biodiversidade de Florestas/MMA, em seu parecer nº 01/2011, destaca que as resoluções Conama 417/2009 e 447/2012 foram propostas na preocupação da ausência do parâmetro de "espécies vegetais indicadoras" de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga. Alertando do comprometimento da eficácia na aplicação de uma série de dispositivo da Lei da Mata Atlântica.

Também, menciona a Resolução Conama nº 7/1996 (CONAMA, 1996), para o estado de São Paulo, que possui similaridades, contudo limitava na caracterização da vegetação pioneira de sucessão primária apenas para a vegetação de praias, dunas e vegetação associada às depressões. No caso de Santa Catarina, a Resolução Conama nº 261/1999 (1999), por sua vez, traz dispositivo idêntico ao da Resolução Conama nº 417/2009 (CONAMA, 2009), considerando sempre a vegetação de restinga herbácea e subarbustiva como vegetação primária, garantindo maior efetividade à proteção da vegetação de restinga conferida pela Lei da Mata Atlântica. Destaca que a proteção conferida pela Resolução Conama nº 7/1996 é mais frágil, quando comparada aos termos das Resoluções Conama 261/1999 e da 417/2009.

Segundo o parecer nº 01/2011 do Departamento de Florestas/Secretaria de Biodiversidade de Florestas/MMA, as resoluções CONAMA, relativas à proteção da vegetação de restinga, foram elaboradas com ampla participação da academia. Além disso, as regulamentações historicamente promovidas pelo CONAMA contaram com especialistas de diferentes áreas e o envolvimento dos Stakeholders.

O Art 2°, inciso III da Resolução Conama 417/09 (CONAMA, 2009), incorpora, na definição de restinga, aspectos ambientais importantes na identificação da fitofisionomia da vegetação e seus estágios sucessionais:

III. o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também



consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

Nos incisos VI e VII do art 2º da Resolução Conama 417/09 (CONAMA, 2009), defini:

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Neste contexto e nas definições trazidas na Resolução CONAMA, deveriam servir no balizamento para o licenciamento para corte de vegetação na planície paranaense.

Porém, não é o que expressa o § 1º, Art 11 da Resolução SEDEST 50/2022 (SEDEST, 2022), que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1°. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com



a **Resolução CONAMA 02/1994**, no próprio procedimento administrativo.

A resolução SEDEST desconsidera os ambientes específicos da planície litorânea ao determinar que a caraterização da tipologia florestal deve seguir os critérios definidos na Resolução CONAMA 02/1994 (CONAMA, 1994).

Na mesma linha de desconsiderar a Resolução CONAMA 417/2009 (CONAMA, 2009), o Instituto Água e Terra estabelece, pela Portaria Nº 104/2024 (IAT, 2024), critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS – para solicitação de supressão de vegetação nativa em formações florestais em estágio médio e avançado, de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660/2008. Nesta Portaria, no Anexo II - Termo de referência para apresentação de inventário florestal e florístico e levantamento fitossociológico, o item "2.2. Informações Gerais da Área Requerida" determina:

"Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, ou outra que venha a substituí-la;" ...

No mesmo Anexo II, da citada portaria, o item 2.5. Enquadramento da vegetação consta a seguinte observação:

OBS.: Considerando exclusivamente as espécies nativas florestais e de ocorrência natural no Bioma Mata Atlântica no estado do Paraná, exceto mangue, restinga, campos naturais, áreas úmidas e bioma Cerrado.

Ao incluir a "restinga" na exceção do enquadramento da vegetação, restou uma dúvida: que fisionomia a norma se referia? Herbácea e Subarbustiva? Arbúsea de Restinga? Ou as de Transição entre



Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais? Este questionamentos estão presente quanto o que se dificulta ao ato de licenciar.

Não resta dúvida da necessidade de norma especifica ao termos que se apresenta, que contudo reforça a normativa quanto a resolução nº 50/2022, e a Portaria 124/2024 do IAT. As orientações em quadra-se em consonância com o parecer 001/2011/MMA, haverá o comprometimento da eficácia na aplicação de uma série de dispositivo da Lei da Mata Atlântica. Ao caso em comento é necessário a questão em tela a necessidade de contemplar as resoluções do Conama que trata das <u>tipologias vegetacionais</u>, cujo estão presentes na planície litorânea do Paraná. Caso não haja regulamentação pode de fato trazer um perda dos serviços ecossistêmicos, responsáveis pela economia e bem-estar da população, que serão profundamente afetados ao futuro da regulamentação dos planos diretores municipais do Litoral do Paraná.

É necessário as normas estaduais aplicação dos critérios estabelecidos nas resoluções Conama 417/2009 e 447/2012, quanto a definição dos estágios sucessionais de vegetação, que se pode admitir equívocos nos ambientes naturais. É evidente que uma Floresta de terras baixas ou Floresta de restinga são menos desenvolvidas pela condição edáfica (solo pobre) se comparada com as Florestas Ombrofila Densa Aluvial.

Para esta proposta define com clareza a resolução do CONAMA no que se refere a vegetação nos seu anexo I, que traz uma listagem diante dos procedimentos de solicitação de corte de vegetação, no qual já está orientado pela Resolução SEDEST 50/2022.

Por fim, quanto as questões apresentadas propõe-se uma resolução CEMA própria e especifica, que estabeleça a utilização das resoluções Conama nº 417/2009 e 447/2012, nos procedimentos da caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas dos empreendimentos localizados na planície litorânea.

Bibliografia



ASSIS, M.A., Prata, E.M.B., Pedroni, F., Sanchez, M., Eisenlohr, P.V., Martins, F.R., Santos, F.A.M., Tamashiro, J.Y., Alves, L.F., Vieira, S.A., Piccolo, M.C., Martins, S.C., Camargo, P.B., Carmo, J.B., Simões, E., Martinelli, L.A. & Joly, C.A.. *Restinga and Lowland forests in coastal plain of southeastern Brazil: vegetation and environmental heterogeneity.* Biota Neotrop. 11(2): http://www.biotaneotropica.org.br/v11n2/en/abstract?article+bn02111022011

BIGARELLA, J. J.. Contribuição ao Estudo da Planície Litorânea do Estado do Paraná. 2001. Brazilian Archives of Biology and Technology, jubilee, 65–110. https://doi.org/10.1590/S1516-89132001000500005

BRITEZ, R M. *Mapeamento da cobertura vegetal e uso da terra no litoral do Paraná*. Ilustrador e revisor Carlos Vellozo Roderjan. - Curitiba: Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais (LAGEAMB) - UFPR, 2023. 60 p. : il. color. ISBN 978-65-5458-200-1.

BRASIL.CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 447, de 30 de dezembro de 2011.** Brasília: DOU de 03 de janeiro de 2012.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.* Brasília: DOU de 24 de novembro de 2009.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução n° 261, de 30 de julho de 1999.* Brasília: DOU de 02/08/1999.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução nº 07, de 23 de julho de 1996*. Brasília: DOU de 26 de agosto de 1996.

BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução nº 2, de 18 de março de 1994*. Brasília: DOU de 28 de março de 1994.

IAT – Instituto Água e Terra. *Portaria nº 104 de 20 de março de 2024*. Paraná: DOE nº 11624 de 21 de março de 2024.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Mapa de Vegetação do Brasil.* 1988. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=66105&-view=detalhes.

PARANÁ. SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. *Resolução nº 50 de 26 de agosto de 2022*. Paraná: DOE nº. 11248 de 26 de agosto de 2022.

VELOSO, H. P.; Rangel Filho, A. L. R.; Lima, J. C. A. *Classificação da vegetação brasileira, adaptada a um sistema universal*. Rio de Janeiro: IBGE, 1991. 123 p. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/colecao-digital-publicacoes.php.





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 07/05/2024 16:00

DESPACHO

Prezado Secretário,

Trata-se de solicitação de análise por parte da Câmara Temática de Biodiversidade do Conselho Estadual do Meio Ambiente, de proposta de minuta de Resolução CEMA que dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à solicitação de supressão de vegetação de restinga situados na planície litorânea do Estado do Paraná.

De acordo com a justificativa apresentada como fundamento para legitimar a análise e encaminhamentos perante o CEMA, o CEDEA argumenta que as normativas estaduais desconsideram os ambientes específicos da região litorânea, e por conseguinte, o ecossistema costeiro de Restinga, que é um ecossistema associado ao Bioma da Mata Atlântica. Nesse contexto, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e de autorização de supressão vegetal em área de restinga, depreende-se que para fins de caracterização do estágio sucessional da vegetação o Estado utiliza de forma ampla a Resolução CONAMA n02/1994, olvidando-se das especificidades dos diferentes ecossistemas do Bioma Mata Atlântica.

Nessa perspectiva, os critérios para fins de identificação do estágio sucessional de uma vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica diverge de ecossistema para ecossistema, razão pela qual se justifica a utilização dos critérios adotados pela Resolução CONAMA n417/2009 e n447/2012 no âmbito dos licenciamentos ambientais e autorizações de supressão vegetal em áreas caracterizadas como restinga.

Diante dos elementos técnicos apresentados, esta Secretaria Executiva entende oportuno que o presente processo seja remetido ao setor florestal da Gerência de Licenciamento Ambiental do IAT, de modo que os técnicos desse setor procedam a análise técnica da presente solicitação, e caso entenda pertinente, remeta os autos à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Era o que continha.

Sds.

Alex Justus da Silveira

Secretário Executivo do CEMA





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_1.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_1.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX) em 07/05/2024 16:00 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 07/05/2024 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Ofício nº 08/2024 - SEDEST/CEMA

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Protocolo nº 22.090.105-0 Assunto: Minuta Resolução Cema

Senhor Presidente,

O Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental (CEDEA) encaminhou ao CEMA a minuta de Resolução para ser analisada pelo colegiado.

A proposta referida dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à solicitação de supressão de vegetação de Restinga situados na planície litorânea do Estado do Paraná.

Diante disso, vimos respeitosamente solicitar a análise da presente demanda pela Diretoria de Licenciamento e Outorga, de modo que os técnicos procedam a análise e elaborem um Parecer Técnico sobre a presente solicitação. Por fim, caso o setor técnico entenda pertinente, que os autos sejam remetidos à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Atenciosamente,

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA

Exmo Senhor JOSÉ LUIZ SCROCCARO Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra Nesta capital

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200





 $\label{locumento:os_2024_CEMAIATA nalisetec nicave gata cao.pdf.} Documento: os_2024_CEMAIATA nalisetec nicave gata cao.pdf.$

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 15/05/2024 14:21.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 15/05/2024 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA GABINETE DO PRESIDENTE

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/05/2024 14:42

DESPACHO

Á DILIO,

Considerando o Ofício 08/2024 - SEDEST/CEMA (mov. 06), segue para providências.

Atenciosamente, Gabinete-IAT





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/05/2024 14:59

DESPACHO

Ao Diretor da DILIO

Para conhecimento e direcionamento.

Adalberto C. Urbanetz DILIO





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_3.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_3.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 15/05/2024 15:00 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 15/05/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 16/05/2024 10:33

DESPACHO

À Divisão de Fauna e Flora Senhor José Wilson Carvalho Para em conjunto com nosso quadro técnico fazer a análise e parecer sobre esta demanda.

José Volnei Bisognin Diretor de Licenciamento e Outorga





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_4.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_4.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 16/05/2024 10:33 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Jose Volnei Bisognin** em: 16/05/2024 10:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 16/05/2024 11:01

DESPACHO

À GELI / DLF - a/c José Wilson Carvalho

Conforme Despacho do Diretor da DILIO (Mov. 9), para atendimento.

Adalberto C. Urbanetz DILIO





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_5.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_5.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 16/05/2024 11:01 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 16/05/2024 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE FLORA E FAUNA

Protocolo: 22.090.105-0 **Assunto:** Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

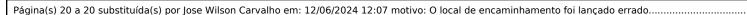
Data: 12/06/2024 11:31

DESPACHO

Para CEMA

A minuta da Resolução esta bem fundamentada tecnicamente no que tange aos procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense.

José Wilson Carvalho Engenheiro Florestal DLFF/DILIO







INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE FLORA E FAUNA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 12/06/2024 12:06

DESPACHO

Ao GDP

A minuta da Resolução esta bém fundamentada tecnicamente no que tange aos procedimentos para Proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense. o presente protocolo foi solicitado que fosse feita devolução do mesmo, ao GDP fazer o devido encaminhamentos ao CEMA.

José Wilson Carvalho Engenheiro Florestal DLFF/DILIO





INSTITUTO ÁGUA E TERRA GABINETE DO PRESIDENTE

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 13/06/2024 12:22

DESPACHO

À DILIO

Encaminhamos para conhecimento e demais trâmites julgados necessários.

Juliana Rasera IAT/GDP





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

Assunto: Solicitação

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 24/06/2024 15:50

DESPACHO

Ao Gabinete

1-Para conhecimento do Despacho do Diretor da DILIO (Mov.6), mantendo a indicação anterior.

2-Após indicação, solicitamos dar conhecimento à servidora.

Adalberto C. Urbanetz DILIO





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_9.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{9.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 24/06/2024 15:50 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 24/06/2024 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA GABINETE DO PRESIDENTE

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 25/06/2024 07:51

DESPACHO

Á ATJ,

Para manifestação quanto a minuta proposta no mov. 04.

Atenciosamente, Gabinete-IAT





INFORMAÇÃO IAT/ATJ nº 6360 / 2024 INSTITUTO ÁGUA E TERRA / ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

PROTOCOLO N.º 22.090.105-0

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ASSUNTO: PROPOSTA RESOLUÇÃO - RESTINGAS

O requerente apresentou proposta para a elaboração de resolução através do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, para fins definir critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo – UAS, nos processos administrativos de solicitação de supressão de vegetação de restinga, situados na Planície Litorânea, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná, em conformidade aos Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Conforme Lei nº 12651/2012, a restinga corresponde ao depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado, nos termos do art. 3°, XVI.

O regramento específico corresponde a vigente Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 20099, a qual dispôs sobre os parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de **Restinga** na Mata Atlântica, assim definindo a vegetação de restinga e a vegetação arbórea de restinga:

Art. 2°, III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;





VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;

Adiciona-se que a Resolução CONAMA nº 447/2012 aprovou a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, em harmonia com a Resolução CONAMA nº 417/2009.

Note-se que através da Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, foram estabelecidas as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com a finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná.

Destarte que a citada Resolução CONAMA relacionou as formações florestais e ecossistemas associados que compõem a Mata Atlântica do Estado do Paraná, incluindo a restinga:

Art. 5° De acordo com o artigo 3° do Decreto no 750, de 10 de fevereiro de 1993, e para os efeitos desta Resolução, **considera-se Mata Atlântica, no Estado do Paraná**, as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Manguezais e **restingas**.

Deste modo, ainda que a caracterização da vegetação deva estar em conformidade com os ditames da Resolução CONAMA n° 02/1994, razoável afirmar que na hipótese do local ser afetado com a presença de restinga, a análise perpassa pelas orientações dos dispositivos da Resolução CONAMA n° 417/20119, em harmonia ao princípio da especialidade, uma vez que a norma especial deverá prevalecer.

Insta destacar, que a Resolução SEDEST nº 50/2022 dispôs que na hipótese de procedimentos de Licença Prévia, quando necessária a supressão de vegetação nativa, obrigatoriamente deverá ser requerida a avaliação da





tipologia florestal, com a apresentação do Relatório de Caracterização da vegetação, norteado pela Resolução CONAMA 02/1994.

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.

Todavia, para os empreendimentos imobiliários tutelados pela citada Resolução SEDEST, bem como outros empreendimentos licenciáveis, em ambiente da planície litorânea em vegetação de restinga, o corpo técnico do IAT deverá atentar-se com os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, bem como em conformidade com a reunião realizada em 30/07, com a participação de servidores do DLE, DLF, SERFLOR e ATJ, esta Assessoria entende não haver necessidade para que a matéria em debate seja regulamentada através de Resolução CEMA.

No entanto, entende-se compatível adicionar novo parágrafo ao art. 11 da Resolução SEDEST nº 50/2022, conforme a seguinte proposta:

Art. 11.

§2° quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA n° 417/2009 e da Resolução CONAMA n° 447/2012.

Por fim, recomenda-se que a DILIO elabore Orientação Técnica, para fim de instruir os escritórios regionais, em especial o ERLIT, quanto a





necessária aplicação das referidas Resoluções CONAMA nos procedimentos de licenciamento ambiental que necessitem da caracterização da vegetação de vegetação de restingas e seus estágios sucessionais.

Curitiba, em 31 de julho de 2024.

Ana Paula Liberato
Assessoria Técnica Jurídica
Instituto Água e Terra
Portaria n° 301 e 302/2023 IAT

Reinaldo Kaminski Jr Assessoria Técnica Jurídica Instituto Água e Terra





Documento: INF.6360_RESTINGA_RESOLUCAO_22.090.1050.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Ana Paula Liberato (XXX.843.559-XX) em 31/07/2024 13:23 Local: IAT/ATJ.

Assinatura Simples realizada por: Reinaldo Kaminski (XXX.178.299-XX) em 31/07/2024 08:08 Local: IAT/ATJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Reinaldo Kaminski** em: 31/07/2024 08:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.







Curitiba, 31 de julho de 2024

Informação Técnica 001/2024

DILIO / GELI / DLF

1. Contextualização

Os Protocolos 22.090.105-0 bem como o 22.104.539-4, ao primeiro apensado, ressaltam a necessidade de o IAT estabelecer o atendimento às Resoluções Conama 417/2009 e 447/2012, quanto à definição dos estágios sucessionais de vegetação na região da Planície litorânea no Paraná. Nos protocolos acima sugere-se a edição de uma Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente para solucionar essa questão, determinando ao IAT a aplicação das Resoluções CONAMA que tratam dos parâmetros para classificação dos estágios sucessionais da vegetação de Restinga para o Paraná, conforme Resoluções Conama 417/2009 e 447/2012.

2. Análise

A planície litorânea abriga uma variedade de formações vegetais, formando um mosaico complexo. Em áreas mais antigas, como os terraços quaternários, encontramos as Formações Pioneiras, adaptadas a condições extremas, e a Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, com uma flora bastante peculiar (Veloso et al., 1991). As Florestas de terras baixas, e Restingas, são encontradas em solos arenosos ou ricos em matéria orgânica, podendo atingir alturas de 12 a 25 metros. A presença do lençol freático próximo à superfície influencia a distribuição das espécies e a estrutura da vegetação nessas áreas (Britez, 2023). A diversidade de condições ambientais na planície litorânea, especialmente em relação ao solo e à água, confere à sua flora arbórea características únicas e complexas. Assim, esta tipologia vegetacional de Restinga tem que ter uma análise diferenciada, não podendo ser aplicado metodologia definida para outras formas de vegetação. Por esse motivo o CONAMA estabeleceu as normativas especificamente para essa tipologia no estado do Paraná.







A aplicação dos critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA 417/2009 e 447/2012, referentes à definição dos estágios sucessionais da vegetação estabelecidas especificamente para o Paraná, foi elaborada por uma série de profissionais qualificados e que detalharam especificamente os parâmetros a serem seguidos.

Desta forma, entende-se que as Resoluções CONAMA 417/2009 e 447/2012, devem ser consideradas em todos procedimentos de licenciamento.

3. Conclusão e Encaminhamentos

Considerando o contexto do Protocolo 22.090.105-0 bem como o 22.104.539-4 ao primeiro apensado, essa equipe técnica abaixo nominada, entende pertinente e que compete ao IAT emitir uma **Orientação Técnica do IAT (MINUTA ANEXO)**, afim de esclarecer e orientar sobre os procedimentos de licenciamento ambiental na região da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

Além disso, observa-se também que há a necessidade de complementação no Artigo 11 da Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, a qual estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense, acrescentando as duas Resoluções CONAMA que devem ser atendidas por ocasião dos licenciamentos na planície litorânea.

Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022

Texto atual:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento. § 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.







Sugestão de novo texto:

Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento. § 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, e, quando em ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012 no próprio procedimento administrativo.

De forma complementar, entende-se que seria de extrema importância a realização de capacitação técnica afim de treinamento quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA, especialmente para o escritório do IAT – Litoral.

Em resumo, a equipe técnica conclui que cabe ao IAT emitir uma Orientação Técnica (Minuta Anexo) bem como realizar a complementação da Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022.

É a informação.

Assinado Eletronicamente

Andre Luis Mendes de Souza - Eng. Industrial Madeireiro - DFL/IAT

Maria do Rocio Lacerda Rocha – Eng. Florestal - DFL/IAT

Mariese C. Muchailh – Eng. Florestal - DFL/IAT

José Wilson Carvalho – Eng. Florestal

Chefe da Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora – DFL/IAT







ANEXO

Minuta

ORIENTAÇÃO TÉCNICA IAT xxx / 2024

Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e considerando,

A Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências,

O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

O Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

A Resolução CONAMA n° 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras Providências como bem as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;







A Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, e

Resolve:

Art. 1º Todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do estado do Paraná, a caracterização da vegetação de restinga e seus estágios sucessionais deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012 e observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo único - Nos procedimentos que envolvam licenciamentos ambientais, é obrigatória a apresentação, pelo requerente, de Relatório Técnico de Caracterização de Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 3º. A presente Orientação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra





Documento: IT_DLF_01_Restinga.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Maria do Rocio Lacerda Rocha (XXX.317.959-XX) em 01/08/2024 11:23 Local: IAT/DILIO/GELI/DLE/PACUERA, Mariese Cargnin Muchailh (XXX.945.609-XX) em 01/08/2024 16:27 Local: IAT/DILIO/GELI/DLF, Andre Luis Mendes de Souza (XXX.953.199-XX) em 01/08/2024 16:43 Local: IAT/DILIO/GELI/DLF/SERFLOR.

Assinatura Simples realizada por: Jose Wilson Carvalho (XXX.750.279-XX) em 01/08/2024 11:10 Local: IAT/DILIO/GELI/DLE.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Jose Wilson Carvalho** em: 01/08/2024 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



RESOLUÇÃO No 417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 Publicada no DOU nº 224, de 24/11/2009, pág. 72

Correlações:

Complementada pelas Resoluções nº 437, nº 438, nº 439, nº 440, nº 441, nº 442, nº 443, nº 444, nº 445, nº 446, nº 447 e nº 453, de 2012.

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Lei no 4.771, de 15 de setembro e 1965, na Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial nos seus artigos 20 e 40, e no seu Regimento Interno, e

Considerando as Resoluções Conama no 10, de 10 de outubro de 1993 e no 388, de 23 de fevereiro de 2007, que dispõem sobre os parâmetros básicos para definição de estágios sucessionais de vegetação;

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de Restinga, na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar o licenciamento e outros procedimentos administrativos relativos à autorização de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da Restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de Restinga; e

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de Restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 10 Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica,

Art. 20 Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

- I Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;
- II Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;
- III Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;
- IV Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semifixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (clímax edáfico), inexistindo



estágios sucessionais secundários;

- V Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semifixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;
- VI Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras;
- VII Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.
- Art. 3o A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de Restinga a que se refere o artigo 4o da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:
 - I Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga:
 - a) Vegetação clímax.
- 1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrindo totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas;
 - 2. Estrato herbáceo predominante;
 - 3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
 - 4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por liquens e pteridófitas;
 - 5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrindo o solo;
 - 6. Serapilheira não considerada;
 - 7. Sub-bosque ausente; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
 - II Vegetação arbustiva de Restinga:
 - a) Estágio Primário;
- 1. Fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
 - 2. Estrato arbustivo predominante;
- 3. Altura das plantas: cerca de até 3 (três) metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 (cinco) metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 (três) centímetros;
 - 4. Poucas epífitas, representadas por liquens e pteridófitas;
 - 5. Ocorrência de espécies de trepadeiras;
 - 6. Presença de serapilheira com espessura moderada;
 - 7. Sub-bosque ausente;
 - 8. Estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de liquens terrestres e briófitas; e
 - 9. Espécies vegetais indicadoras.
 - b) Estágio inicial de regeneração;
- 1. Fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;
 - 2. Estrato herbáceo predominante;
 - 3. Ausência de epífitas e trepadeiras,
 - 4. Ausência de serapilheira;
 - 5. Ausência de sub-bosque;



- 6. Diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais; e
 - 7. As espécies vegetais indicadoras.
 - c) Estágio médio de regeneração; e
 - 1. Fisionomia arbustiva predominante;
 - 2. Possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;
- 3. Vegetação arbustiva, com até 3 (três) metros de altura e diâmetro caulinar com até 2 (dois) centímetros;
 - 4. Possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
 - 5. Pouca serapilheira;
 - 6. Sub-bosque ausente; e
 - 7. Espécies vegetais indicadoras.
 - d) Estágio avançado de regeneração.
 - 1. Fisionomia predominantemente arbustiva;
 - 2. Estratificação evidente;
 - 3. Altura das plantas acima de 3 metros e diâmetro caulinar com até 3 (três) centímetros;
 - 4. Presença de epífitas e trepadeiras;
 - 5. Pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
 - 6. Sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio; e
 - 7. Espécies vegetais indicadoras.
 - III Vegetação arbórea de Restinga:
 - a) Estágio Primário;
 - 1. Fisionomia arbórea predominante;
- 2. Estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
- 3. Árvores em geral com altura superior a 6 (seis) metros e com caules ramificados desde a base, e com Diâmetro a Altura do Peito DAP (1,30 metros), acima de 5 centímetros;
- 4. Maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de Restinga;
 - 5. Presença de serapilheira; e
 - 6. Espécies vegetais indicadoras.
 - b) Estágio inicial de regeneração;
- 1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
 - 2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
- 3. Altura dos indivíduos arbóreos até 3 (três) metros e DAP médio de até 3 (três) centímetros;
- 4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
 - 5. Ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
 - 6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
 - 7. Sub-bosque ausente; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
 - c) Estágio médio de regeneração; e
 - 1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
 - 2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
- 3. Arbustos com até 4 (quatro) metros e árvores com até 6 (seis) metros de altura, com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
 - 4. Epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
- 5. Trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
 - 6. Presença de serapilheira em camada fina;



- 7. Sub-bosque em formação e pouco desenvolvido; e
- 8. Espécies vegetais indicadoras.
- d) Estágio avançado de regeneração.
- 1. Fisionomia arbórea;
- 2. Predominância do estrato arbóreo;
- 3. Árvores geralmente com altura entre 6 (seis) e 10 (dez) metros, DAP médio raramente ultrapassando 10 (dez) centímetros, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 (vinte) metros;
 - 4. Presença expressiva de epífitas;
- 5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
- 6. Serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
- 7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
 - IV Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa:
 - a) Estágio Primário;
 - 1. Fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
- 2. Estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
- 3. Árvores com altura variando entre 12 (doze) e 18 (dezoito) metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 (vinte) metros, e com DAP médio variando de 5 (cino) a 30 (trinta) centímetros, alguns podendo ultrapassar 40 (quarenta) centímetros;
 - 4. Presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
 - 5. Presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
 - 6. Presença de serapilheira e espessa camada de húmus; e
 - 7. Espécies vegetais indicadoras.
 - b) Estágio inicial de regeneração;
- 1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
 - 2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
- 3. Arbustos e arvoretas com até 5 (cinco) metros de altura, com DAP médio geralmente inferior a 8 centímetros;
- 4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
 - 5. Ausência de trepadeiras;
 - 6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
 - 7. Sub-bosque ausente; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
 - c) Estágio médio de regeneração; e
 - 1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
 - 2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
- 3. Árvores com até 10 (dez) metros de altura, com DAP médio de até 15 (quinze) centímetros;
 - 4. Epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
 - 5. Presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
 - 6. Presença de serapilheira em camada fina;
 - 7. Estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
 - d) Estágio avançado de regeneração.
 - 1. Fisionomia arbórea;



- 2. Predominância do estrato arbóreo;
- 3. Árvores com até 13 (treze) metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 (quinze) metros, com DAP médio variando de 5 (cinco) a 20 (vinte) centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
 - 4. Presença expressiva de epífitas;
- 5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
 - 6. Presença de serapilheira em camada espessa;
- 7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária; e
 - 8. Espécies vegetais indicadoras.
- § 10 As listas das espécies indicadoras mencionadas neste artigo serão estabelecidas em Resoluções do Conama para cada Estado da Federação, considerando-se as características específicas da sua vegetação de Restinga, mantendo-se, até as suas edições, a vigência das Resoluções no 7, de 23 de julho de 1996 e no 261, de 30 de junho de 1999.
- § 20 A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais serão estabelecidas em resoluções do Conama para cada Estado da Federação.
- Art. 4o A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas resoluções específicas referidas no artigo 3o, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Parágrafo único. Serão consideradas a abundância e a predominância das espécies presentes nos estágios sucessionais para a sua caracterização.

- Art. 50 Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa não descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.
- Art. 60 Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas, em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa, ressalvado o disposto no artigo 50 da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- Art. 7o As resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais da União Federal e dos respectivos Estados.
 - Art. 8o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU em 24/11/2009



RESOLUÇÃO № 447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Nº 2, do dia 03 de janeiro de 2012

Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto, de 1981 e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e da Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º As espécies indicadoras de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica, aludidas no art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, para o Estado do Paraná, são as seguintes:

- I Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga:
- a) Vegetação clímax

Achetaria ocymoides, Achyrocline satureioides, Acicarpha spathulata, Acicarpha tribuloides, Acrostichum danaeifolium, Aechmea gamosepala, Aechmea recurvata, Agalinis communis, Alternanthera brasiliana, Alternanthera littoralis, Alternanthera philoxeroides, Amaranthus viridis, Ambrosia elatior, Anagallis arvensis, Anagallis filiformis, Andropogon bicornis, Andropogon leucostachyus, Andropogon selloanus, Andropogon virgatus, Aphelandra ornata, Apium sellowianum, Aristida circinalis, Aristida spegazzinii, Asclepias mellodora, Asplenium serra, Austroeupatorium inulaefolium, Baccharis singularis, Becquerelia cymosa, Becquerelia muricata, Billbergia amoena, Blutaparon portulacoides, Borreria palustris, Buchnera longifolia, Bulbostylis paradoxa, Burmannia capitata, Canavalia rosea, Caperonia buettneriacea, Catasetum socco, Cayaponia martiana, Cenchrus echinatus, Centrosema virginianum, Chamaecrista nictitans, Chenopodium ambrosioides, Chloris pycnothrix, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Ciclospermum leptophyllum, Cladium mariscus, Cleistes libonii, Cnidoscolus urens, Commelina erecta, Conyza bonariensis, Coppensia flexuosa, Ctenitis falciculata, Cuphea carthagenensis, Cuphea flava, Cynodon dactylon, Cynodon maritimus, Cyperus eragrostis, Cyperus ligularis, Cyperus odoratus, Cyperus rigens, Cyrtocymura scorpioides, Cyrtopodium flavum, Dalbergia ecastaphyllum, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Dichanthelium sabulorum, Dichorisandra thrysiflora, Digitaria connivens, Digitaria longiflora, Diodella apiculata, Diodella radula, Dodonaea viscosa, Drosera villosa, Drymaria cordata, Dyckia encholirioides, Dyckia maritima, Dyckia pseudococcinea, Echinodorus grandiflorus, Eichhornia crassipes, Elaphoglossum crassinerve, Elaphoglossum lingua, Elaphoglossum luridum, Elaphoglossum subarborescens, Eleocharis nana, Elephantopus mollis, Epidendrum fulgens, Epidendrum secundum, Eragrostis bahiensis, Eragrostis cataclasta, Erechtites hieracifolius, Eriocaulon modestum, Eryngium eburneum, Eryngium elegans, Eryngium sanguisorba, Eulophia alta, Euphorbia hyssopifolia, Evolvulus pusillus, Fimbristylis autumnalis, Fimbristylis spadicea, Floscopa glabrata, Fuirena robusta, Fuirena umbellata, Galactia striata, Gaylussacia brasiliensis, Gibasis geniculata, Gomphrena vaga, Habenaria bractescens, Habenaria longicauda, Habenaria pleiophylla, Habenaria repens, Heteranthera reniformis, Hydrocotyle bonariensis, Hydrolea spinosa, Hypericum connatum, Hypoxis decumbens, Hyptis mutabilis, Imperata brasiliensis, Ipomoea imperati, Ipomoea pes-caprae, Ischaemum minus, Ischnosiphon ovatus, Juncus marginatus, Juncus microcephalus, Kyllinga vaginata, Lagenocarpus rigidus, Laportea aestuans, Laurembergia tetrandra, Leandra australis, Leandra cardiophylla, Lepidium virginicum, Limonium brasiliense, Linum littorale, Liparis nervosa, Ludwigia nervosa, Ludwigia octovalvis, Lupinus multiflorus, Lycopodiella alopecuroides, Lycopodiella caroliniana, Lycopodiella cernua, Lycopodium clavatum, Mandevilla coccinea, Margyricarpus pinnatus, Marsypianthes chamaedrys, Microgramma vacciniifolia, Mikania trinervis, Mollugo verticillata, Myriophyllum aquaticum, Neomarica caerulea, Neomarica candida, Neomarica northiana, Nymphoides indica, Oeceoclades maculata, Oxypetalum appendiculatum, Oxypetalum banksii, Oxypetalum tomentosum, Panicum aquaticum, Panicum cyanescens, Panicum dichotomiflorum, Panicum gouinii, Panicum laxum, Panicum parvifolium, Panicum pilosum, Panicum schwackeanum, Panicum sellowii, Paradisanthus micranthus, Paspalum arenarium, Paspalum conjugatum, Paspalum corcovadense, Paspalum dilatatum, Paspalum distichum, Paspalum hyalinum, Paspalum mandiocanum, Paspalum notatum, Paspalum paniculatum, Paspalum plicatulum, Paspalum pumilum, Paspalum ramboi, Paspalum urvillei, Paspalum vaginatum, Passiflora capsularis, Pecluma paradiseae, Peplonia axillaris, Pharus lappulaceus, Piper gaudichaudianum, Piper miquelianum, Piper solmsianum, Plantago catharinea*, Polycarpaea corymbosa, Polycarpon tetraphyllum, Polygala cyparissias, Polygala glochidiata, Polygala leptocaulis, Polygala paniculata, Polygonum acuminatum, Polygonum hydropiperoides, Polygonum punctatum, Psidium cattleianum, Pterocaulon lorentzii, Pterolepis glomerata, Pycreus lanceolatus, Pycreus polystachyos, Quesnelia arvensis, Ruellia angustiflora, Ruellia solitaria, Rumohra adiantiformis, Sauvagesia erecta, Scaevola plumieri, Schizachyrium condensatum, Scleria latifolia, Scleria secans, Sebastiania corniculata, Sebastiania glandulosa, Securidaca lanceolata, Senecio crassiflorus, Sinningia sellovii, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Solanum sisymbriifolium, Solidago chilensis, Sophora tomentosa, Spartina alterniflora, Spartina ciliata, Spartina densiflora, Sphagneticola trilobata, Sporobolus indicus, Sporobolus virginicus, Steinchisma decipiens, Stenotaphrum secundatum, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettoi, Tarenaya spinosa, Ternstroemia brasiliensis, Thalia geniculata, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tradescantia crassula, Triglochin striata, Utricularia foliosa, Utricularia gibba, Utricularia subulata, Utricularia tricolor, Utricularia triloba, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Vigna longifolia, Vigna luteola, Vriesea friburgensis, Wahlenbergia linarioides, Zornia latifolia.

Fls. 40

II - Vegetação arbustiva de Restinga:

a) Estágio primário

Abarema brachystachya, Acacia longifolia, Acianthera saundersiana, Actinostachys pennula, Aechmea nudicaulis, Aechmea pectinata, Allamanda cathartica, Asclepias curassavica, Asplenium serra, Astrocaryum aculeatissimum, Bactris setosa, Boehmeria cylindrica, Borreria verticillata, Bromelia antiacantha, Byrsonima verbascifolia, Byttneria australis, Campomanesia guazumifolia, Canistropsis billbergioides, Capparis brasiliana, Chamaecrista desvauxii, Chiococca alba, Chiococca nitida, Clidemia biserrata, Clidemia hirta, Clusia criuva, Coccoloba declinata, Costus arabicus, Costus spiralis, Ctenitis falciculata, Cyrtopodium flavum, Dalbergia ecastaphyllum, Davilla rugosa, Dioclea wilsonii, Diodella radula, Dodonaea viscosa, Edmundoa lindenii, Elaphoglossum Elaphoglossum luridum, Elaphoglossum subarborescens, Elaphoglossum lingua, Endlicheria paniculata, Epidendrum rigidum, Eragrostis bahiensis, Eragrostis cataclasta, Eryngium eburneum, Eryngium elegans, Erythroxylum amplifolium, Eugenia neosilvestris, Eugenia umbelliflora, Eugenia uniflora, Euphorbia heterophylla, Gaylussacia brasiliensis, Geonoma schottiana, Guapira opposita, Habenaria pleiophylla, Heteropterys coleoptera, Hohenbergia augusta, Indigofera suffruticosa, Jobinia connivens, Leandra ionopogon, Liparis nervosa, Ludwigia leptocarpa, Ludwigia peruviana, Marcetia taxifolia, Matelea denticulata, Maytenus robusta, Miconia prasina, Microgramma vacciniifolia, Myrcia guianensis, Myrcia hartwegiana, Myrcia palustris, Myrcia pubiflora, Myrcia selloi, Myrcia splendens, Nephrolepis biserrata, Nephrolepis rivularis, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Oeceoclades maculata, Paradisanthus micranthus, Passiflora capsularis, Passiflora jileki, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Phoradendron crassifolium, Polygonum acuminatum, Polygonum hydropiperoides, Polygonum punctatum, Prescottia oligantha, Psidium cattleianum, Psilochilus modestus, Psittacanthus dichrous, Psychotria laciniata, Psychotria mapourioides, Quesnelia arvensis, Quesnelia quesneliana, Rhabdadenia madida, Rhynchanthera cordata, Rumohra adiantiformis, Saccharum asperum, Schoepfia brasiliensis, Scutia arenicola, Securidaca lanceolata, Senna pendula, Serjania clematidifolia, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Solanum caavurana, Solanum paniculatum, Solanum pseudodaphnopsis, Sophora tomentosa, Struthanthus polyrrhizos, Struthanthus uraguensis, Struthanthus vulgaris, Swartzia simplex, Syagrus romanzoffiana, Tabernaemontana catharinensis, Talipariti pernambucense, Ternstroemia brasiliensis, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tibouchina gracilis, Tibouchina pulchra, Tibouchina urvilleana, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tocoyena sellowiana, Tournefortia rubicunda, Tripodanthus acutifolius, Typha domingensis, Urena lobata, Varronia curassavica, Vitex megapotanica, Vitex polygama, Vriesea friburgensis, Vriesea gigantea, Vriesea neoglutinosa, Vriesea pinottii*, Vriesea procera, Vriesea vagans, Zanthoxylum fagara.



b) Estágio inicial de regeneração

Achyrocline satureioides, Acicarpha spathulata, Acicarpha tribuloides, Ambrosia elatior, Asclepias mellodora, Austroeupatorium inulaefolium, Baccharis singularis, Borreria palustris, Cenchrus echinatus, Chenopodium ambrosioides, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Clusia criuva, Conyza bonariensis, Crotalaria pallida, Crotalaria vitellina, Cyperus luzulae, Cyperus odoratus, Cyrtocymura scorpioides, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Dicranopteris pectinata, Digitaria insularis, Digitaria longiflora, Diodella radula, Doryopteris collina, Drymaria cordata, Elephantopus mollis, Erechtites hieracifolius, Eryngium sanguisorba, Euphorbia hyssopifolia, Galactia striata, Hedychium coronarium, Hyparrhenia rufa, Imperata brasiliensis, Indigofera suffruticosa, Ipomoea indivisa, Ipomoea phyllomega, Ipomoea procumbens, Laportea aestuans, Margyricarpus pinnatus, Mikania trinervis, Mimosa pudica, Oxalis sarmentosa, Petiveria alliacea, Pharus lappulaceus, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Pityrogramma calomelanos, Pityrogramma trifoliata, Polygala cyparissias, Polygala hebeclada, Polygala leptocaulis, Polygala paniculata, Pteridium aquilinum, Pterocaulon lorentzii, Schultesia australis, Senecio crassiflorus, Solanum americanum, Solanum sisymbriifolium, Solidago chilensis, Sphagneticola trilobata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettoi, Tarenaya spinosa, Tibouchina clavata, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Zornia curvata, Zornia reticulata.

c) Estágio médio de regeneração

Acrostichum aureum, Acrostichum danaeifolium, Asclepias curassavica, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Centrosema virginianum, Clusia criuva, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Diodella radula, Epidendrum fulgens, Epidendrum secundum, Eryngium sanguisorba, Eulophia alta, Ludwigia laruotteana, Ludwigia longifolia, Pityrogramma trifoliata, Senna obtusifolia, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Stigmaphyllon ciliatum, Talipariti pernambucense, Ternstroemia brasiliensis, Tillandsia stricta, Vanilla chamissonis.

d) Estágio avançado de regeneração

Acrostichum aureum, Acianthera saundersiana, Acrostichum danaeifolium, Actinostachys pennula, Aechmea nudicaulis, Aechmea pectinata, Astrocaryum aculeatissimum, Bactris setosa, Boehmeria cylindrica, Borreria verticillata, Bromelia antiacantha, Byttneria australis, Campomanesia guazumifolia, Capparis brasiliana, Chiococca alba, Chiococca nitida, Cladium mariscus, Clidemia biserrata, Clidemia hirta, Clusia criuva, Coccoloba declinata, Cyrtopodium flavum, Davilla rugosa, Diodella radula, Dodonaea viscosa, Edmundoa lindenii, Epidendrum fulgens, Epidendrum secundum, Eugenia neosilvestris, Eugenia umbelliflora, Eugenia uniflora, Eulophia alta, Fuirena robusta, Fuirena umbellata, Gaylussacia brasiliensis, Geonoma schottiana, Guapira opposita, Habenaria pleiophylla, Leandra ionopogon, Liparis nervosa, Ludwigia laruotteana, Ludwigia leptocarpa, Ludwigia longifolia, Marcetia taxifolia, Miconia prasina, Microgramma vacciniifolia, Myrcia guianensis, Myrcia hartwegiana, Myrcia palustris, Myrcia pubiflora, Myrcia selloi, Myrcia splendens, Oeceoclades maculata, Paradisanthus micranthus, Passiflora capsularis, Passiflora jileki, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Prescottia oligantha, Psidium cattleianum, Psilochilus modestus, Psychotria laciniata, Psychotria mapourioides, Quesnelia arvensis, Rhynchanthera cordata, Schoepfia brasiliensis, Scutia arenicola, Serjania clematidifolia, Smilax campestris, Smilax cognata, Smilax elastica, Solanum caavurana, Solanum paniculatum, Solanum pseudodaphnopsis, Stigmaphyllon ciliatum, Syagrus romanzoffiana, Talipariti pernambucense, Ternstroemia brasiliensis, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tibouchina gracilis, Tibouchina pulchra, Tibouchina urvilleana, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tocoyena sellowiana, Tournefortia rubicunda, Vanilla chamissonis, Vriesea procera, Zanthoxylum fagara.

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

Abarema brachystachya, Abarema langsdorffii, Acanthostachys strobilacea, Acianthera saundersiana, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum latifolium, Aechmea bromeliifolia, Aechmea coelestis, Aechmea distichantha, Aechmea organensis, Aechmea ornata, Aiouea saligna, Alatiglossum longipes, Alatiglossum uniflorum, Albizia polycephala, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Allophylus puberulus, Amaioua intermedia, Anathallis obovata, Anchietea pyrifolia, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anredera tucumanensis, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Asterostigma lividum, Astrocaryum aculeatissimum, Astronium graveolens, Attalea dubia, Avicennia germinans, Bactris setosa, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Blepharocalyx salicifolius, Blepharodon pictum, Brasiliorchis marginata, Brassavola tuberculata, Calophyllum brasiliense, Calyptranthes brasiliensis, Calyptranthes rubella, Campomanesia guaviroba, Canistropsis billbergioides, Catopsis

berteroniana, Catopsis sessiliflora, Cattleya forbesii, Cattleya guttata, Cheiloclinium serratum, Christensonella ferdinandiana, Christensonella neuwiedii, Cissus verticillata, Cleistes paranaensis, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccoloba declinata, Codonanthe devosiana, Codonanthe gracilis, Colanthelia cingulata, Combretum laxum, Connarus rostratus, Coppensia flexuosa, Cordia trichotoma, Ctenitis falciculata, Cupania vernalis, Cyathea atrovirens, Cyathea axillaris, Cyathea corcovadensis, Cyathea delgadii, Cyrtopodium gigas, Daphnopsis racemosa, Davilla rugosa, Dendropanax cuneatus, Dendropanax monogynus, Didymoglossum hymenoides, Didymoglossum krausii, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Ditassa burchellii, Doliocarpus schottianus, Dryadella aviceps, Edmundoa lindenii, Elaphoglossum crassinerve, Elaphoglossum lingua, Elaphoglossum luridum, Elaphoglossum subarborescens, Endlicheria paniculata, Enterolobium contortisiliquum, Epidendrum fulgens, Epidendrum ramosum, Epidendrum rigidum, Epidendrum secundum, Epidendrum strobiliferum, Erythrina crista-galli, Erythroxylum cuspidifolium, Erythroxylum vacciniifolium, Eugenia bacopari, Eugenia brasiliensis, Eugenia catharinae, Eugenia neoglomerata, Eugenia schuechiana, Eugenia subavenia, Eugenia sulcata, Eulophia alta, Ficus adhatodifolia, Ficus elliotiana, Ficus enormis, Ficus gomelleira, Ficus organensis, Forsteronia leptocarpa, Garcinia gardneriana, Geonoma schottiana, Guatteria australis, Handroanthus chrysotrichus, Handroanthus umbellatus, Handroanthus vellosoi, Hedyosmum brasiliense, Heliconia farinosa, Hemionitis tomentosa, Heteropsis salicifolia, Heteropterys aenea, Heterotaxis brasiliensis, Hippocratea volubilis, Hohenbergia augusta, Huberia semiserrata, Humiriastrum dentatum, Huperzia Huperzia mandiocana, Huperzia quadrifariata, Hymenophyllum caudiculatum, Hymenophyllum polyanthos, Ilex dumosa, Ilex integerrima, İlex pseudobuxus, Ilex theezans, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Jacaranda puberula, Jobinia connivens, Laplacea fructicosa, Leandra melastomoides, Lepanthopsis floripecten, Lepismium cruciforme, Lepismium houlletianum, Lepismium warmingianum, Lithrea brasiliensis, Lockhartia lunifera, Lophiaris pumila, Manilkara salzmannii, Manilkara subsericea, Maranta divaricata, Marcgravia polyantha, Marlierea eugeniopsoides, Marlierea tomentosa, Marsdenia macrophylla, Matayba elaeagnoides, Matayba guianensis, Matelea denticulata, Maxillaria chlorantha, Maxillaria rodriguesii, Mendoncia coccinea, Mendoncia puberula, Mendoncia velloziana, Miconia albicans, Microgramma percussa, Microgramma vacciniifolia, Mikania trinervis, Monstera adansonii, Mormolyca rufescens, Mucuna urens, Myrceugenia kleinii, Myrceugenia reitzii, Myrcia brasiliensis, Myrcia flagellaris, Myrcia glabra, Myrcia hartwegiana, Myrcia hebepetala, Myrcia ilheosensis, Myrcia insularis, Myrcia multiflora, Myrcia pubipetala, Myrcia pulchra, Myrcia racemosa, Myrcia richardiana, Myrcia splendens, Myrciaria tenella, Myrsine intermedia, Myrsine parvifolia, Myrsine rubra, Myrsine umbellata, Myrsine venosa, Nectandra megapotamica, Nectandra oppositifolia, Nectandra puberula, Nectandra reticulata, Nematanthus fissus, Neomitranthes cordifolia, Nidularium innocentii, Nidularium procerum, Nidularium rosulatum, Ocotea lobbii, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Octomeria fibrifera, Octomeria gracilis, Oeceoclades maculata, Pachystroma longifolium, Passiflora jileki, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Pecluma recurvata, Pelexia novofriburgensis, Peperomia emarginella, Peperomia glabella, Peperomia pereskiifolia, Peperomia rotundifolia, Peperomia tetraphylla, Peperomia urocarpa, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Pereskia aculeata, Peritassa calypsoides, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phymatidium myrtophilum, Physosiphon spiralis, Piper fluminense, Piper mollicomum, Piptadenia gonoacantha, Pisonia aculeata, Pithecoctenium crucigerum, Pleiochiton blepharodes, Pleopeltis angusta, Pleopeltis astrolepis, Pleopeltis hirsutissima, Pleurothallis auriculata, Podocarpus sellowii, Polyphlebium pyxidiferum, Polypodium catharinae, Polypodium chnoophorum, Polystachya caespitosa, Polystachya concreta, Posoqueria latifolia, Pouteria beaurepairei, Pouteria venosa, Prescottia oligantha, Prescottia stachyoides, Prestonia coalita, Protium heptaphyllum, Pseudananas sagenarius, Pseudobombax grandiflorum, Psidium cattleianum, Psilochilus modestus, Psittacanthus dichrous, Qualea cryptantha, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rodriguezia decora, Rourea gracilis, Rudgea coriacea, Rumohra adiantiformis, Sapium gladulosum, Scaphyglottis modesta, Scaphyglottis reflexa, Schinus terebinthifolius, Schizaea elegans, Schwartzia brasiliensis, Selaginella sulcata, Senna angulata, Serjania clematidifolia, Sloanea guianensis, Solanum pseudoquina, Solanum sanctae-catharinae, Sorocea bonplandii, Specklinia matinhensis, Specklinia seriata, Stelis fraterna, Stelis pauciflora, Stigmaphyllon arenicola, Struthanthus polyrrhizos, Struthanthus uraguensis, Struthanthus vulgaris, Swartzia simplex, Syagrus romanzoffiana, Tabebuia cassinoides, Tapirira guianensis, Temnadenia odorifera, Ternstroemia brasiliensis, Tetracera oblongata, Tibouchina trichopoda, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia polystachia, Tillandsia recurvata, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia tricholepis, Trichomanes angustatum, Trichomanes cristatum, Trichomanes radicans, Trichosalpinx bradei, Trigonidium latifolium, Tripodanthus acutifolius, Vanilla chamissonis, Voyria aphylla, Vriesea atra, Vriesea carinata, Vriesea erythrodactylon, Vriesea gigantea, Vriesea incurvata, Vriesea jonghei, Vriesea pauperrima, Vriesea

philippocoburgii, Vriesea procera, Vriesea rodigasiana, Vriesea scalaris, Vriesea vagans, Weinmannia discolor, Weinmannia paulliniifolia, Wullschlaegelia aphylla, Xylopia brasiliensis, Zollernia ilicifolia.

b) Estágio inicial de regeneração

Achyrocline satureioides, Acicarpha spathulata, Ambrosia elatior, Andropogon bicornis, Andropogon leucostachyus, Andropogon selloanus, Andropogon virgatus, Araujia sericifera, Asclepias mellodora, Asplenium serra, Austroeupatorium inulaefolium, Axonopus canescens, Axonopus compressus, Axonopus eminens, Axonopus obtusifolius, Axonopus pressus, Baccharis singularis, Cecropia pachystachya, Celosia grandifolia, Cenchrus echinatus, Chenopodium ambrosioides, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Clidemia hirta, Conyza bonariensis, Crotalaria pallida, Crotalaria vitellina, Cyperus luzulae, Cyperus odoratus, Cyrtocymura scorpioides, Dalechampia scandens, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Dicranopteris pectinata, Digitaria ciliaris, Digitaria insularis, Digitaria longiflora, Dodonaea viscosa, Doryopteris collina, Drymaria cordata, Elephantopus mollis, Eleusine indica, Eragrostis pilosa, Erechtites hieracifolius, Eugenia vattimoana, Euphorbia hyssopifolia, Euphorbia papillosa, Galactia striata, Gomphrena vaga, Hedychium coronarium, Hyparrhenia rufa, Ichnanthus pallens, Imperata brasiliensis, Indigofera suffruticosa, Ipomoea holosericea, Ipomoea indivisa, Ipomoea phyllomega, Ipomoea procumbens, Laportea aestuans, Lasiacis divaricata, Lasiacis ligulata, Luffa cylindrica, Mikania trinervis, Mimosa bimucronata, Mimosa pudic, Olyra ciliatifolia, Olyra latifolia, Oplismenus hirtellus, Oxalis sarmentosa, Petiveria alliacea, Pharus lappulaceus, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Pityrogramma calomelanos, Polygala glochidiata, Polygala hebeclada, Polygala paniculata, Pteridium aquilinum, Pterocaulon lorentzii, Saccharum asperum, Schultesia australis, Securidaca lanceolata, Senecio crassiflorus, Senna obtusifolia, Solanum americanum, Solanum sisymbriifolium, Solidago chilensis, Sphagneticola trilobata, Streptochaeta spicata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettoi, Urena lobata, Vernonanthu

c) Estágio médio de regeneração

Allophylus edulis, Allophylus puberulus, Andira fraxinifolia, Araujia sericifera, Boehmeria cylindrica, Calyptranthes lucida, Casearia sylvestris, Cecropia pachystachya, Celosia grandifolia, Celtis fluminensis, Centrosema virginianum, Clidemia hirta, Clusia criuva, Clusia minor, Cupania vernalis, Dalechampia scandens, Davilla rugosa, Ditassa burchellii, Dodonaea viscosa, Eugenia vattimoana, Euphorbia heterophylla, Guapira opposita, Ilex dumosa, Ilex integerrima, Ilex pseudobuxus, Ilex theezans, Lindsaea quadrangularis Raddi, Lithrea brasiliensis, Lygodium volubile, Marlierea tomentosa, Matayba guianensis, Mimosa bimucronata, Myrceugenia campestris, Myrcia racemosa, Myrcia selloi, Myrcia splendens, Ocotea nutans, Parodiolyra micrantha, Passiflora alata, Passiflora amethystina, Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora misera, Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Psidium salutare, Rhabdadenia madida, Schinus terebinthifolius, Senna obtusifolia, Serjania clematidifolia, Serpocaulon latipes, Solanum paniculatum, Stigmaphyllon ciliatum, Ternstroemia brasiliensis, Tetrapterys acutifolia, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tournefortia gardneri, Trema micrantha, Varronia curassavica, Vriesea procera, Ximenia americana, Xylosma prockia.

d) Estágio avançado de regeneração

Abarema brachystachya, Acacia plumosa, Acanthostachys strobilacea, Acianthera saundersiana, Actinostemon concolor, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum latifolium, Aechmea ornata, Aiouea saligna, Alatiglossum longipes, Alatiglossum uniflorum, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Allophylus puberulus, Amaioua intermedia, Anathallis obovata, Anchietea pyrifolia, anctaecatharinae, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Asterostigma lividum, Astronium graveolens, Attalea dubia, Bactris setosa, Blepharocalyx salicifolius, Brasiliorchis marginata, Calophyllum brasiliense, Calyptranthes brasiliensis, Calyptranthes lucida, Campomanesia guaviroba, Canistropsis billbergioides, Casearia sylvestris, Cattleya forbesii, Cattleya guttata, Cecropia glaziovi, Cecropia pachystachya, Cheiloclinium serratum, Christensonella ferdinandiana, Christensonella neuwiedii, Cissus verticillata, Cleistes paranaensis, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccoloba declinata, Codonanthe devosiana, Codonanthe gracilis, Colanthelia cingulata, Coppensia flexuosa, Coussapoa microcarpa, Cupania vernalis, Cyathea atrovirens, Cyrtopodium gigas, Daphnopsis racemosa, Davilla rugosa, Dendropanax cuneatus, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Ditassa burchellii, Dryadella aviceps, Endlicheria paniculata, Epidendrum fulgens, Epidendrum ramosum, Epidendrum rigidum, Epidendrum secundum, Epidendrum strobiliferum, Eugenia bacopari, Eugenia brasiliensis, Eugenia catharinae, Eugenia neoglomerata, Eugenia schuechiana, Eugenia subavenia, Eugenia sulcata, Eugenia

vattimoana, Eulophia alta, Ficus adhatodifolia, Ficus elliotiana, Ficus enormis, Ficus gomelleira, Ficus organensis, Ficus pertusa, Geonoma schottiana, Guapira opposita, Guatteria australis, Hemionitis tomentosa, Heteropsis salicifolia, Heterotaxis brasiliensis, Hippocratea volubilis, Huberia semiserrata, Humiriastrum dentatum, Ilex dumosa, Ilex integerrima, Ilex pseudobuxus, Ilex theezans, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Jacaranda puberula, Laplacea fructicosa, Leandra melastomoides, Lepanthopsis floripecten, Lindsaea quadrangularis, Lithrea brasiliensis, Lockhartia lunifera, Lophiaris pumila, Lygodium volubile, Manilkara salzmannii, Manilkara subsericea, Maranta divaricata, Marcgravia polyantha, Marlierea eugeniopsoides, Marlierea tomentosa, Matayba elaeagnoides, Matayba guianensis, Maxillaria chlorantha, Maxillaria rodriguesii, Miconia albicans, Microgramma percussa, Microgramma vacciniifolia, Monstera adansonii, Mormolyca rufescens, Mucuna urens, Myrceugenia campestris, Myrceugenia kleinii, Myrceugenia reitzii, Myrcia brasiliensis, Myrcia flagellaris, Myrcia glabra, Myrcia hartwegiana, Myrcia hebepetala, Myrcia ilheosensis, Myrcia insularis, Myrcia multiflora, Myrcia pubipetala, Myrcia pulchra, Myrcia racemosa, Myrcia richardiana, Myrcia splendens, Myrciaria tenella, Myrsine intermedia, Myrsine parvifolia, Myrsine rubra, Myrsine umbellata, Myrsine venosa, Nectandra megapotamica, Nectandra oppositifolia, Nectandra puberula, Nectandra reticulata, Nematanthus fissus, Neomitranthes cordifolia, Nidularium innocentii, Nidularium procerum, Norantea rasiliensis, Ocotea lobbii, Ocotea nutans, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Octomeria fibrifera, Octomeria gracilis, Oeceoclades maculata, Parodiolyra micrantha, Passiflora amethystina, Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora jileki, Passiflora misera, Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Paullinia cristata, Paullinia meliifolia, Paullinia trigonia, Pecluma recurvata, Pelexia novofriburgensis, Peperomia emarginella, Peperomia glabella, Peperomia pereskiifolia, Peperomia rotundifolia, Peperomia tetraphylla, Peperomia urocarpa, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Pereskia aculeata, Peritassa calypsoides, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phymatidium myrtophilum, Physosiphon spiralis, Piper mollicomum, Piptadenia gonoacantha, Pithecoctenium crucigerum, Pleiochiton blepharodes, Pleopeltis angusta, Pleopeltis astrolepis, Pleopeltis hirsutissima, Podocarpus sellowii, Polypodium catharinae, Polypodium chnoophorum, Polystachya caespitosa, Polystachya concreta, Posoqueria latifolia, Pouteria beaurepairei, Pouteria venosa, Prescottia oligantha, Prescottia stachyoides, Protium heptaphyllum, Psidium cattleianum, Psidium salutare, Psilochilus modestus, Qualea cryptantha, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rodriguezia decora, Rudgea coriacea, Sapium gladulosum, Scaphyglottis modesta, Scaphyglottis reflexa, Schinus terebinthifolius, Schizaea elegans, Selaginella sulcata, Serjania clematidifolia, Serpocaulon latipes, Solanum, Solanum pseudoquina, Specklinia matinhensis, Specklinia seriata, Stelis fraterna, Stelis pauciflora, Stigmaphyllon arenicola, Stigmaphyllon ciliatum, Struthanthus polyrrhizos, Štruthanthus uraguensis, Struthanthus vulgaris, Swartzia simplex, Tabebuia cassinoides, Tapirira guianensis, Temnadenia odorifera, Ternstroemia brasiliensis, Tetrapterys acutifolia, Tibouchina trichopoda, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia tricholepis, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tournefortia gardneri, Trichosalpinx bradei, Trigonidium atifolium, Tripodanthus acutifolius, Vanilla chamissonis, Varronia curassavica, Voyria aphylla, Vriesea gigantea, Vriesea incurvata, Vriesea jonghei, Vriesea procera, Vriesea vagans, Weinmannia paulliniifolia, Wullschlaegelia aphylla, Ximenia americana, Xylopia brasiliensis, Xylosma prockia, Zollernia ilicifolia.

FIs. 44



IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional:

a) Estágio primário

Abarema langsdorffii, Abuta selloana, Acanthostachys strobilacea, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum raddianum, Aechmea bromeliifolia, Aechmea candida, Aechmea coelestis, Aechmea cylindrata, Aechmea distichantha, Aechmea gracilis, Aechmea pectinata, Aiouea saligna, Albizia edwallii, Albizia polycephala, Amaioua guianensis, Amaioua intermedia, Anadenanthera colubrina, Anchietea pyrifolia, Andira fraxinifolia, Ănemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anredera tucumanensis, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Aspidosperma olivaceum, Aspidosperma parvifolium, Aspidosperma pyricollum, Asterostigma lividum, Attalea dubia, Aureliana fasciculata, Bactris setosa, Bauhinia platycalyx, Billbergia zebrina, Blepharodon pictum, Cabralea canjerana, Calophyllum brasiliense, Campomanesia xanthocarpa, Canistropsis billbergioides, Cariniana estrellensis, Cassia ferruginea, Catopsis sessiliflora, Cedrela fissilis, Čedrela odorata, Cestrum intermedium, Cheiloclinium serratum, Chrysophyllum gonocarpum, Chrysophyllum inornatum, Coccocypselum geophiloides, Combretum laxum, Connarus rostratus, Copaifera langsdorffii, Cordia trichotoma, Cordiera concolor, Cyathea atrovirens, Cyathea axillaris, Cyathea corcovadensis, Cyathea delgadii, Dahlstedtia pinnata, Dendropanax cuneatus, Dendropanax monogynus, Dennstaedtia dissecta, Didymoglossum hymenoides, Didymoglossum krausii, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Diploon cuspidatum, Ditassa burchellii, Doliocarpus schottianus, Edmundoa lindenii, Emmeorhiza umbellata, Emmotum nitens, Endlicheria paniculata, Enterolobium contortisiliquum, Epidendrum henschenii, Epidendrum pseudodifforme, Epidendrum ramosum, Erythrina crista-galli, Esenbeckia grandiflora, Eugenia multicostata, Eugenia subterminalis, Ficus insipida, Ficus luschnathiana, Forsteronia leptocarpa, Gallesia integrifolia, Genipa americana, Geonoma schottiana, Guatteria australis, Handroanthus chrysotrichus, Handroanthus umbellatus, Handroanthus vellosoi, Hedyosmum brasiliense, Heliconia farinosa, Hennecartia omphalandra, Heteropsis salicifolia, Heterotaxis brasiliensis, Hillia illustris, Hillia parasitica, Hippocratea volubilis, Hirtella hebeclada, Hohenbergia augusta, Humiriastrum dentatum, Huperzia flexibilis, Huperzia mandiocana, Huperzia quadrifariata, Hymenaea courbaril, Hymenophyllum caudiculatum, Hymenophyllum polyanthos, Hyperbaena domingensis, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Jobinia connivens, Laplacea fructicosa, Libidibia ferrea, Magnolia ovata, Maprounea guianensis, Maranta divaricata, Maranta noctiflora, Marcgravia polyantha, Marlierea excoriata, Marlierea reitzii, Marsdenia macrophylla, Microgramma percussa, Microgramma tecta, Mikania trinervis, Monstera adansonii, Myrcia cymoso-paniculata, Myrcia dichrophylla, Myrsine laetevirens, Nectandra megapotamica, Nectandra membranacea, Nectandra puberula, Nidularium innocentii, Niphidium rufosquamatum, Ocotea aciphylla, Ocotea bicolor, Ocotea catharinensis*, Ocotea corymbosa, Ocotea diospyrifolia, Ocotea elegans, Ocotea lobbii, Ocotea odorifera*, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Ocotea silvestris, Ocotea tristis, Orthosia scoparia, Pachystroma longifolium, Passiflora jileki, Paullinia carpopoda, Paullinia pinnata, Pecluma recurvata, Peperomia catharinae, Peperomia corcovadensis, Peperomia nitida, Peperomia pseudoestrellensis, Peperomia psilostachya, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Peritassa calypsoides, Persea venosa, Persea willdenovii, Phanera microstachya, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phytolacca dioica, Piper mikanianum, Piper mollicomum, Piper subcinereum, Piper xylosteoides, Pisonia aculeata, Pithecoctenium crucigerum, Platymiscium floribundum, Polyphlebium pyxidiferum, Pouteria bullata, Pouteria salicifolia, Pouteria venosa, Pradosia lactescens, Prestonia coalita, Protium heptaphyllum, Pseudananas sagenarius, Pseudobombax grandiflorum, Psidium cattleianum, Psychotria nuda, Pteris deflexa, Pterocarpus rohrii, Quesnelia arvensis, Quesnelia quesneliana, Radiovittaria stipitata, Randia armata, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rourea gracilis, Rudgea jasminoides, Rumohra adiantiformis, Ruprechtia laxiflora, Sabicea grisea, Schefflera angustissima, Schizaea elegans, Schwartzia brasiliensis, Selaginella sulcata, Senna angulata, Serjania caracasana, Serjania communis, Sinningia douglasii, Sloanea guianensis, Specklinia marginalis, Sterculia apetala, Stigmaphyllon tomentosum, Strychnos trinervis, Syagrus romanzoffiana, Tetracera oblongata, Tetrapterys phlomoides, Thelypteris interrupta, Thelypteris opposita, Tillandsia geminiflora, Tillandsia mallemontii, Tillandsia recurvata, Tillandsia tenuifolia, Tournefortia rubicunda, Trichomanes angustatum, Trichomanes cristatum, Trichomanes radicans, Vittaria lineata, Voyria aphylla, Vriesea atra, Vriesea carinata, Vriesea erythrodactylon, Vriesea flammea, Vriesea gigantea, Vriesea pauperrima, Vriesea philippocoburgii, Vriesea platynema, Vriesea rodigasiana, Vriesea scalaris, Weinmannia discolor, Weinmannia paulliniifolia, Wullschlaegelia aphylla, Xylopia brasiliensis, Zanthoxylum caribaeum, Zanthoxylum rhoifolium, Zollernia ilicifolia.

b) Estágio inicial de regeneração

Achyrocline satureioides, Ambrosia elatior, Araujia sericifera, Austroeupatorium inulaefolium, Axonopus canescens, Axonopus compressus, Axonopus eminens, Axonopus obtusifolius, Axonopus pressus, Baccharis singularis, Boehmeria caudata, Boehmeria cylindrica, Bredemeyera laurifolia, Bulbostylis paradoxa, Čaperonia buettneriacea, Cayaponia martiana, Celosia grandifolia, Chamaecrista flexuosa, Chamaecrista rotundifolia, Chiococca alba, Chiococca nitida, Chromolaena laevigata, Chrysolaena flexuosa, Cnidoscolus urens, Coccocypselum condalia, Coccocypselum cordifolium, Coccocypselum lanceolatum, Conyza bonariensis, Coutarea hexandra, Crotalaria pallida, Crotalaria vitellina, Cyperus odoratus, Cyrtocymura scorpioides, Dalechampia scandens, Deppea blumenaviensis, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Dicranopteris pectinata, Digitaria ciliaris, Digitaria insularis, Drymaria cordata, Elephantopus mollis, Eleusine indica, Eragrostis pilosa, Eragrostis secundiflora, Erechtites hieracifolius, Euphorbia hyssopifolia, Euphorbia papillosa, Eustachys disticophylla, Galactia striata, Geophila repens, Hyparrhenia rufa, Ichnanthus nemoralis, Ichnanthus pallens, Imperata brasiliensis, Indigofera campestris, Indigofera suffruticosa, Ipomoea holosericea, Ipomoea phyllomega, Ipomoea procumbens, Jacquemontia sphaerostigma, Laportea aestuans, Lasiacis divaricata, Lasiacis ligulata, Ludwigia caparosa, Luffa cylindrica, Manettia pubescens, Margaritopsis chaenotricha, Mikania trinervis, Mimosa bimucronata, Mimosa debilis, Mimosa pudica, Mimosa somnians, Oldenlandia salzmannii, Olyra ciliatifolia, Olyra latifolia, Oplismenus hirtellus, Ossaea amygdaloides, Ossaea confertiflora, Oxalis sarmentosa, Pavonia fruticosa, Petiveria alliancea, Pharus lappulaceus, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Polygala glochidiata, Polygala hebeclada, Polygala laureola, Polygala paniculata, Polygala timoutoides, Psaudachinolagna, polystachya, Psychotria, deflara, Psychotria, paniculata, Polygala timoutoides, Pseudechinolaena polystachya, Psychotria deflexa, Psychotria leiocarpa, Psychotria stachyoides, Pteridium aquilinum, Pterocaulon lorentzii, Rhynchanthera brachyrhyncha, Richardia brasiliensis, Richardia humistrata, Saccharum asperum, Schultesia australis, Securidaca lanceolata, Senecio crassiflorus, Senna obtusifolia, Senna occidentalis, Senna pendula, Setaria parviflora, Setaria scandens, Setaria vulpiseta, Sida linifolia, Sida potentilloides, Sida rhombifolia, Šinningia allagophylla, Smilax staminea, Solanum americanum, Solanum pseudocapsicum, Solanum sisymbriifolium, Solanum variabile, Solanum viarum, Solidago chilensis, Sphagneticola trilobata, Streptochaeta spicata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Symphyopappus casarettoi, Tibouchina herincquiana, Turnera serrata, Vassobia breviflora, Vernonanthura beyrichii, Vernonanthura westiniana, Waltheria americana, Zornia curvata, Zornia reticulata.

c) Estágio médio de regeneração

Actinostemon concolor, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Alseis floribunda, Andira anthelmia, Andira fraxinifolia, Araujia sericifera, Banara parviflora, Bauhinia cheilantha, Bauhinia forficata, Boehmeria caudata, Boehmeria cylindrica, Bredemeyera laurifolia, Brunfelsia Byrsonima coccolobifolia, Byrsonima crassifolia, Byrsonima intermedia, Byrsonima Byrsonima verbascifolia, Calyptranthes strigipes, Campyloneurum acrocarpon, ligustrifolia, Campyloneurum nitidum, Campyloneurum rigidum, Casearia decandra, Casearia sylvestris, Cayaponia trifoliolata, Cecropia glaziovi, Cecropia pachystachya, Celosia grandifolia, Celtis fluminensis, Cestrum bracteatum, Cestrum strigilatum, Chamaecrista rotundifolia, Chionanthus filiformis, Chrysophyllum marginatum, Cissus paulliniifolia, Cissus simsiana, Cissus sulcicaulis, Cissus verticillata, Citharexylum myrianthum, Clematis dioica, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccocypselum capitatum, Coccocypselum condalia, Coccocypselum cordifolium, Coccocypselum lanceolatum, Coccoloba cordata, Colanthelia cingulata, Coussapoa microcarpa, Coutarea hexandra, Cupania oblongifolia, Dalbergia frutescens, Daphnopsis coriacea, Daphnopsis fasciculata, Deppea blumenaviensis, Dichondra microcalyx, Diplopterys pubipetala, Ditassa burchellii, Dorstenia brasiliensis, Drimys brasiliensis, Eugenia bimarginata, Eugenia florida, Eugenia hiemalis, Eugenia joenssonii, Eugenia myrcianthes, Eugenia oblongata, Eugenia obovata, Eugenia paracatuana, Eugenia pluriflora, Eugenia prasina, Eugenia punicifolia, Eugenia pyriformis, Eugenia sclerocalyx, Eugenia speciosa, Eugenia subavenia, Eugenia uruguayensis, Euphorbia heterophylla, Ficus pertusa, Guapira hirsuta, Guarea guidonia, Guarea macrophylla, Guatteria australis, Guazuma ulmifolia, Guettarda uruguensis, Guettarda viburnoides, Hedyosmum brasiliense, Heteropterys nitida, Hieronyma alchorneoides, Hiraea cuneata, Inga barbata, Leandra regnellii, Lindsaea lancea, Luehea divaricata, Machaerium brasiliense, Machaerium hirtum, Machaerium stipitatum, Machaerium uncinatum, Maclura tinctoria, Margaritopsis Marlierea obscura, Matayba elaeagnoides, Maytenus glaucescens, Maytenus Merostachys multiramea, Miconia albicans, Miconia cinerascens, Miconia chaenotricha, schumanniana, Merostachys multiramea, Miconia albicans, Miconia cinerascens, Miconia cinnamomifolia, Miconia hyemalis, Miconia ibaguensis, Miconia ligustroides, Miconia pusilliflora, Miconia sellowiana, Miconia stenostachya, Mimosa bimucronata, Mollinedia schottiana, Myrceugenia miersiana, Myrcia hartwegiana, Myrcia laruotteana, Myrcia spectabilis, Myrcia tomentosa, Myrciaria cuspidata, Myrciaria floribunda, Myrsine coriacea, Myrsine parvifolia, Ormosia arborea, Orthosia scoparia, Osmunda regalis, Ossaea amygdaloides, Ossaea confertiflora, Ouratea parviflora, Ouratea salicifolia, Passiflora amethystina, Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora misera,

Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Pilocarpus pennatifolius, Piper aduncum, Piper amalago, Piper arboreum, Piptadenia gonoacantha, Piptadenia paniculata, Prockia crucis, Prunus myrtifolia, Pseudananas sagenarius, Psychotria carthagenensis, Psychotria deflexa, Psychotria hoffmannseggiana, Psychotria leiocarpa, Psychotria stachyoides, Qualea multiflora, Rhynchanthera brachyrhyncha, Rhynchosia phaseoloides, Rumohra adiantiformis, Sapium gladulosum, Schinus terebinthifolius, Sebastiania brasiliensis, Seguieria aculeata, Seguieria americana, Seguieria langsdorffii, Senna alata, Senna obtusifolia, Senna pendula, Senna silvestris, Senna splendida, Serjania caracasana, Serjania communis, Smilax staminea, Solanum argenteum, Solanum caavurana, Solanum mauritianum, Solanum paniculatum, Solanum pseudocapsicum, Solanum pseudoquina, Solanum sanctaecatharinae, Solanum swartzianum, Solanum variabile, Sorocea bonplandii, Stigmaphyllon auriculatum, Stigmaphyllon bonariense, Strychnos brasiliensis, Styrax glabratus, Styrax leprosus, Symplocos arbutifolia, Symplocos uniflora, Tabebuia aurea, Tapirira guianensis, Terminalia australis, Terminalia glabrescens, Tetrapterys acutifolia, Tetrorchidium rubrivenium, Thryallis brachystachys, Tibouchina herincquiana, Tibouchina sellowiana, Tillandsia gardneri, Tillandsia mallemontii, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia tricholepis, Tontelea miersii, Tournefortia bicolor, Tournefortia breviflora, Tragia volubilis, Trema micrantha, Trichilia casaretti, Trichilia clausseni, Trichilia elegans, Trichilia pallens, Trichilia silvatica, Trigonia nivea, Trigonia rotundifolia, Turnera serrata, Valeriana scandens, Vassobia breviflora, Vigna candida, Virola oleifera, Vochysia tucanorum, Vriesea flammea, Xylosma pseudosalzmannii.

d) Estágio avançado de regeneração

Abarema langsdorffii, Abuta selloana, Acacia plumosa, Acanthostachys strobilacea, Adenocalymma comosum, Adenocalymma marginatum, Adiantum raddianum, Aechmea cylindrata, Aechmea gracilis, Aiouea saligna, Albizia edwallii, Albizia polycephala, Alchornea triplinervia, Allophylus edulis, Alseis floribunda, Amaioua guianensis, Amaioua intermedia, Anadenanthera colubrina, Anchietea pyrifolia, Andira anthelmia, Andira fraxinifolia, Anemia phyllitidis, Aniba firmula, Annona glabra, Annona montana, Annona sericea, Annona sylvatica, Anthurium pentaphyllum, Anthurium scandens, Asterostigma lividum, Aureliana fasciculata, Bactris setosa, Banara parviflora, Bauhinia cheilantha, Bauhinia platycalyx, Billbergia zebrina, Byrsonima coccolobifolia, Byrsonima crassifolia, Byrsonima intermedia, Byrsonima ligustrifolia, Byrsonima verbascifolia, Cabralea canjerana, Calyptranthes strigipes, Campomanesia xanthocarpa, Campyloneurum acrocarpon, Campyloneurum nitidum, Campyloneurum rigidum, Canistropsis billbergioides, Cariniana estrellensis, Casearia decandra, Casearia sylvestris, Cassia ferruginea, Cedrela fissilis, Cedrela odorata, Cestrum bracteatum, Cestrum intermedium, Cheiloclinium serratum, Chionanthus filiformis, Chrysophyllum gonocarpum, Chrysophyllum inornatum, Chrysophyllum marginatum, Cissus paulliniifolia, Čissus simsiana, Cissus sulcicaulis, Cissus verticillata, Citharexylum myrianthum, Clematis dioica, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia minor, Coccocypselum capitatum, Coccocypselum geophiloides, Coccoloba cordata, Colanthelia cingulata, Combretum laxum, Connarus rostratus, Copaifera langsdorffii, Cordia trichotoma, Cordiera concolor, Cupania oblongifolia, Cyathea atrovirens, Cyathea axillaris, Cyathea corcovadensis, Cyathea delgadii, Dahlstedtia pinnata, Dalbergia frutescens, Daphnopsis coriacea, Daphnopsis fasciculata, Dendropanax cuneatus, Dendropanax monogynus, Dennstaedtia dissecta, Dichondra microcalyx, Dioclea wilsonii, Dioscorea altissima, Dioscorea campestris, Dioscorea laxiflora, Diploon cuspidatum, Diplopterys pubipetala, Ditassa burchellii, Doliocarpus schottianus, Drimys brasiliensis, Emmeorhiza umbellata, Emmotum nitens, Endlicheria paniculata, Epidendrum henschenii, Epidendrum pseudodifforme, Epidendrum ramosum, Esenbeckia grandiflora, Eugenia florida, Eugenia joenssonii, Eugenia multicostata, Eugenia oblongata, Eugenia obovata, Eugenia paracatuana, Eugenia punicifolia, Eugenia pyriformis, Eugenia sclerocalyx, Eugenia speciosa, Eugenia subavenia, Eugenia subterminalis, Eugenia uruguayensis, Ficus insipida, Ficus luschnathiana, Gallesia integrifolia, Garcinia gardneriana, Genipa americana, Guarea guidonia, Guarea macrophylla, Guatteria australis, Guazuma ulmifolia, Guettarda uruguensis, Guettarda viburnoides, Hennecartia omphalandra, Heteropsis salicifolia, Heteropterys nitida, Heterotaxis brasiliensis, Hieronyma alchorneoides, Hillia illustris, Hillia parasitica, Hippocratea volubilis, Hiraea cuneata, Humiriastrum dentatum, Hymenaea courbaril, Hyperbaena domingensis, Inga barbata, Inga laurina, Inga sellowiana, Inga sessilis, Inga subnuda, Inga vera, Laplacea fructicosa, Leandra regnellii, Libidibia ferrea, Lindsaea lancea, Luehea divaricata, Machaerium hirtum, Machaerium stipitatum, Machaerium uncinatum, Maclura tinctoria, Magnolia ovata, Maprounea guianensis, Maranta divaricata, Maranta noctiflora, Marcgravia polyantha, Marlierea excoriata, Marlierea obscura, Marlierea reitzii, Matayba elaeagnoides, Maytenus schumanniana, Miconia cinerascens, Miconia pusilliflora, Miconia sellowiana, Miconia stenostachya, Microgramma percussa, Microgramma tecta, Mollinedia schottiana, Monstera adansonii, Myrceugenia miersiana, Myrcia dichrophylla, Myrcia laruotteana, Myrsine laetevirens, Nectandra megapotamica, Nectandra membranacea, Nectandra puberula, Nidularium innocentii, Niphidium rufosquamatum, Ocotea aciphylla, Ocotea bicolor, Ocotea corymbosa, Ocotea diospyrifolia, Ocotea elegans, Ocotea lobbii, Ocotea odorifera*, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Ocotea silvestris, Ocotea tristis, Ormosia arborea, Orthosia scoparia, Osmunda regalis, Pachystroma longifolium, Passiflora amethystina,

Passiflora edulis, Passiflora haematostigma, Passiflora jileki, Passiflora misera, Passiflora organensis, Passiflora suberosa, Paullinia carpopoda, Paullinia pinnata, Pecluma recurvata, Peperomia catharinae, Peperomia corcovadensis, Peperomia nitida, Peperomia pseudoestrellensis, Peperomia psilostachya, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Peritassa calypsoides, Persea venosa, Persea willdenovii, Phanera microstachya, Philodendron appendiculatum, Philodendron bipinnatifidum, Philodendron corcovadense, Philodendron crassinervium, Philodendron ochrostemon, Phoradendron affine, Phoradendron bathyoryctum, Phoradendron crassifolium, Phoradendron falcifrons, Phoradendron piperoides, Phoradendron quadrangulare, Phytolacca dioica, Pilocarpus pennatifolius, Piper aduncum, Piper mikanianum, Piper mollicomum, Piper subcinereum, Piper xylosteoides, Piptadenia gonoacantha, Piptadenia paniculata, Pisonia aculeata, Pithecoctenium crucigerum, Platymiscium floribundum, Plinia rivularis, Posoqueria latifolia, Pouteria bullata, Pouteria salicifolia, Pouteria venosa, Pradosia lactescens, Prestonia coalita, Prockia crucis, Protium heptaphyllum, Prunus myrtifolia, Pseudananas sagenarius, Psidium cattleianum, Psychotria carthagenensis, Psychotria hoffmannseggiana, Psychotria nuda, Pteris deflexa, Pterocarpus rohrii, Qualea multiflora, Radiovittaria stipitata, Randia armata, Rhipsalis baccifera, Rhipsalis crispata, Rhipsalis elliptica, Rhipsalis floccosa, Rhipsalis pachyptera, Rhipsalis teres, Rhynchosia phaseoloides, Rourea gracilis, Rudgea jasminoides, Rumohra adiantiformis, Ruprechtia laxiflora, Sabicea grisea, Schefflera angustissima, Schizaea elegans, Schwartzia brasiliensis, Seguieria aculeata, Seguieria americana, Seguieria langsdorffii, Selaginella sulcata, Senna angulata, Serjania communis, Sinningia douglasti, Sloanea guianensis, Solanum awartianum, Solanum mauritianum, Solanum pseudoquina, Solanum sanctae-catharinae, Solanum swartianum, Sorocea bonplandii, Specklinia marginalis, Sterculia apetala, Stigmaphyllon auriculatum, S

FIs. 48

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI Presidente do Conselho, Interino

(*) espécies vegetais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 03/01/2012





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 01/08/2024 14:58

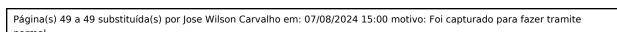
DESPACHO

Ao Gabinete

Para conhecimento e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual do Meio Ambiente CEMA.

José Wilson Carvalho

Chefe da Divisão de Flora e Fauna/DILIO/IAT







INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 07/08/2024 15:02

DESPACHO

Ao Dilio Para analise e os devidos encaminhamentos que forem pertinente. José Wilson Carvalho Divisão de Flora e Fauna/DILIO/IAT





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 13/08/2024 14:59

DESPACHO

À ATJ - a/c Reinaldo Kaminski Junior

Conforme conteúdo do presente procedimento e considerando a necessidade de edição de Orientação Técnica, solicitamos análise da minuta inserida no campo rascunhos.

Adalberto C. Urbanetz DILIO





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_13.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_13.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 13/08/2024 14:59 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 13/08/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.







MINUTA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA IAT XX / 2024

Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e considerando,

- -A Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- -O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica:
- -A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- -O Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece
- critérios de gestão da orla marítima;
- -A Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;
- -A Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná,
- -O conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,







RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios sucessionais deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo único - É obrigatório a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 3º. As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.

Art. 4º. A presente Orientação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra





 $\label{locumento:minuta_orient_tec_restinga_22.090.1050_15 agosto 2024.pdf. \\$

Assinatura Avançada realizada por: Ana Paula Liberato (XXX.843.559-XX) em 15/08/2024 13:02 Local: IAT/ATJ.

Assinatura Simples realizada por: Reinaldo Kaminski (XXX.178.299-XX) em 15/08/2024 09:03 Local: IAT/ATJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Reinaldo Kaminski** em: 15/08/2024 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/08/2024 09:03

DESPACHO

As sugestões/adequações da Minuta de Orientação Técnica estão grifadas em amarelo.

O arquivo encontra-se disponível em word, na opção "rascunhos".





Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: Ana Paula Liberato (XXX.843.559-XX) em 15/08/2024 13:02 Local: IAT/ATJ.

Assinatura Simples realizada por: Reinaldo Kaminski (XXX.178.299-XX) em 15/08/2024 09:03 Local: IAT/ATJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Reinaldo Kaminski** em: 15/08/2024 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 15/08/2024 14:39

DESPACHO

Ao Gabinete

Após tramitação do presente procedimento e devidas manifestações técnicas e jurídicas, encaminhamos para:

1-Edição e publicação da Orientação Técnica, conforme minuta inserida no campo rascunhos pela ATJ - Reinaldo Kaminski Júnior (15/08/24).

2-Encaminhamento do processo à SEDEST, conforme minuta de ofício inserida no campo rascunhos pela DILIO - Adalberto Urbanetz (15/08/21).

Adalberto C. Urbanetz DILIO





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_15.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_15.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz (XXX.744.449-XX)** em 15/08/2024 14:41 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em: 15/08/2024 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.









Página(s) 56 a 57 cancelada(s) por Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge em: 20/08/2024 08:12 motivo:	
Cancelar	



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.









INSTITUTO ÁGUA E TERRA ORIENTAÇÃO TÉCNICA № 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná;

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, estabelece a seguinte Orientação Técnica:

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua caracterização e seus estágios







sucessionais deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo Único. É obrigatório a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- **Art. 2°.** Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.
- **Art. 3º.** As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.
- Art. 4º. A presente Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra





D	0	С	u	m	е	n	t	0	:

Orienta cao Tecnica 03202422.090.1050 Estabele ce procedimentos de caracteriza cao da vegeta cao ese use stagios sucessionais na sarea slocalizadas na planicie litoranea...pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX) em 20/08/2024 09:38 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 20/08/2024 08:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 4596c435c29f081cd63173d9f9f3fcd2.





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE









OFÍCIO Nº 746/2024-GDP

Curitiba, 20 de julho de 2024.

Assunto: Sugestão de Resolução CEMA - Restinga

Protocolo nº 22.090.105-0

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 08/2024-SEDEST/CEMA (mov. 06), que trata de proposta de Resolução referente à supressão de vegetação de Restinga situada na planície litorânea do Estado do Paraná, encaminhamos a Informação IAT/ATJ nº 6.360/2024 (mov.16), emitida pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ, e a Informação Técnica 001/2024 - DILIO/GELI/DLF (mov. 17), emitida pela Gerência de Licenciamento – GELI/Divisão de Licenciamento de Flora e Fauna – DLF.

Tais documentos abordam técnica e juridicamente o assunto, apontando para a edição de uma Orientação Técnica, sem necessidade de Resolução.

Ainda, informamos que com base nas manifestações acima mencionadas, foi editada e publicada a Orientação Técnica nº 03, de 20 de agosto de 2024, (mov. 28) que aborda o assunto em questão.

Por fim, conforme conteúdo dos documentos acima mencionados, há entendimento pela necessidade de adicionar mais um parágrafo no art. 11 da Resolução SEDEST nº 050/2022, conforme sugestão de redação apresentada.

§2°. quando corresponder à ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da Vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA n° 417/2009 e Resolução CONAMA n° 447/2012.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Exmo Senhor

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA

Nesta Capital

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100





 $\label{locumento:off:occumento:off:occumento:off:occumento:off:occumento:o$

Assinatura Avançada realizada por: Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX) em 20/08/2024 09:48 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 20/08/2024 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 20/08/2024 10:06

DESPACHO

Ao CEMA

Considerando a Orientação Técnica 03/2024 do Instituto Água e Terra (mov. 28), encaminho para conhecimento e demais providências.

Loana Delgado Gabinete do Secretário 26/08/2024, 17:09 about blank

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

"Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Artur Conceição"

<arthur_conceicao@hotmail.com>

26/08/2024 15:48 (01:20 horas atrás) Data:

Assunto: Documento para protocolo no CEMA - processo 22.090.105-0.

PROPOSTA ALTERNATIVA.pdf (331.13 KB) Anexos:

Prezados Senhores,

Boa tarde,

Pelo presente, na qualidade de titular da Câmara Técnica, solicitamos a gentileza de protocolar esse documento em anexo no processo 22.090.105-0.

Agradecemos de antemão pela atenção dispensada,

Cordialmente,

Clovis Borges



1/1 about:blank



RECOMENDAÇÃO E MINUTAS DE ALTERAÇÕES

QUADRO SÍNTESE REFERENTE AO CONTEÚDO DO PROTOCOLO Nº 22,090,105-0:



MINUTA DE RESOLUÇÃO CEMA XXXX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0,

CONSIDERANDO as definições de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os princípios nela estabelecidos de prevenção, recuperação do meio ambiente e precaução — Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992;

CONSIDERANDO a Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 10, de 1 de outubro de 1993, que "estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica".

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n° 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n° 447, de 23 de novembro de 2009, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução no 417, de 23 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 107 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;



CONSIDERANDO a Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

CONSIDERANDO a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga e o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas; e

CONSIDERANDO a distribuição geográfica restrita da vegetação de Restinga;

CONSIDERANDO a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra, inserido no Protocolo nº 22.090.105-0, MOV. 16 fls 25;

CONSIDERANDO a Informação Técnica 001/2024 - DILIO / GELI / DLF do Instituto Água e Terra inserido no Protocolo nº 22.090.105-0, MOV. 17 fls 29.

Resolve:

Art. 1º alterar o art. 11 da Resolução SEDEST nº 50 de 26 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 11. Nos procedimentos de Licença Prévia LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.
- § 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.
- § 2° quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA n° 417/2009 e da Resolução CONAMA n° 447/2012.
- § 3°. A LP somente poderá ser emitida após manifestação expressa sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.
- **Art. 2º** Recomendação vinculante que passa alterar **o item 2.2** do termo de referência / anexo II, da Portaria IAT nº 104 de 20 de março de 2024, com a seguinte redação:

2.2. Informações Gerais da Área Requerida:

• Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, <u>e no caso da Planície litorânea</u>



paranaense, deverá utilizar os parâmetros definidos na resolução Conama nº 417/2009 e resolução Conama º 447/2012, ou outra que venha a substituí-la;

Parágrafo Único: as alterações dos dispositivos acima terá o executivo o prazo de 20 dias após a publicação desta resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

26/08/2024, 17:15 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriciom@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br, muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br, felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, pizzi@maternatura.org.br,

Para: ellenmelo@apreflorestas.com.br, torezan@uel.br, wilsonc@iat.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br,

arthur_conceicao@hotmail.com, supes.pr@ibama.gov.br, paulo.brenny@ibama.gov.br, pcastella@sedest.pr.gov.br, clovis@spvs.org.br, "Conselho Estadual do Meio Ambiente -

CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Data: 26/08/2024 17:06 (08 minutos atrás)

Assunto: Fw: Documento para protocolo no CEMA - processo 22.090.105-0.

Anexos: PROPOSTA ALTERNATIVA.pdf (331.13 KB)

Prezados Membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA e convidados,

Boa tarde,

Seque, para ciência, documento recebido nesta data pelo CEMA.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira

Secretária-Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>

Data: 26/08/2024 15:48 (01:04 horas atrás)

Assunto: Documento para protocolo no CEMA - processo 22.090.105-0.

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

Com Cópia: "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Artur Conceição"

<arthur conceicao@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Boa tarde,

Pelo presente, na qualidade de titular da Câmara Técnica, solicitamos a gentileza de protocolar esse documento em anexo no processo 22.090.105-0.

Agradecemos de antemão pela atenção dispensada,

Cordialmente,

about:blank 1/2

26/08/2024, 17:15 about:blank

Clovis Borges





about:blank 2/2





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 27/08/2024 18:27

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Considerando que na Reunião no. 05/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, realizada nesta data, foi aprovada por unanimidade de votos a minuta de Resolução CEMA apresentada pela SPVS, que tem como objetivo alterar o artigo 11 da Resolução SEDEST no. 50/2022 (mov. 32).

Considerando que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno do CEMA, as matérias deliberadas pelas Câmaras Temáticas deverão ser objeto de análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da SEDEST.

Encaminho o presente protocolo para conhecimento e manifestação jurídica.

Desde já agradeço. Atenciosamente, Alyne Conti Damiani Ferreira Secretária-Executiva do CERH





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_17.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{17.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX) em 27/08/2024 18:27 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 27/08/2024 18:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 253/2024/SEDEST/AJ PROTOCOLO Nº 22.090.105-0

Ref. Proposta de Resolução CEMA Área de Restinga

Interessado: CEDEA

Senhor Secretário,

CEDEA – Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental, apresentou a este CEMA, pelo presente procedimento, proposta de Resolução, com a respectiva justificativa (fls. 04-13), a ser encaminhada à Câmara Temática de Biodiversidade, estabelecendo critérios e procedimentos para supressão de vegetação de restinga situada na Planície Litorânea do Bioma Mata Atlântica.

Apresenta como justificativa, em síntese, o fato da Resolução SEDEST 50, de 24 de agosto de 2022, ao estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense, não levou em consideração as Resoluções CONAMA 417 de 2009 e 447 de 2012, que dispõem, respectivamente, sobre os parâmetros básicos para definição de vegetação de restinga em seu estado primário e estágios sucessionais secundários e, a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de restinga.

Inicialmente o procedimento foi encaminhado ao Instituto Água e Terra que, após manifestação técnica (fls. 21, mov. 12) e jurídica (Informação IAT/ATJ 6360/2024 - fls. 25-28, mov. 16), entendeu que, realmente, na hipótese do local a ser licenciado para empreendimentos imobiliários ser afetado por vegetação de restinga, a análise deve seguir as orientações dos dispositivos da Resolução CONAMA 417 de 2009, observando a lista das espécies estabelecidas pela Resolução CONAMA 447 de 2012 –

Conclui o órgão ambiental após análise técnica e jurídica, que não há necessidade da publicação de uma Resolução específica pelo CEMA para alcançar o fim





almejado, bastando adicionar um parágrafo ao art. 11 da Resolução SEDEST nº 50 de 2014, que a questão estaria solucionada. Abaixo transcrevemos o parágrafo sugerido:

"Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417/2009 e da Resolução CONAMA nº 447/2012."

Também foi sugerido que o órgão ambiental elaborasse uma Orientação Técnica instruindo os Escritórios Regionais, em especial o ERLIT, sobre a necessidade de aplicação das Resoluções CONAMA 417 de 2009 e 447 de 2012, o que efetivamente foi feito – Orientação Técnica 03, de 20 de agosto de 2024 - fls. 59-60, mov. 28.

Efetivamente encaminhado à Câmara Temática, foram colocados em votação três propostas de redação, a do CEDEA, a do IAT e uma proposta mediadora, segundo a qual será apresentada uma RECOMENDAÇÃO DO CEMA à SEDEST para acatar a proposta de redação do jurídico do órgão ambiental para alteração da Resolução SEDEST 50 de 2022, acrescentando-se um parágrafo ao seu art. 11, além de alterar o Anexo II da Portaria IAT 104 de 2024, com a redação sugerida em minuta.

A Câmara Temática deliberou por acatar a proposta mediadora, sendo o presente encaminhado a esta Assessoria para manifestação. Às fls. 66-68, mov. 32, consta uma minuta de Resolução a ser deliberada e emitida pelo CEMA.

É o relato.

As alterações propostas e deliberadas pela Câmara Temática do CEMA estão em consonância com a legislação ambiental vigente, atendendo ao estabelecido pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal 6938 de 1981, Resolução CONAMA 237 DE 1997 E Resolução CEMA 107 de 2020.





Conforme estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, a matéria deliberada pela Câmara Temática veio a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação – art. 25.

As deliberações do CEMA se darão na forma estabelecida pelo o art. 47 do Regimento Interno, sendo uma delas a Recomendação, conforme inciso III.

"Art. 47. As deliberações do CEMA se darão na forma de:

 I – resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

 II – proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Governo do Estado ou Federal, às Comissões da Assembleia Legislativa, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

III – recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV – moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental." (destacamos)

Portanto, temos que o procedimento iniciado com uma proposta de Resolução, após apreciação e deliberação da Câmara Temática, resultou em uma Recomendação à SEDEST de alteração da Resolução SEDEST 50 de 2022, acrescentando um parágrafo ao art. 11, de maneira a resguardar a proteção da vegetação de Restinga quando o ambiente em que se pretende o licenciamento ambiental se der na Planície Litorânea, com a redação de autoria do Instituto Água e Terra.

Também, consta na Recomendação a ser deliberada pelo Pleno, a alteração do Anexo II da Portaria do IAT nº 104 de 2024, com a redação a seguir transcrita, que altera o item 2.2 do Termo de Referência:

"2.2. Informações Gerais da Área Requerida:





- Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares, em hectares. A caracterização do estágio sucessional, deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, e no caso da Planície Litorânea Paranaense, deverá utilizar os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012, ou outra que a venha substituir;"

Entretanto, apesar do conteúdo das propostas tanto de alteração da Resolução 50 de 2022 e do Anexo II da Portaria IAT 104 DE 2024 estarem em consonância com a boa técnica legislativa, o ato administrativo adequado é a **RECOMENDAÇÃO** e não uma Resolução a ser deliberada pelo CEMA.

Ainda, tendo em vista que a Recomendação é para alterar apenas um artigo da Resolução SEDEST e acrescentar instrução no Termo de Referência no Anexo II da Portaria do IAT, não se faz necessário a inclusão de todos os *considerandos* indicados na minuta apresentada pela Câmara Temática, uma vez que já se encontram descritos na Resolução original. Assim, sugere-se que apenas sejam colocadas as normas a serem observadas que justificam a alteração do artigo.

Tecidas as considerações acima, temos que as alterações da forma proposta para a Resolução SEDEST 50 de 2022 e Portaria IAT 104 de 2024, em forma de RECOMENDAÇÃO não ferem disposições constitucionais e legais referente à matéria ambiental, permitindo maior segurança ambiental ao procedimento de licenciamento, garantindo a preservação e proteção da vegetação de Restinga na Mata Atlântica.

Sugere-se a redação a seguir:

"RECOMENDAÇÃO N. DE DE...... DE 2024

Recomenda à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e ao Instituto Água e Terra, respectivamente, a modificação dos atos administrativos Resolução SEDEST 50 de 2022, art. 11 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Estado do Paraná.





O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária do dia, de de 2024,

Considerando a Lei Federal 11.428, de 28 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, que a regulamenta;

Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o Decreto Federal 5.300, de 7 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, estabelecendo regras de uso e ocupação da zona costeira, bem como critérios de gestão da orla marítima;

Considerando a Resolução CONAMA 417, de 23 de novembro de 2009, que estabelece parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;

Considerando a Resolução CONAMA 447, de 23 de novembro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA 417 de 2009;

Considerando a Resolução CEMA 107, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente:





Considerando que a Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga, o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas, bem como a sua distribuição geográfica restrita; e

Considerando o contido no Protocolo 22.090.105-0, em especial a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra (fls. 25, mov. 16) e Informação Técnica 001/2024-DILIO/GELI/DLF do Instituto Água e Terra inserido (fls. 29, mov.17),

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, que proceda a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, acrescentando-lhe um parágrafo, redigido da forma a seguir sugerida:

"Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e da Resolução CONAMA nº 447 de 2012."

Art. 2º RECOMENDAR ao Instituto Água e Terra – IAT, que proceda a alteração do item 2.2 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2012, sugerindo a redação abaixo:

"Indicação das fitosisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 02, de 18 de março de 1994 e, no caso da Planície





Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;"

Art. 3º Dá-se o prazo de 30 dias para resposta a presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação."

Manifesta-se esta Assessoria Jurídica no sentido de que RECOMENDAÇÃO deliberada pela Câmara Temática e devidamente discutida tanto pelos técnicos o órgão ambiental como da SEDEST, na forma acima redigida, não fere disposições constitucionais e legais referente à matéria ambiental, permitindo maior segurança ambiental ao procedimento de licenciamento, garantindo a preservação e proteção da vegetação de Restinga na Mata Atlântica.

É a informação.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes OAB/PR 14.458





 ${\tt Documento: INFORMACAO253.2024MINUTARESOLUCAOPROPOSTACEMARESTINGA.pdf.}$

Assinatura Avançada realizada por: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX) em 12/09/2024 11:09 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 12/09/2024 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





RECOMENDAÇÃO N. DE DE...... DE 2024

Recomenda à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e ao Instituto Água e Terra, respectivamente, a modificação dos atos administrativos Resolução SEDEST 50 de 2022, art. 11 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Estado do Paraná.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária do dia, de de 2024, e

Considerando a Lei Federal 11.428, de 28 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, que a regulamenta;

Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o Decreto Federal 5.300, de 7 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, estabelecendo regras de uso e ocupação da zona costeira, bem como critérios de gestão da orla marítima;

Considerando a Resolução CONAMA 417, de 23 de novembro de 2009, que estabelece parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;

Considerando a Resolução CONAMA 447, de 23 de novembro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o





Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA 417 de 2009;

Considerando a Resolução CEMA 107, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando que a Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de Restinga, o elevado grau de ameaça a que está submetida por ações antrópicas, bem como a sua distribuição geográfica restrita; e

Considerando o contido no Protocolo 22.090.105-0, em especial a Informação IAT/ATJ nº 6360/2024 do Instituto Água e Terra (fls. 25, mov. 16) e Informação Técnica 001/2024-DILIO/GELI/DLF do Instituto Água e Terra inserido (fls. 29, mov.17),

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, que proceda a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST 50, de 26 de agosto de 2022, acrescentando-lhe um parágrafo, redigido da forma a seguir sugerida:

"Quando corresponder a ambiente da planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA n° 417 de 2009 e da Resolução CONAMA n° 447 de 2012."

Art. 2º RECOMENDAR ao Instituto Água e Terra – IAT, que proceda a alteração do item 2.2 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2012, sugerindo a redação abaixo:

"Indicação das fitosisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a





Resolução CONAMA Nº 02, de 18 de março de 1994 e, no caso da Planície Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;"

Art. 3º Dá-se o prazo de 30 dias para resposta a presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.





 $\label{locumento:minutarecomendacaocemaresting as edes to 50.2022.pdf. \\$

Assinatura Avançada realizada por: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX) em 12/09/2024 11:19 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.105-0** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 12/09/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Protocolo: 22.090.105-0

SOLICITA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -

Assunto: PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA NA MATA

ATLÂNTICA NA PLANÍCIE LITORÂNEA PARANAENSE

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Data: 08/10/2024 11:41

DESPACHO

Considerando a solicitação do Conselheiro Luiz Arthur do CEDEA, formalizada por e-mail, procedo a juntada ao presente protocolo das convocações e atas das reuniões da CTBio.

09/08/2024, 14:54 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>, "Chayanne

Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima"

<fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>,

"Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva

Para: Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe

do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>, "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>, "José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira"

<alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>

Data: 18/06/2024 16:20

Assunto: CONVOCAÇÃO_Reunião 02_2024_CTBio CEMA

Processo 22.090.105-0 CTBiodiversidade.pdf (2.93 MB)

Anexos: ATA_Reunião_01_2024_CTBio_PL Biodiversidade_Primeira Versão (Fernando Matsuno).pdf

(404.02 KB)

Boa tarde a todos os membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Convidamos a todos para a Reunião n°02/2024 da CTBio/CEMA, a ocorrer no dia 02 de julho de 2024, às 09h00min., de modo on line, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião n°01/2024; 2) Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo n°22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica; 3) Assuntos Gerais.

A Ata da Reunião CTBIO/CEMA 01/2024 e o Processo administrativo n°22.090.105-0 seguem anexo ao presente e-mail.

O LINK de acesso à reunião é o seguinte:

https://us02web.zoom.us/j/84647651361? pwd=KsGpVtarOvwJtR7lZj4XLjpqXuaEBr.1

Meeting ID: 846 4765 1361

Passcode: 567854

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 02/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

about:blank 1/2

09/08/2024, 14:54 about:blank

Sds.



Alex Justus da Silveira e Alyne Conti Damiani Ferreira Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

about:blank 2/2





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA Ata da reunião 02/2024

2 3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

1

Aos 02 dias do mês de julho de 2024, às 09h15, foi realizada, de forma híbrida, a reunião 02/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio. Iniciando os trabalhos, o Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Sr. Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença de todos e realizou a chamada dos presentes, tendo sido verificado o cumprimento do quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, estando presentes na reunião os seguintes integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos, representando o CRBIO; Sr. Murilo Schafranski, representando a COHAPAR; Sra. Ellen Mello, representando a APRE; Sr. Fabrício Myagima, representando a SEPL; e o Sr. Felipe Vale, representando a SPVS. Também estava presente o Sr. Luiz Arthur da Conceição, representante do CEDEA, na qualidade de ouvinte, bem como a Sra. Alyne Conti, servidora da SEDEST e assessora da Secretaria Executiva do CEMA. Na sequência o Secretário-Executivo informou aos participantes os itens da pauta: 1) aprovação da Ata da Reunião nº. 01/2024; 2) Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo n°22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica Biodiversidade; 3) Assuntos Gerais. O Secretário-Executivo também informou aos participantes que recebeu um e-mail do Sr. José Marcelo Torezan, representante da UEL, informando que, por motivos de ordem pessoal, solicitou junto à Reitoria da Universidade sua substituição no CEMA e também na Câmara Temática de Biodiversidade, motivo pelo qual será necessária a eleição de um novo Relator para a CTBio. Passada a palavra ao Presidente, Sr. Fernando Matsuno, este passou a tratar do primeiro item da pauta (aprovação da Ata da Reunião nº. 01/2024), questionando aos demais membros se estavam de acordo com a Ata e, estando todos de acordo, a Ata foi aprovada por unanimidade de votos. Na sequência, o Presidente questionou aos participantes se havia algum voluntário para ser o Relator da Câmara Temática. Como não houve voluntários o Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo para prosseguir com a





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33 escolha do Relator de acordo com os ditames do Regimento Interno. Com a 34 palavra, o Secretário-Executivo esclareceu sobre a importância do papel do 35 Relator e questionou aos participantes quem poderia se voluntariar para exercê-36 lo. Como todos os participantes esclareceram sobre a dificuldade em assumir a 37 Relatoria, o Secretário-Executivo se prontificou a assumir este papel 38 provisoriamente, até que algum membro da Câmara possa assumi-lo quando 39 tiverem essa disponibilidade, o que foi aceito por unanimidade de votos. Passada a palavra ao Presidente da Câmara, este passou a tratar do segundo item da 40 pauta (Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo 41 n°22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da 42 restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica 43 44 Biodiversidade). Como a proposta de Resolução foi apresentada pelo CEDEA, o 45 Presidente passou a palavra ao Sr. Luiz Arthur para manifestar-se a respeito da proposição. Com a palavra, o Sr. Luiz Arthur fez uma breve explanação acerca 46 47 da importância da proteção da vegetação de restinga do Paraná, esclarecendo 48 que a proposta apresentada está muito bem fundamentada na justificativa 49 elaborada por uma Bióloga da entidade. Ressaltou que, embora tenha sido 50 solicitada a manifestação da CTBio acerca da minuta de Resolução 51 apresentada, o protocolo foi encaminhado ao IAT. Destacou, ainda, que no seu 52 entendimento a proposição está apta a ser submetida ao Pleno do CEMA para 53 deliberação. Na sequência o Secretário-Executivo esclareceu que entendeu 54 oportuno encaminhar o protocolo ao IAT para análise técnica acerca da 55 proposição, considerando que, para fins de caracterização do estágio sucessional da vegetação o Estado do Paraná utiliza de forma ampla no litoral 56 57 paranaense a Resolução CONAMA nº. 02/1994, muito embora os critérios para fins de identificação do estágio sucessional de uma vegetação integrante do 58 59 Bioma Mata Atlântica seja divergente entre seus diversos ecossistemas, que é o 60 caso da restinga, o que justifica a normatização conforme os critérios adotados 61 pela Resolução CONAMA nº 417/2009 no âmbito dos licenciamentos ambientais 62 na região litorânea do Estado do Paraná. Na sequência, o Presidente da Câmara 63 informou que concorda com a proposta de Resolução apresentada pelo CEDEA,





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 questionando aos demais membros se gostariam de se manifestar a respeito. O 65 representante da SEPL questionou ao Secretário-Executivo se após o despacho 66 do técnico do IAT a respeito da minuta de Resolução, proferido no Protocolo 67 22.090.105-0, houve alguma manifestação da Diretoria ou da Presidência do 68 IAT, tendo sido respondido que não. O Secretário-Executivo também esclareceu 69 que, considerando o pedido do CEDEA para que o referido protocolo fosse 70 devolvido pelo IAT ao CEMA, com a máxima urgência, após a manifestação do Engenheiro Florestal, Sr. José Wilson Carvalho, não houve outras manifestações 71 no processo. Novamente com a palavra, o representante da SEPL ressaltou a 72 73 importância da manifestação do IAT acerca da proposição, já que é o 74 responsável pelo licenciamento ambiental do Estado. Ressaltou, ainda, que no despacho proferido pelo técnico do IAT foi mencionado apenas que a Resolução 75 76 está bem fundamentada tecnicamente, no entanto, não houve manifestação de 77 concordância em relação a proposta. Neste mesmo sentido manifestaram-se os 78 representantes da COHAPAR, Sr. Murilo Schafranski, e da SPVS, Sr. Felipe do 79 Vale, os quais também entendem ser necessária a manifestação do IAT acerca 80 da minuta de Resolução. Passada a palavra ao Presidente, este questionou ao 81 Secretário-Executivo se havia a possibilidade de ser criado um Grupo de 82 Trabalho para análise da proposição, tendo sido respondido que sim, que o 83 Regimento Interno prevê a possiblidade de criação de GT pela Câmara 84 Temática, caso esta entenda pertinente. O Secretário-Executivo informou, 85 também, que o prazo máximo de duração do GT é de 6 (seis) meses, conforme 86 prevê o Regimento Interno. Com a palavra, o representante do CEDEA reiterou 87 que a proposição está muito bem fundamentada, não sendo necessária a criação 88 de um GT para tal finalidade. Ressaltou, ainda, que, caso algum conselheiro do 89 CEMA tenha dúvida acerca da minuta de Resolução apresentada, poderá pedir 90 vistas do processo quando da deliberação do tema na reunião plenária, conforme 91 previsto no Regimento Interno. Por fim, sugeriu que seja realizada uma nova 92 reunião da Câmara Temática e que seja convocado o técnico do IAT, Sr. José 93 Wilson, para prestar os devidos esclarecimentos técnicos acerca da proposição. 94 Com a palavra, o Presidente questionou aos demais membros se estavam de





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acordo em ser designada uma nova reunião da CTBio com a participação do técnico do IAT, Sr. José Wilson, para prestar os esclarecimentos técnicos necessários sobre a minuta de Resolução, bem como para que informe se o IAT estão de acordo com a proposição, o que foi aceito por unanimidade de votos, ficando o Secretário-Executivo incumbido de encaminhar convocação aos membros da CTBio com a data da próxima reunião. Com a palavra, o Secretário-Executivo questionou aos membros da Câmara se havia algum tema a ser tratado em assuntos gerais, tendo sido respondido que não. Ao final, o Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, deu por encerrada a reunião, passando a palavra ao Secretário-Executivo que agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.

09/08/2024, 14:52 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br > , "Chayanne

Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima"

<fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe

Para: do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>,

"Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>,

"José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira" <alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>, "Arthur Conceição" <arthur_conceicao@hotmail.com>,

"Wilson C" <wilsonc@iat.pr.gov.br>, mana.mykito@ibama.gov.br,

paulo.brenny@ibama.gov.br, supes.pr@ibama.gov.br

Data: 18/07/2024 17:19

Assunto: Re: Re: Re: CONVOCAÇÃO_Reunião 03_2024_CTBio CEMA

ATA_Reunião_02_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga.pdf (414.23 KB)

Processo_22.090.105-0_CTBiodiversidade.pdf (2.93 MB)

Anexos: Processo_22.104.539-4_1_Apensado_ao_22.090.105_0.pdf (911.87 KB)

Processo_IBAMA_Res.conama_417_RESTINGA.pdf (418.13 KB)

Boa tarde, pessoal!

Reitero o convite para que todos participem da reunião n°03/2024 da CTBio/CEMA, a ocorrer no dia 23/07/2024, às 09h00, com o link de acesso à reunião transcrito no e-mail abaixo.

No ensejo, encaminho anexo ao presente e-mail um outro processo, o qual fora, a pedido do proponente da demanda - CEDEA, recentemente apensado no processo principal.

Ainda, encaminho anexo uma resposta do IBAMA em relação a alguns questionamentos realizados à Superintendência do IBAMA no PR em relação à aplicabilidade da Resolução CONAMA 417 pelo IBAMA nos processos de licenciamento ambiental no litoral paranaense.

Qualquer dúvida me mantenho à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sds.

Alex Justus da Silveira Secretário Executivo do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

about:blank 1/2

09/08/2024, 14:52 about:blank



Em 12/07/2024 às 10:52 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia a todos!

Conforme acordado na Reunião n°02/2024 da CTBio/CEMA, CONVOCO todos os membros da CTBio a participarem da 3ª Reunião dessa Câmara Temática, a ser realizada no dia 23 de julho 2024, às 09h00, de modo on line, por meio da plataforma Zoom.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) Aprovação da Ata de Reunião 02/2024; e, 2) Continuidade da discussão sobre a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga no Litoral Paranaense. Os documentos correspondentes seguem anexo ao presente e-mail, bem como estão disponíveis na página do CEMA.

O link de acesso à reunião é o seguinte: https://us02web.zoom.us/j/81537491620?
pwd=BFc4zCDle4cFpukla8J0Bl32DBJDNE.1

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como de sua participação na Reunião 03/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Sds.

Alex Justus da Silveira e Alyne Conti Damiani Ferreira Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

about:blank 2/2





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA Ata da reunião 03/2024

2

1

4 Aos vinte e três dias do mês de julho de 2024, às 09h00, foi realizada, de forma 5 híbrida, a reunião 03/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio. 6 Iniciando os trabalhos, a Assessora da Secretaria Executiva do Conselho 7 Estadual do Meio Ambiente, Sra. Alyne Conti Damiani Ferreira, agradeceu a 8 presença de todos e realizou a chamada dos presentes, tendo sido verificado o 9 cumprimento do quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, estando presentes na reunião os 10 seguintes integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos, representando o CRBIO; 11 Sr. Murilo Schafranski, representando a COHAPAR; Sra. Ellen Mello e o Sr. 12 13 Ailson Lopes, representando a APRE; Sra. Chayanne Alessandra Telles, 14 representando a SEPL; e o Sr. Paulo Pizzi, representando a MATER NATURA. 15 Também estavam presentes como convidados o Sr. Luiz Arthur da Conceição, representante do CEDEA; Sr. José Wilson Carvalho, representando o IAT; Sr. 16 Paulo Brenny, representando o IBAMA; Sr. Alexandre, representando o IBAMA. 17 18 Na sequência a Assessora da Secretaria Executiva informou aos participantes 19 os itens da pauta: 1) aprovação da Ata da Reunião nº. 02/2024; 2) continuidade 20 da discussão sobre a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da 21 vegetação de restinga no Litoral Paranaense – Protocolo nº. 22.090.105-0; e 3) 22 Assuntos Gerais. Passada a palavra ao Presidente, Sr. Fernando Matsuno, este 23 informou que a relatoria da presente reunião seria realizada pela Assessora da 24 Secretaria Executiva do CEMA, e passou a tratar do primeiro item da pauta 25 (aprovação da Ata da Reunião nº. 02/2024), questionando aos demais membros 26 se estavam de acordo com a Ata. Com a palavra, o representante do CEDEA 27 informou ter um equívoco na linha 96 da Ata pois ficou acertado entre os 28 membros da CTBio apenas a convocação do servidor do IAT que elaborou o 29 parecer acerca da minuta de Resolução. Novamente com a palavra, o Presidente 30 informou que nesta Câmara Temática tem um membro representante do IAT, ao 31 que o representante do CEDEA informou não ser o Diretor. Na sequência, o 32 Presidente sugeriu a exclusão da palavra Diretoria da linha 96 da Ata, uma vez





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

que o IAT já é convocado regularmente para as reuniões da CTBio por ser um 33 34 de seus membros, o que foi aceito por todos os membros presentes. Na 35 seguência, o Presidente da Câmara passou a tratar do segundo item da pauta 36 (continuidade da discussão sobre a proposta de minuta de Resolução sobre a 37 proteção da vegetação de restinga no Litoral Paranaense - Protocolo nº. 38 22.090.105-0) e, considerando que a proposição foi apresentada pelo CEDEA, 39 passou a palavra ao Sr. Arthur para manifestação, o qual iniciou a sua fala informando que foi aberto um outro protocolo indicando alguns processos de 40 licenciamento para corte de vegetação nativa em que o IAT não considerou as 41 Resoluções CONAMA nº. 417/2009 e nº. 447/2012, o qual, por um equívoco, não 42 43 foi apresentado juntamente com a justificativa da elaboração da minuta de Resolução, mas que, após contato com a Secretaria Executiva do CEMA, o 44 45 referido protocolo foi apensado ao Protocolo nº. 22.090.105-0 e encaminhado aos membros desta Câmara para esta reunião. Esclareceu que no referido 46 47 protocolo foram indicados vários procedimentos em que constam uma Portaria do IAT que determina que tem que considerar as questões de restingas, contudo, 48 49 a referida Portaria não menciona que tipo de restinga, se é vegetação herbácea, subtrativa, se é vegetação arbustiva, de restinga, enfim não menciona as 50 51 tipologias de restinga que existe. Reiterou que os procedimentos que vem sendo 52 realizados pelo IAT não consideram que tipo de restinga é, e na minuta de 53 Resolução foram colocadas as tipologias, bem como cita que tem que ser 54 considerada a Resolução CONAMA nº. 417/2009. Ressaltou que foi feita uma 55 longa justificativa que o IBAMA e o IAT tiveram acesso, e que a Resolução dá mais qualificação para autorizar o empreendimento, uma vez que são feitas 56 57 avaliações de tipologia vegetacional que devem ser realizadas por técnicos habilitados, podendo ser um biólogo, um arquiteto, um geógrafo, ou seja, devem 58 59 ser realizadas por profissionais devidamente registrados no conselho 60 profissional competente, o que dá segurança jurídica ao procedimento. Reiterou 61 que a justificativa apresentada com a minuta de Resolução está bem 62 fundamentada como informado pelo próprio IAT, a qual todos tiveram acesso. 63 Novamente com a palavra, o Presidente informou ser uma Resolução bastante





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 técnica e para quem não participou da última reunião é uma complementação 65 que principalmente está vindo na Resolução SEDEST nº. 50 e na Resolução Conjunta IAP/IBAMA/CEMA de 2008, que só está contemplado a Resolução 2 66 67 do CONAMA que só versa sobre aspectos técnicos de estágios sucessionais da 68 floresta ombrófila densa, ombrófila mista e da estacional semidecidual, ficando 69 fora duas tipologias vegetacionais do estado do Paraná que é restinga, mangue, 70 vegetação pioneira com influência marinha e fluviomarinha e cerrado, portanto, seria uma complementação técnica, já que a Resolução é bastante técnica. 71 Destacou que tem um processo cujo parecer foi dado pelo servidor do IAT, Sr. 72 José Wilson que está presente nesta reunião e que gostaria de chamá-lo para 73 74 se manifestar sobre o parecer que acabou sendo bastante sucinto, e para que 75 informe qual é a visão do IAT a respeito da proposta de Resolução. Com a 76 palavra, o técnico do IAT informou que em conversa com o Diretor Volnei está 77 sendo formado um grupo de trabalho para detalhar e estudar melhor a proposta 78 de Resolução. Destacou que a princípio emitiu um parecer, mas estão formando 79 um grupo de trabalho de técnicos com o pessoal do Litoral, o Leandro, a Marieta 80 Rossil, para melhor detalhamento e aprofundamento sobre o assunto. Com a 81 palavra, o Presidente questionou se o IAT formará um GT interno para avaliação 82 da proposta de Resolução, e se no processo será emitido um novo parecer, ao 83 que o técnico respondeu que sim. O técnico do IAT também foi questionado pelo 84 Presidente a respeito do prazo em que seria entregue o parecer. Em resposta o 85 Sr. José Wilson respondeu que iria conversar com o Diretor no período da tarde 86 visando acelerar este processo para que na próxima reunião já esteja definido. 87 Na sequência, o representante do CEDEA se manifestou no sentido de que o 88 parecer é sucinto, mas é bem objetivo e que o IAT já teve todo o tempo para se 89 manifestar sobre este processo, sendo necessário garantir a segurança jurídica 90 a todos que estão empreendendo no Litoral, até porque o Litoral está 91 expandindo. Destacou que o COLIT está em vias de criar um GT para estudar 92 os planos diretores, não sendo viável aguardar até o IAT se manifestar, uma vez 93 que já foi dado vários prazos para isso. Com a palavra, o Sr. José Wilson 94 questionou ao representante do CEDEA se poderia aguardar até o final do dia





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

para informar se irão manter como está ou se será feita uma pequena alteração no processo. O representante do CEDEA retoma a palavra e continua sua narrativa no sentido de que o IAT teve todo tempo para se manifestar, nada impedindo que seja montado o GT interno e que seja apresentado um novo parecer no processo. O membro do CEDEA ressaltou ser importante primeiramente ouvir o IBAMA, pois este tem uma Resolução Conjunta com o IAT sobre a proteção de Bioma de Mata Atlântica, e a restinga é um Bioma de Mata Atlântica. Prossegue a narrativa informando que entende que a Resolução deve ser aprovada nesta reunião, para depois aguardar o prazo de 10(dez) dias para o IAT juntar o parecer, e, após a juntada do parecer, caso o Presidente entenda pela necessidade de realizar mais uma reunião os membros da Câmara se reúnem novamente. Com a palavra o representante do IBAMA, Sr. Alexandre, informou que acompanhando o início da reunião entendeu que em algum ponto do processo, na chamada para esta reunião, houve algum equívoco de comunicação, provavelmente dentro do IBAMA, pois, por ser uma resolução bem técnica, como mencionado pelos membros da Câmara, precisam de um complemento igualmente técnico para oferecer à Resolução que já existe, e o setor do IBAMA convocado para esta reunião é o de licenciamento, quando na verdade deveria ter sido convocado alquém do núcleo de Biodiversidade, não podendo, a princípio, contribuir para esta reunião. Em complemento a fala do Sr. Alexandro, o Sr. Paulo Brenny, informou que na parte do licenciamento ambiental houve uma manifestação da Diretoria de Brasília e pelo despacho 19827070, cujo assunto é: solicitação de informações quanto ao entendimento do IBAMA sobre a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº. 417/2009, para fins de licenciamentos federais eles consideram essa Resolução, assim como a Lei da Mata Atlântica, as Resoluções CONAMA nº 303, nº 369 e nº 417, estando respondido neste documento (Nota Informativa nº. 19878991 da Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas do IBAMA), de modo que, na parte de Licenciamento, esta é a informação que podem dar aos membros, contudo, no âmbito de outra coordenação, outro núcleo de biodiversidades, não podem se manifestar a respeito, não sabendo informar se





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

126 já consta alguma manifestação deste setor do IBAMA. Na sequência, o 127 Presidente agradeceu a contribuição do IBAMA, ressaltando que a Resolução e 128 o parecer apresentados como proposta do CEDEA também são no sentido de 129 aplicação nos licenciamentos estaduais da Resolução CONAMA nº. 417, que 130 trata de vegetação de restinga especificamente e que está omissa na Resolução 131 SEDEST nº. 50, que atualmente está sendo utilizada nos licenciamentos 132 ambientais no estado do Paraná. Novamente com a palavra, o representante do CEDEA informou que na sua visão, de fato o IBAMA (Brasília) é favorável, o que 133 134 dá um peso ainda maior para a proposta apresentada pelo CEDEA. Retomada a palavra pelo Presidente, este informou, a título de complementação, que o Sr. 135 Fabrício, que estava representante a SEPL na reunião anterior, tinha 136 137 questionado a respeito do despacho do IAT, o que, inclusive, constou em Ata, e reiterou a informação do Sr. José Wilson de que seria criado um GT interno pelo 138 139 IAT e a apresentação de um novo despacho no processo. Na sequência, o 140 Presidente questionou aos demais membros se deveriam aguardar o IAT ou já partir para votação para aprovação do envio da proposta de Resolução 141 142 apresentada pelo CEDEA para o Plenário do CEMA. Com a palavra, o 143 representante da COHAPAR informou que, em conversa com a representante 144 titular, Sra. Jocely Loyola, esta o informou que a matéria é extremamente técnica, 145 das áreas ambiental e biológica, motivo pelo qual irão aguardar a manifestação 146 do IAT. Com a palavra, o representante da MATER NATURA, manifestou apoio 147 à proposta do CEDEA de continuidade da discussão na CTBio e abrir um prazo 148 para o IAT se manifestar. Na sequência, o representante do CEDEA sugeriu ao 149 Presidente a concessão do prazo de 10(dez) dias para o IAT se manifestar 150 novamente no processo, e também o mesmo prazo de 10(dez) dias para a 151 superintendência do IBAMA se manifestar a respeito da aplicabilidade da 152 Resolução CONAMA nº 417/2009 nas questões de biodiversidade. Sugeriu, 153 ainda, que já ficasse agendada a próxima reunião da CTBio para apresentação 154 das manifestações pelo IAT e pelo IBAMA. Com a palavra, o Presidente sugeriu 155 que a próxima reunião ficasse agendada para o dia 06/08/24, questionando aos 156 demais membros se estavam de acordo com a data sugerida e com a sugestão





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

apresentada pelo representante do CEDEA: concessão de prazo de 10(dez)
dias, tanto para o IAT como para o IBAMA se manifestarem, e as manifestações
deverão ser apresentadas na próxima reunião agendada para o dia 06/08/24, o
que foi aceito pela totalidade dos membros, ficando a Secretaria Executiva do
CEMA responsável por formalizar as solicitações para o IAT e para a
Superintendência do IBAMA (Sr. Ralph). Com a palavra, a Assessora da
Secretaria Executiva questionou aos membros da Câmara se havia algum tema
a ser tratado em assuntos gerais, tendo sido respondido que não. Ao final, o
Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, deu por encerrada
a reunião, passando a palavra para a Assessora da Secretaria Executiva que
agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.

09/08/2024, 14:55 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>, "Chayanne

Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima"

<fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe

Para: do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>,

"Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>,

"José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira"

<alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>, "Wilson C" <wilsonc@iat.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da

Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Alex Justus da Silveira"

<alex.justus@sedest.pr.gov.br>

Data: 29/07/2024 10:05

Anexos:

Assunto: CONVOCAÇÃO_Reunião 04_2024_CTBio CEMA

ATA_Reunião_03_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga_para aprovação.pdf (654.29 KB)

Processo_22.090.105-0_Minuta de Resolução Restinga.pdf (3.38 MB)

Processo_22.104.539-4_1_Apensado_ao_22.090.105_0.pdf (911.87 KB)

Processo_IBAMA_Res.conama_417_RESTINGA.pdf (418.13 KB)

Bom dia a todos os membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Convidamos a todos para a Reunião nº04/2024 da CTBio/CEMA, a ocorrer no dia 06 de agosto de 2024, às 09h00min., online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião n°03/2024; 2) Análise e encaminhamentos relativos ao Processo administrativo n°22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução acerca da proteção da restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica; 3) Assuntos Gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho.

Ressaltamos que, em relação aos pareceres do IAT e do IBAMA, assim que recebidos por esta Secretaria Executiva, serão encaminhados a Vossas Senhorias.

O LINK de acesso à reunião é o seguinte:

https://us02web.zoom.us/j/88943108782? pwd=aqOb3FbBQQKYgxpaKLxt43UYAOqbnH.1

Meeting ID: 889 4310 8782

Passcode: 382918

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 04/2024 do CTBio/CEMA.

about:blank 1/2

09/08/2024, 14:55 about:blank

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira e Alex Justus da Silveira

Secretaria Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

FIS. 98 Mov. 42

about:blank 2/2





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA Ata da Reunião 04/2024

2

1

4 Aos seis dias do mês de agosto de 2024, com início às 09h10, foi realizada, de 5 forma híbrida, a Reunião nº 04/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade -6 CTBio. Iniciando os trabalhos, o Secretário Executivo do Conselho Estadual do 7 Meio Ambiente, Sr. Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença de todos e 8 realizou a chamada dos presentes, tendo sido verificado o cumprimento do 9 quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara 10 Temática de Biodiversidade - CTBio, estando presentes na reunião os seguintes integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos, representando o CRBIO; Sra. Jocely 11 Loyola, representando a COHAPAR; Sra. Ellen Mello, representando a APRE; 12 13 Sr. Fabricio Miyagima, representando a SEPL; o Sr. Paulo Pizzi, representando 14 a MATER NATURA; o Sr. Felipe do Vale, representando a SPVS. Também 15 estavam presentes o Sr. Luiz Arthur da Conceição, representando o CEDEA, como convidado, e a Sra. Alyne Conti Damiani Ferreira, Assessora da Secretaria 16 Executiva do CEMA. Na sequência, o Secretário Executivo passou a palavra ao 17 18 Presidente da Câmara Temática, Sr. Fernando Matsuno Ramos, que, 19 inicialmente, agradeceu a presença de todos e informou os itens da pauta: 1) 20 Aprovação da Ata da Reunião nº. 03/2024; 2) Continuidade da discussão sobre 21 a proposta de minuta de Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga 22 no Litoral Paranaense – Protocolo nº. 22.090.105-0; e 3) Assuntos Gerais. Em 23 seguida, o Presidente informou que foi questionado pelo representante do 24 CEDEA, por e-mail, ontem, e solicitou à Assessora da Secretária Executiva do 25 CEMA, que ficou responsável em encaminhar as informações tanto ao IAT como 26 ao IBAMA, que informasse sobre os ocorridos das duas últimas semanas. Com 27 a palavra a Assessora informou que, embora tenha informado aos membros que 28 o protocolo nº. 22.090.105-0 estava no CEMA e que o encaminharia no mesmo 29 dia ao IAT com a solicitação de manifestação, verificou que o protocolo na 30 verdade estava na assessoria jurídica do IAT; que no mesmo dia da reunião 31 baixou o protocolo na íntegra e o encaminhou por e-mail ao Sr. José Wilson, 32 técnico do IAT, com cópia para a Ivonete, com a solicitação de manifestação no





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

prazo de 10(dez) dias; que no mesmo dia foi encaminhado um e-mail à 33 34 Superintendência do IBAMA, para o Sr. Ralph, uma vez que na referida 35 Superintendência as solicitações são feitas por e-mail; que dois dias depois, 36 como o e-mail ainda não havia sido respondido, ligou no gabinete e foi informada 37 de que a demanda havia sido recebida e apensada ao protocolo inicial em que 38 foi feito o primeiro questionamento (02017.002417/2024-39); que o referido e-39 mail não foi juntado ao Protocolo nº. 22.090.105-0 pois, como já informado, este 40 está no IAT; que no e-mail encaminhado ao IBAMA foi informado que houve deliberação desta Câmara Temática de solicitação de informações ao setor de 41 Biodiversidade para serem apresentadas nesta reunião; que foi informada pela 42 assessoria do gabinete da Superintendência do IBAMA que o protocolo havia 43 44 sido encaminhado à Diretoria responsável e que não era possível estimar o prazo 45 em que o protocolo retornaria com o parecer; que o protocolo está na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas e até a presente data o IBAMA 46 47 não encaminhou o parecer. Com a palavra, o Secretário Executivo informou que o IBAMA está em greve, de modo que as atividades institucionais estão bastante 48 49 tumultuadas; que, apesar disso, o Sr. Ralph tem nos atendido prontamente, mas 50 não depende dele e sim do pessoal de Brasília, da Divisão de Biodiversidade de 51 Brasília. Na sequência, o Secretário Executivo apresentou aos membros o e-mail 52 encaminhado ao IBAMA no dia 23/07, do qual o IBAMA acusou o recebimento e 53 informou que a solicitação foi anexada ao processo principal. Além disso, 54 ressaltou a importância de se aguardar, dar mais um tempo ao IBAMA, para se 55 manifestar, haja vista as dificultadas institucionais neste momento, tratando-se 56 até de uma situação de caso fortuito a existência da greve dentro do IBAMA. 57 Com a palavra, o Presidente questionou se o IAT também não havia se manifestado. Em resposta a assessora da Secretaria Executiva informou que o 58 59 IAT já havia se manifestado; que ontem encaminhou um e-mail reiterando a 60 convocação dos membros para esta reunião, ocasião em que juntou o protocolo 61 instruído com as manifestações técnica e jurídica do IAT. Com a palavra, o 62 representante do CEDEA questionou se o IBAMA havia sido convocado para 63 esta reunião, ressaltando que eles estão em greve mas estão em operação





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

tartaruga dentro do IBAMA; que chegou a conversar com a Superintendência 64 65 ontem e eles não foram convocados para essa reunião; que eles não têm o 66 parecer ainda por estar em processo de análise, mas eles poderiam ter enviado 67 um técnico mas ficou muito em cima da hora e eles não foram convocados para 68 esta reunião. Com a palavra, a assessora da Secretaria Executiva informou que 69 o IBAMA não foi convocado uma vez que a manifestação ainda não havia sido 70 apresentada por eles; que, salvo melhor juízo, na reunião anterior ficou determinado que as manifestações seriam apresentadas nesta reunião, não 71 tendo ficado estipulado que o IBAMA deveria ser convocado para esta reunião. 72 Com a palavra, o representante do CEDEA informou que foi falado na reunião 73 74 que eles seriam reconvocados, da mesma forma que o IAT seria convocado; que o parecer vinha junto com o servidor. Com a palavra, a assessora da Secretaria 75 76 Executiva informou que na reunião anterior os dois técnicos do IBAMA que 77 estavam presentes esclareceram que não poderiam contribuir com esta 78 demanda, mas sim um setor diferente; que não era possível convocar técnicos 79 do IBAMA sem um parecer; que realmente não convocou o IBAMA, pois no seu 80 entendimento o que teria sido ajustado na reunião anterior seria a apresentação 81 dos pareceres nesta reunião. Com a palavra, o Secretário Executivo ressaltou a 82 importância de se saber quem vai redigir o parecer para que a Secretaria 83 Executiva saiba a quem convocar. O Presidente, com a palavra, ressaltou que 84 na reunião anterior foi informado qual o departamento era o responsável, que 85 não era o de licenciamento e sim o de Biodiversidade; que era esse o 86 departamento que deveria ter sido convocado; que acabou não lendo o parecer 87 do IAT. O representante do CEDEA interrompeu informando que o parecer 88 chegou só ontem, em cima da hora, que tem que ter prazo. Com a palavra, o 89 Secretario Executivo ressaltou que a Secretaria Executiva recebeu o parecer na 90 data de ontem e ontem mesmo foi encaminhado aos membros para ciência; que 91 não houve desídia ou qualquer tipo de negligência por parte da Secretaria 92 Executiva em relação aos encaminhamentos internos. Com a palavra, o 93 representante da SPVS ressaltou que, entendendo a questão colocada pelo 94 Secretário Executivo, de que receberam o parecer somente ontem, ressaltou que





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

eles também receberam ontem o parecer; que como representante de uma instituição tem que fazer uma análise desse parecer e também compartilhar com as demais pessoas da SPVS, para apresentar um posicionamento institucional para a CTBio; que sugere que os membros tenham um prazo para apreciação do parecer do IAT e que esta reunião seja reagendada, torcendo para que neste prazo o IBAMA já tenha apresentado a sua manifestação e também possa estar presente na próxima reunião; que não participou da última reunião mas pela leitura da Ata observou que a pessoa que representou o IBAMA sugeriu que não poderia contribuir e que teria que ser convocado alguém do setor de Biodiversidade; que pela leitura que fez, o IBAMA (entre aspas) não participou, já que a pessoa que veio ressaltou não ter alçada para isso. O Presidente, com a palavra ressaltou que a contribuição do servidor foi valiosa, pois explicou como funcionaria no IBAMA internamente, mas realmente ele mencionou que não era o responsável; que acabou ficando no ar que deveria ter sido chamado o outro departamento; que o parecer anexado ao processo pelo IAT terá que ser analisado pelos membros; que serão concedidas mais duas semanas para dar tempo de o IBAMA se manifestar, bem como para que os membros da CTBio tenham tempo hábil para analisarem o parecer do IAT. Com a palavra, o representante do CEDEA sugeriu os seguintes encaminhamentos: a) que encaminhe para a Superintendência do IBAMA, para que determine quem vai participar da próxima reunião, solicitando que o parecer seja encaminhado o mais breve possível e também encaminhe a indicação do servidor para manifestação na próxima reunião; b) que o Superintendente do IBAMA seja convocado para a próxima reunião. Novamente com a palavra, o Presidente informou que concorda com as sugestões do representante do CEDEA, e solicitou o envio de e-mail ao IBAMA com a solicitação de participação de um servidor da área de biodiversidade na próxima reunião; que será concedido um prazo para os membros analisarem o parecer do IAT que foi anexado ao processo. O representante do CEDEA, com a palavra se manifestou no sentido de que os ofícios devem ser assinados pelo Presidente juntamente com o Secretário Executivo, por ser tal atribuição da competência da Presidência; que





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

a Secretaria Executiva organiza os ofícios e o Presidente faz a oficialização em decorrência do cargo que assume. Em seguida o Presidente informou não ter conhecimento de como se fazer isso por e-mail, uma vez que os ofícios são encaminhados via e-mail do CEMA, mas o ofício poderá ser encaminhado para ele por e-mail para que seja assinado eletronicamente. Com a palavra, o Secretário Executivo ressaltou ser válido o reagendamento desta reunião para daqui quinze dias para que todos os membros se manifestem de forma técnica e jurídica sobre os pareceres do IAT; que acredita que nesse ínterim o IBAMA já tenha apresentado a sua manifestação; que quando encaminhado o convite dos dois outros servidores da divisão de licenciamento, foi a pedido do Sr. Ralph, o qual entrou em contato pessoalmente com os servidores do licenciamento, pois acreditava que eles lidavam com esta matéria; que entende ser extremamente válido já deixar a próxima reunião agendada para daqui duas semanas/quinze dias; que é importante ser retomado o primeiro item da pauta que é a aprovação da Ata da Reunião nº. 03/2024. O Presidente, com a palavra, ressaltou que terá um impedimento de agenda na semana do dia 19/08 e sugeriu que a discussão seja retomada após três semanas, embora possa ser substituído na reunião. O Secretário Executivo sugeriu que a próxima reunião seja agendada para o dia 27/08 (terça-feira), às 9h00, o que foi aceito por todos os membros. Na sequência, o Presidente passou a tratar do primeiro item da pauta que é a aprovação da Ata da reunião CTBio nº. 03/2024, questionando aos demais membros se tinham alguma consideração a respeito do documento. Não havendo considerações dos demais membros a Ata da reunião CTBio nº. 03/2024 foi aprovada por unanimidade de votos. O representante do CEDEA, com a palavra, reiterou as condições de Presidência desta Câmara Temática e solicitou que conste em Ata que os ofícios deverão ser encaminhados ao Presidente para assinatura. O Presidente concordou com a sugestão e solicitou que seja formalizado um documento de convocação do IBAMA que ele possa assinar eletronicamente. O Secretário Executivo, com a palavra, ressaltou não haver problema algum de o Presidente assinar os ofícios, mas a Secretaria Executiva tem a prerrogativa de fazer todos os atos necessários para os





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

157 encaminhamentos das demanda para as Câmaras Temáticas e que o 158 encaminhamento de ofícios é um ato preparatório para as discussões dentro das 159 Câmaras Temáticas, até para facilitar e dar celeridade a estes procedimentos, 160 mas que no caso do Presidente se sentir mais a vontade de fazer desta forma, 161 os ofícios serão encaminhados para ele assinar, sem qualquer problema. O 162 Presidente ressaltou desconhecer legalmente a consideração do representante 163 do CEDEA, que é sempre bastante valiosa, e se preocupa que no caso de não ser atendida isso poderia invalidar algum ato que não estiver assinado pela 164 Presidência. O Secretário Executivo informou não ser esse o entendimento e 165 que a Secretaria Executiva está respaldada pela Assessoria Jurídica da 166 SEDEST. O Presidente ressaltou não ter experiência em Conselho e Câmara 167 Temática. O representante do CEDEA informou que os Presidentes das Câmara 168 169 Temáticas sempre assinam os documentos, muitas vezes anteriormente, porque 170 dá muito mais respaldo do que uma Secretaria Executiva; que a Secretaria 171 Executiva organiza, mas com a Presidência da Câmara ela fortalece o pedido. O 172 Presidente ressaltou que será feito da forma sugerida, por não haver prejuízos, 173 pelo contrário, que como mencionado pelo Arthur, apenas dará mais respaldo. 174 Na sequência, o Secretário Executivo questionou aos membros da CTBio se 175 havia algum tema a ser tratado em assuntos gerais, tendo sido respondido que 176 não. Além disso, ressaltou que a próxima reunião ficou agendada para o dia 177 27/08, às 9h00. Em seguida o representante do CEDEA solicitou que o parecer 178 do IAT seja encaminhado para ciência do IBAMA quando de sua convocação 179 para a próxima reunião, no que concordou o Presidente. Ao final, o Presidente 180 da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio agradeceu a participação de 181 todos e declarou encerrada a reunião, por volta das 10h15.

14/08/2024, 17:19 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br > , "Chayanne

Alessandra Telles" <chayanne.telles@sepl.pr.gov.br>, "Fabricio Miyagima"

<fabriciom@sepl.pr.gov.br>, "joloyola@cohapar.pr.gov.br" <joloyola@cohapar.pr.gov.br>, "Murilo Derbli Schafranski" <muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Benno Weigert Doetzer" <benno@seab.pr.gov.br>, "Felipe

do Vale" <felipe.vale@spvs.org.br>, "Fernando M ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>, "Paulo Pizzi" <pizzi@maternatura.org.br>, "Ellen Melo" <ellenmelo@apreflorestas.com.br>,

"José Marcelo Domingues Torezan" <torezan@uel.br>, "Alyne Conti Damiani Ferreira"

<alyne.ferreira@sedest.pr.gov.br>, "Wilson C" <wilsonc@iat.pr.gov.br>, "Ivonete Coelho da

Silva Chaves" <ivonete@iat.pr.gov.br>, "Arthur Conceição"

<arthur_conceicao@hotmail.com>, "IBAMA Paraná" <supes.pr@ibama.gov.br>,

paulo.brenny@ibama.gov.br

Data: 14/08/2024 17:15 (03 minutos atrás)

Assunto: CONVOCAÇÃO Reunião nº. 05/2024 - CTQA/CEMA

ATA_Reunião_04_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga_para aprovação.pdf (652.97 KB)

Processo_22.090.105-0_com pareceres jurídico e técnico do IAT.pdf (4.73 MB)

Anexos: Processo_22.104.539-4_1_Apensado_ao_22.090.105_0.pdf (911.87 KB)

Processo_IBAMA_Res.conama_417_RESTINGA.pdf (418.13 KB) Processo_22.589.065-0_Convocação IBAMA.pdf (8.79 MB)

Prezados Membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA e convidados,

Boa tarde,

Venho, por meio deste, convocá-los para a **Reunião nº 05/2024 da CTBio/CEMA**, que será realizada no dia **27 de agosto, às 09h00**, em formato híbrido, por meio da plataforma Zoom.

A pauta da reunião está constituída os seguintes itens:

- 1. Aprovação da Ata da Reunião nº 04/2024;
- Análise e encaminhamentos relativos ao Processo Administrativo nº 22.090.105-0, que trata da Minuta de Resolução sobre os procedimentos para proteção da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense;
- 3. Assuntos Gerais.

Os documentos pertinentes estão anexados a este e-mail e também disponíveis no site do Conselho, acessíveis através do link a seguir:

O LINK para acesso à reunião é o seguinte: https://us02web.zoom.us/j/86363247698? pwd=UlqpbTCnZcbwahKN0ueaAdQptdKfkM.1

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, solicitamos, por gentileza, que indique previamente um substituto, conforme disposto no artigo 10, incisos V e XIII, do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail, bem como de sua participação na Reunião nº 05/2024 da CTBio/CEMA.

about:blank 1/2

14/08/2024, 17:19 about:blank

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Alyne Conti Damiani Ferreira

Secretária Executiva do CEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

FIS. 106
Mov. 44

about:blank 2/2





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA Ata da Reunião 05/2024

2 3

1

4 Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024, às nove horas e dez minutos, 5 foi realizada, de forma híbrida, a Reunião nº 05/2024 da Câmara Temática de 6 Biodiversidade - CTBio. A reunião foi aberta pela Sra. Alyne Conti Damiani 7 Ferreira, Secretária Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente, que 8 agradeceu a presença de todos e procedeu à chamada dos presentes. 9 Constatou-se o cumprimento do quórum necessário para dar início aos trabalhos da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio, com a presença dos seguintes 10 integrantes: Sr. Fernando Matsuno Ramos (CRBIO), Sra. Jocely Loyola 11 (COHAPAR), Sra. Ellen Mello (APRE), Sr. Fabricio Miyagima (SEPL), Sr. Paulo 12 Pizzi (MATER NATURA) e Sr. Felipe do Vale (SPVS). Como convidados, 13 14 participaram: Sr. Linus Ghisi Menezes da Silva e Sra. Solange Ribas de Paula, 15 ambos representando o Núcleo de Biodiversidade do IBAMA/PR; Sr. Luiz Arthur da Conceição (CEDEA); e Sr. Paulo Roberto Castella (SEDEST). A Secretaria 16 Executiva informou os itens da pauta, a saber: (1) Aprovação da Ata da Reunião 17 18 nº 04/2024; (2) Continuidade da discussão sobre a proposta de minuta de 19 Resolução sobre a proteção da vegetação de restinga no Litoral Paranaense -20 Protocolo nº 22.090.105-0; e (3) Assuntos Gerais. Em seguida, a palavra foi 21 passada ao Presidente da Câmara Temática, Sr. Fernando Matsuno Ramos, que 22 agradeceu a presença de todos e deu início ao primeiro item da pauta, 23 questionando aos demais membros se havia alguma consideração a respeito da 24 Ata da Reunião CTBio nº 04/2024. Não havendo considerações, a Ata foi 25 aprovada por unanimidade. No segundo item da pauta, o Presidente fez um 26 breve retrospecto sobre o processo, esclarecendo que o CEDEA havia 27 apresentado uma proposta de Resolução para a proteção da vegetação de 28 restinga no Litoral Paranaense, que foi submetida à análise técnica e jurídica 29 pelo IAT, o qual recomendou a emissão de uma Orientação Técnica e a 30 complementação do artigo 11 da Resolução SEDEST nº 50/2022. Além disso, 31 foi solicitado um parecer do Núcleo de Biodiversidade do IBAMA, e o IAT emitiu 32 uma Orientação Técnica aplicando as Resoluções CONAMA nº 417/2009 e





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

447/2012 para a caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas 33 34 áreas da planície litorânea. Por fim, foi apresentada uma proposta alternativa 35 para alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº 50/2022 pela SPVS, que 36 foi encaminhada a todos os membros da CTBio. Em seguida, a palavra foi 37 passada ao Sr. Luiz Arthur da Conceição, representante do CEDEA, que 38 destacou a importância da proteção da vegetação de restinga no Paraná e 39 ressaltou que a Orientação Técnica emitida pelo IAT não poderia se sobrepor a uma Resolução, devido à hierarquia das normas. Ele também mencionou que, 40 embora a sugestão do IAT para a complementação do artigo 11 da Resolução 41 SEDEST nº 50/2022 fosse válida, algumas complementações adicionais ainda 42 eram necessárias, e que a proposta alternativa apresentada pela SPVS 43 44 contemplou tais complementações. Por fim, o representante do CEDEA 45 destacou a importância da manifestação dos representantes do IBAMA presentes na reunião. O Sr. Linus, representante do IBAMA, informou que o 46 47 parecer solicitado no PA 02017.002417/2024-39 ainda não havia sido emitido, mas que o IBAMA estava ciente do assunto e foi representado em uma das 48 49 reuniões da CTBio por técnicos do Núcleo de Licenciamento, os quais informaram que o referido núcleo utiliza as diretrizes das Resoluções CONAMA 50 51 nº 417 e nº 447. O Sr. Linus também considerou pertinente a proposição 52 apresentada pelo CEDEA. A Sra. Solange, também do IBAMA, apoiou a 53 proposta de Resolução, destacando que as diretrizes das Resoluções CONAMA 54 nº 417 e nº 447 foram utilizadas em ações do IBAMA em relação ao corte de 55 restinga na Orla de Matinhos. O Sr. Felipe do Vale, da SPVS, esclareceu que a proposta alternativa foi elaborada por um Grupo de Trabalho coordenado pelo 56 57 CEDEA. O Sr. Luiz Arthur acrescentou que a proposta alternativa foi aprimorada pelos técnicos da SPVS e acatava a sugestão do IAT, bem como incluía uma 58 59 recomendação vinculante para alterar o item 2.2 do termo de referência/anexo 60 II, da Portaria IAT nº 104 de 20 de março de 2024. Ele também observou que o 61 IAT não deveria ter emitido uma Instrução Normativa sem que as discussões na 62 CTBio estivessem concluídas, pois, na hierarquia das normas, uma Instrução 63 Normativa não poderia se sobrepor a uma Resolução. A Secretária Executiva





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64	esclareceu que o IAT havia emitido uma Orientação Técnica, não uma Instrução
65	Normativa, e que essa orientação não se enquadrava na hierarquia das normas,
66	sendo apenas um documento com diretrizes técnicas, e que no campo das
67	normas o IAT sugeriu a complementação do artigo 11 da Resolução SEDEST nº
68	50/2022. O Presidente questionou os membros sobre a proposta alternativa
69	apresentada pela SPVS para alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº
70	50/2022. Não havendo objeções, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em
71	seguida, o Presidente perguntou aos membros se havia algum tema a ser tratado
72	em assuntos gerais, ao que foi respondido negativamente. Diante disso, a
73	Reunião nº 05/2024 foi encerrada, com agradecimentos a todos os participantes.

19/09/2024, 16:48 about-blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriciom@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br, muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br, felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, gabinete@crmv-pr.org.br,

Para:

pizzi@maternatura.org.br, ellenmelo@apreflorestas.com.br, orsi@uel.com.br,

arthur_conceicao@hotmail.com, emielke@curitiba.pr.gov.br

Com Cópia "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br > , "Paulo Roberto

Oculta: Castella" <pcastella@sedest.pr.gov.br>

19/09/2024 16:47 (agora) Data:

Assunto: Convocação Reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA

ATA Reunião 05 2024 CTBio Minuta Resolução Restinga para aprovação.pdf (627.38 KB)

Processo_22.090.105-0_Restinga.pdf (2.49 MB)

Anexos: Nota Informativa 20296920-2024_Setor de Biodiversidade do IBAMA.pdf (1.65 MB)

Processo_20.484.750-9_Anteprojeto de Lei Política Estadual de Biodiversidade.pdf (3.67 MB)

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Boa tarde!

Convidamos a todos para a Reunião nº06/2024 da CTBio/CEMA, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2024, às 09h00, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados pelo site do Conselho podendo ser consultados link no https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidadeseguir: **CTBioCEMA**

0 LINK de acesso à reunião seguinte: é 0 https://us02web.zoom.us/j/87984189259? pwd=XfKJsGk9IVN4VbOCzoSyCHLi0iY5oR.1 Meeting ID: 879 8418 9259 Passcode: 178743

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

about:blank 1/2 19/09/2024, 16:48 about:blank

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR



about:blank 2/2

01/10/2024, 13:39 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>,

chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriciom@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br, muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br,

Para: felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, gabinete@crmv-pr.org.br,

pizzi@maternatura.org.br, ellenmelo@apreflorestas.com.br, orsi@uel.com.br,

arthur conceicao@hotmail.com, emielke@curitiba.pr.gov.br

Data: 01/10/2024 10:23 (03:15 horas atrás)

Assunto: Convocação Reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA - Dia 08/10/2024, às 9h00

ATA Reunião 05_2024_CTBio_Minuta Resolução Restinga_para aprovação.pdf (627.38 KB)

Processo_22.090.105-0_Restinga.pdf (2.49 MB)

Anexos: Nota Informativa 20296920-2024 Setor de Biodiversidade do IBAMA.pdf (1.65 MB)

Processo_20.484.750-9_Anteprojeto de Lei Política Estadual de Biodiversidade.pdf (3.67 MB)

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA, Bom dia!

Considerando que nada data de hoje não tivemos quórum para a realização da **Reunião nº. 06/2024 da CTBio/CEMA**, informo que a referida reunião foi reagendada para o dia **08 de outubro de 2024, às 9h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

Assim sendo, convidamos a todos os membros para participarem da Reunião nº. 06/2024, cuja pauta está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião n°05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA

O LINK de acesso à reunião será encaminhado oportunamente.

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

about:blank 1/2

01/10/2024, 13:39 about:blank

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR



Em 19/09/2024 às 16:47 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Boa tarde!

Convidamos a todos para a Reunião n°06/2024 da CTBio/CEMA, a ser realizada no dia **1º de outubro de 2024, às 09h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião n°05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA

O LINK de acesso à reunião é o seguinte: https://us02web.zoom.us/j/87984189259? pwd=XfKJsGk9IVN4VbOCzoSyCHLi0iY5oR.1 Meeting ID: 879 8418 9259 Passcode: 178743

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

about:blank 2/2

08/10/2024, 11:53 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "IBAMA/Email cadastrado para a Unidade." <supes.pr@ibama.gov.br>

Para: cema@sedest.pr.gov.br

Data: 17/09/2024 14:48

Assunto: Envio do Ofício 566 - Referente ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Oficio_20534237.html (42.18 KB)

Anexos: Nota_Informativa_20296920.html (39.01 KB)

Prezados(as),

De ordem do Superintendente em exercício, Senhor Ralph Medeiros de Albuquerque, encaminhamos o Ofício n° 566/2024/Supes-PR (20534237) em resposta ao Ofício n° . 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Solicitamos, por gentileza, que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria do GABINETE/IBAMA/PR (41) 3360-6194

about:blank 1/1





Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 566/2024/SUPES-PR

Curitiba/PR, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor **Fernando Matsuno Ramos** Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade - CTQA Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

A Sua Senhoria o Senhor Alex Justus da Silveira Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês CEP: 80430.200 - Curitiba-PR E-mail: cema@sedest.pr.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02017.002417/2024-39.

Senhores Presidente e Secretário,

- Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao Ofício nº. 16/2024 -SEDEST/CEMA (20166673), o qual solicita manifestação do IBAMA acerca da aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 417/2009, que dispõe sobre a classificação da vegetação de restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica (19550668), no âmbito do licenciamento, temos o que segue.
- 2. Valho-me do presente para encaminhar a Nota Informativa Cousf (20296920), que afirma que a Resolução CONAMA nº417/2009 visa assegurar que as atividades que possam impactar as restingas sejam cuidadosamente avaliadas e reguladas para evitar danos ambientais, incluindo diretrizes fundamentais para proteger e gerenciar essas áreas sensíveis, garantindo sua preservação e uso sustentável.
- 3. Sendo o que nos cumpria expor, permanecemos à disposição.

Anexo:

- Nota Informativa Cousf (20296920).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

Superintendente Substituto do IBAMA no Paraná Portaria de Pessoal nº 857, de 18/04/2023 D.O.U. de 25/04/2023 | Edição: 78 | Seção: 2 | Página: 51

file:///C:/Users/alyne.ferreira/Downloads/Oficio_20534237.html



Documento assinado eletronicamente por **RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE**, **Superintendente Substituto**, em 17/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **20534237** e o código CRC **2D900416**.

Referência: Processo nº 02017.002417/2024-39

SEI nº 20534237

Rua Carlos Pioli, nº 133 - Telefone: (41) 3360-6101 CEP 80.520-170 Curitiba/PR - <u>www.ibama.gov.br</u>





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA FLORA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 20296920/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo

Número do Processo: 02017.002417/2024-39

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Em atenção ao Despacho nº 20253362/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo sobre a aplicabilidade da Resolução Conama n° 417/2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná, apresentam-se as considerações abaixo:

Inicialmente, é importante ressaltar que a Resolução Conama n° 417/2009 encontra-se válida e deve ser aplicada não somente no estado do Paraná mas em toda parte do país onde se encontra a Restinga na Mata Atlântica. A Resolução CONAMA nº 417/2009 especifica parâmetros gerais e define a vegetação de Restinga como um conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

A restinga conta com uma ampla variedade de espécies silvestres que desempenham papel ecológico fundamental para o ciclo natural do planeta. A restinga protege os ninhos das tartarugas marinhas, atualmente ameaçadas de extinção, e serve de abrigo para espécies de crustáceos, como siris e caranguejos. Os gambás, marsupiais comuns aos meio urbano, essenciais para o controle de pragas e manutenção da nossa biodiversidade, também a utilizam como área para proteção, moradia e busca por alimento. A perda de habitat é fator de risco para extinção destas espécies, além de fomentar problemas de saúde pública com a "invasão" de alguns animais ao meio urbano. A preservação da restinga vai muito além de questões ecológicas, estendendo-se ao âmbito social, econômico e cultural. Uma restinga degradada pode gerar problemas de infraestrutura, saúde pública e afetar a economia local, uma vez que a recuperação de grandes áreas naturais, além de difícil e demorada, exige altos investimentos de mão de obra para ser realizada.

Além disso, destaca-se que a vegetação da restinga varia consideravelmente de acordo com a área, o que se deve à instabilidade desses ecossistemas. A incidência dos ventos, o relevo e a composição dos solos são fatores que exercem influência sobre o desenvolvimento das plantas na faixa

file:///C:/Users/alyne.ferreira/Downloads/Nota_Informativa_20296920.html

litorânea. A distância com relação ao mar também é importante, tendo em vista que quanto mais próximo da água, mais sujeitos à ação da salinidade e das ondas estão o substrato e as espécies al presentes. Com isso, a fragilidade das restingas potencializa os efeitos dos problemas ambientais sobre o ecossistema, o que reforça a necessidade de conservá-los.

Desse modo, a restinga encontra-se extremamente fragilizado do ponto de vista biológico e são frequentemente cobiçados para grandes empreendimentos imobiliários dentre outras atividades econômicas, pelo princípio da precaução, recomenda-se preservação do ecossistema e aplicação das normas vigentes para conservação desse importante ecossistema costeiro, associado ao bioma da Mata Atlântica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ COUTO JUNIOR**, **Analista Ambiental**, em 29/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **20296920** e o código CRC **E22A504A**.

Referência: Processo nº 02017.002417/2024-39

SEI nº 20296920

08/10/2024, 11:54 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Fernando Matsuno Ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Data: 08/10/2024 09:44 (02:10 horas atrás)

Assunto: Re: Link de acesso à Reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA - Dia 08/10/2024, às 9h00

Prezada Alyne,

Segue sugestão da redação do ofício à presidência do CEMA:

Prezado Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente,

Na qualidade de presidente da Câmara Temática de Biodiversidade CTBio/CEMA, eu Fernando Matsuno Ramos, representando o Conselho Regional de Biologia, informo, que estamos enfrentando muita dificuldade para realizar as reuniões convocadas, para discussão de assuntos de grande importância, como a Lei da Política Estadual de Biodiversidade e sobre a adequação de resolução e portaria sobre as Restingas da Planície Litorânea do Paraná. As seguintes instituições têm faltado às reuniões, sem nenhuma justificativa, causando prejuízo às discussões:

- Instituto de Água e Terras sendo seu representante:
- Secretaria Estadual de Planejamento, sendo seu representante:
- Universidade Estadual de Londrina, sendo seu representante:
- (enumerar os faltantes)

Peço respeitosamente seu apoio, para que sejam informados às instituições, para que caibam as medidas cabíveis, como substituição do representante ou mesmo da instituição como membro da Câmara Temática de Biodiversidade CTBio/CEMA.

Respeitosamente

Fernando Matsuno Ramos

Se puder melhorar a redação e preencher os dados das instituições faltantes, agradeço.

Atenciosamente,



Em qui., 3 de out. de 2024 às 11:24, Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA < cema@sedest.pr.gov.br > escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Bom dia!

Reitero a convocação para a **reunião nº. 06/2024 - CTBio/CEMA**, a ser realizada no **dia 08/10/2024, às 9h00**, pela plataforma ZOOM.

about:blank 1/3

08/10/2024, 11:54 about:blank

O LINK de acesso à reunião é o seguinte:

https://us02web.zoom.us/j/88973267105?pwd=WRkd5lohkunRre5NKngEbxu29uRrvn.1

FIS. 120 Mov. 50

Meeting ID: 889 7326 7105

Passcode: 653753

Atenciosamente,

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

Em 01/10/2024 às 10:23 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA, Bom dia!

Considerando que nada data de hoje não tivemos quórum para a realização da **Reunião nº. 06/2024 da CTBio/CEMA**, informo que a referida reunião foi reagendada para o dia **08 de outubro de 2024, às 9h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

Assim sendo, convidamos a todos os membros para participarem da Reunião nº. 06/2024, cuja pauta está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião n°05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA

O LINK de acesso à reunião será encaminhado oportunamente.

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

about:blank 2/3

08/10/2024, 11:54 about:blank

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR



Em 19/09/2024 às 16:47 horas, "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br> escreveu:

Prezados membros da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA,

Boa tarde!

Convidamos a todos para a Reunião n°06/2024 da CTBio/CEMA, a ser realizada no dia **1º de outubro de 2024, às 09h00**, no formato online, por meio da plataforma ZOOM.

A pauta da reunião está constituída dos seguintes assuntos: 1) aprovação da Ata da Reunião nº05/2024; 2) Informação Jurídica sobre a alteração do artigo 11 da Resolução SEDEST nº. 50/2022 e Portaria IAT 104 de 2023, Anexo II, item 2.2, referentes a vegetação de Restinga da Planície Litorânea do Paraná; 3) Informação Jurídica sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade; 4) Assuntos gerais.

Os documentos pertinentes seguem anexos ao presente e-mail e também estão disponibilizados no site do Conselho podendo ser consultados pelo link a seguir: https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Camara-Tematica-de-Biodiversidade-CTBioCEMA

O LINK de acesso à reunião é o seguinte: https://us02web.zoom.us/j/87984189259?
pwd=XfKJsGk9IVN4VbOCzoSyCHLi0iY5oR.1 Meeting ID: 879 8418 9259 Passcode: 178743

Caso algum dos membros não possa participar da reunião, pedimos a gentileza que indique previamente um representante/substituto, nos termos do disposto no artigo 10, incisos V e XIII do Regimento Interno do CEMA.

Por fim, solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como sua participação na Reunião 06/2024 do CTBio/CEMA.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro"

about:blank 3/3

08/10/2024, 11:51 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Data: 04/10/2024 20:10

Assunto: Requerimento da SPVS ao CEMA

Anexos: REQUERIMENTO SPVS ao CEMA 04-10-24.pdf (388.86 KB)

Prezados representantes da Secretaria Executiva do CEMA,

Pelo presente vimos apresentar proposta de Resolução alternativa sobre nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná, solicitando que o documento em anexo seja incluído no processo sobre Restinga para a reunião do dia 08-10-24.

Atenciosamente,

Clóvis Borges - Conselheiro do CEMA



about:blank 1/1



REQUERIMENTO / PROPOSIÇÃO

REQUERENTE: SPVS / Membro do CTBIO/CEMA

OBJETO: apresentação de uma nova minuta com base nos pareceres jurídicos e do IAT, que encontram-se nos autos, sendo necessário expandir o debate da normativa em questão.

BREVE RELATO

Conforme a minuta inicial de proposta às <u>fls. 03 a 13</u>, que inclui as suas justificativas, foram iniciados os procedimentos referentes aos estudos quanto a tipificação das tipologias arbóreas de restinga , visando a garantia da efetiva proteção desta vegetação pertencente ao Bioma de Mata Atlântica na Planície Litorânea Paranaense. Em seguida foi dado o devido prosseguimento para analise do IAT, que emitiu o parecer nas **fls. 21**, opinando de forma positiva em relação a proposta apresentada pelo CEDEA. Com os procedimentos devidamente instruídos foi marcada reunião no **CTBio/CEMA**.

Histórico - Retrospectiva sequencial

A REUNIÃO DA CTBIO/CEMA Nº. 02/2024 - 02 DE JULHO DE 2024: na qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes a convocação do técnico do IAT, Sr. José Wilson para melhor esclarecimentos quanto ao parecer expedido pelo mesmo.



A REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 03/2024 - 23 DE JULHO DE 2024:

compareceu para esclarecimentos o servidor , Sr. José Wilson e requereu mais tempo para a formação de um grupo de trabalho no IAT, e relatou que nos próximo dias apresentaria um parecer mais bem embasado que o anterior, que estava muito sucinto. A proposição foi aprovada pelos presentes, acordando que aguardariam o novo parecer do IAT, como também do IBAMA. No caso do IBVAMA os seus servidores estiveram presentes e informaram que o parecer não estava finalizado que precisaria voltar de Brasília. Com estas circunstâncias a próxima reunião foi marcada para o dia 06/08/24.

A REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 04/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024: não foram convocados os servidores do IBAMA, como havia sido aprovado na reunião anterior. E foi questionado na reunião que os pareceres do IAT constante à fls.25 a 28 (Parecer Técnico Jurídico apresentou o posicionamento favorável sobre a necessidade de ser realizada alteração das normas para se adequar as do CONAMA 417/2009 e 447/2012,).

O IAT, conforme prometido pelo servidor Wilson, estruturou um grupo de trabalho, que deu parecer favorável *fls. 29-31.* O grupo manifestou-se também pela necessidades de adequações da legislação e entendeu que uma <u>Orientação Técnica</u> já seria suficiente ao IAT. Logo em seguida o gabinete do IAT, formulou com base nas informações uma proposição inicial *(fls. 03)*, a Orientação Técnica que se faz postada às *fls. 59* - e publicada no Diário Oficial, *fls. 61* em 20/08/2024.

Os membros presentes na reunião do **06 de agosto de 2024: destacaram que** a informações do IAT chegaram um dia antes da reunião. E os mesmos questionaram que os conselheiros não



tiveram tempo hábil de avaliação do material. Entenderam que também era necessário provocar o IBAMA e assim foi sugerida a marcação de um novo encontro para o dia 27/08, às 9h00.

A REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 05/2024 27 DE AGOSTO DE 2024:

O IBAMA compareceu a reunião e opinou também de forma positiva em relação a normativa regulamentadora no estado do Paraná, afirmando que deverá colaborar, de acordo com as bases do **CONAMA** 417/2009 e 447/2012,). A SPVS apresentou uma proposta alternativa que está presente nas **fls. 66 e 67**, dias antes da reunião. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes como resolução. O jurídico da SEDEST entendeu que não ocorre a aprovação em forma de resolução e sim recomendação. Apresentou as orientações jurídicas as **fls. 75**. Em seguida foi apresentada uma minuta de **RECOMENDAÇÃO** para ser aprovado pelos membros das Câmara, que veio publicado às **fls. 79 a 78.**

Para o presente se apresenta uma <u>NOVA MINUTA</u> de resolução nos mesmos termos dá Orientação Técnica 03/2024.

JUSTIFICATIVA



Conforme toda orientação jurídica presente nos autos **22.090.105-0**, muito bem fundamentados desde sua origem e após a manifestação da Secretária Executiva na REUNIÃO CTBIO/CEMA Nº. 05/2024 27 DE AGOSTO DE 2024, informou aos presentes, após ter sido provocado pelo Presidente da Câmara, dando conta que a Orientação Técnica trazida pelo IAT nas fls. 59, não tinha força de norma e hierarquia de norma, conforme constam estas informações nas linhas 64, 65, 66 da ata: " esclareceu que o IAT havia emitido uma Orientação Técnica, não uma Instrução Normativa, e que essa orientação não se enquadrava na hierarquia das normas, sendo apenas um documento com diretrizes técnicas". Neste sentido, com a presente manifestação da SECRETÁRIA EXECUTIVA, ESTA ENTIDADE como membro da Câmara entendeu por bem apresentar uma nova proposta de resolução seguindo o mesmo texto da Instrução Normativa 03/204. Lembrando que a Recomendação apresentada nas fls. 79 e 78 também devem ser aprovadas, como complementação desta proposta de RESOLUÇÃO. E não há prejuízo algum manter a instrução normativa vigente, após esta RESOLUÇÃO. Portanto, com o saber jurídico e por toda instrução realizada neste processo entendemos que há um denominador comum entre as partes para ser aprovada uma resolução a altura que o tema exige, questão ressaltada por todos os envolvidos, como também pelo IBAMA.

Neste sentido, o presente documento está maduro para ser aprovado, após todas as manifestações realizadas. Foram feitas algumas adequações necessárias no art.1º parágrafo primeiro, dando conta de que ART não abrange outros órgãos como CRBio e que o nome é: Termo Responsabilidade Técnica — TRT. Neste sentido, a orientação é colocar somente o termo responsabilidade técnica, que abrange todas as categorias profissionais.

ASSIM SEGUE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO CEMA <mark>nº XXXXX</mark>



Súmula: Estabelece a aplicação das Resoluções Conama nº 417/2009 e Conama nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado pelo Decreto Estadual 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima:

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n° 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, bem como as espécies indicadoras dos estágios sucessionais, que se fazem presentes na planície litorânea;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n° 447, de 03 de janeiro de 2012, que define a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado do Paraná;

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo nº 22.090.105-0.

Art. 1º. Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental que compreendam áreas localizadas na planície litorânea do Estado do Paraná, onde haja necessidade de supressão de vegetação de restinga, a sua



caracterização e seus estágios deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, e pela Resolução CONAMA nº 447, de 3 de janeiro de 2012, observadas as demais normativas vigentes.

Parágrafo Único. É obrigatório a apresentação, pelo requerente, de Relatório de Caracterização da Vegetação, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional competente na área ambiental.

- **Art. 2°.** Nos procedimentos que antecedem a Licença Prévia-LP ou qualquer outra licença de menor potencial poluidor, deve ocorrer antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação de restinga, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental referente avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento.
- **Art. 3º.** As licenças ambientais e autorizações de supressão somente serão emitidas após a identificação da tipologia florestal de restinga e a verificação de sua viabilidade de supressão.
- **Art. 4º.** A presente resolução será pública após trinta dias de sua aprovação pelo CEMA.

08/10/2024, 12:14 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

"Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br > ,

chayanne.telles@sepl.pr.gov.br, fabriciom@sepl.pr.gov.br, joloyola@cohapar.pr.gov.br, muriloschafranski@cohapar.pr.gov.br, ivonete@iat.pr.gov.br, benno@seab.pr.gov.br, felipe.vale@spvs.org.br, fernando@indexflorestal.com.br, gabinete@crmv-pr.org.br,

pizzi@maternatura.org.br, ellenmelo@apreflorestas.com.br, orsi@uel.com.br,

arthur conceicao@hotmail.com, emielke@curitiba.pr.gov.br, "Clovis Ricardo Schrappe Borges"

<clovis@spvs.org.br>

Com Cópia: "Paulo Roberto Castella" <pcastella@sedest.pr.gov.br>

Data: 08/10/2024 12:13 (agora)

Assunto: Fw: Requerimento da SPVS ao CEMA

Anexos: REQUERIMENTO SPVS ao CEMA 04-10-24.pdf (388.86 KB)

Prezados, boa tarde.

Para:

Segue para conhecimento requerimento formalizado pela SPVS. Informo que a solicitação foi juntada ao Protocolo nº. 22.090.105-0. Atenciosamente, Secretaria Executiva

Ate

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

www.sedest.pr.gov.br/CEMA

(41) 3304-7790

R. Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba/PR

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Clovis Ricardo S. Borges" <clovis@spvs.org.br>

Data: 04/10/2024 20:10

Assunto: Requerimento da SPVS ao CEMA

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" < cema@sedest.pr.gov.br>

Prezados representantes da Secretaria Executiva do CEMA,

Pelo presente vimos apresentar proposta de Resolução alternativa sobre nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná, solicitando que o documento em anexo seja incluído no processo sobre Restinga para a reunião do dia 08-10-24.

Atenciosamente,

Clóvis Borges - Conselheiro do CEMA



about:blank 1/1

Folha 1



SEDEST Órgão Cadastro: Protocolo:

Em: 09/10/2024 16:51 22.880.708-7

(CNPJ: XX.XXX.671/0001-03) SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO Interessado 1:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Interessado 2:

Assunto: MEIO AMBIENTE Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CONSELHO Nº/Ano 24/2024

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE - CTBIO/CEMA. Detalhamento:

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





Ofício nº 24/2024 - SEDEST/CEMA

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Assunto: Solicitação de providências quanto à participação em reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade — CTBio/CEMA

Prezado Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente,

Na qualidade de Presidente da **Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA)**, eu, Fernando Matsuno Ramos, representante do Conselho Regional de Biologia, venho, por meio deste, informar que temos enfrentado dificuldades significativas para realizar as reuniões convocadas com o intuito de discutir temas de grande relevância, tais como a Lei da Política Estadual de Biodiversidade e a adequação de resolução e portaria referentes às Restingas da Planície Litorânea do Paraná.

Nesse sentido, informo que as seguintes instituições têm se ausentado das reuniões sem qualquer justificativa formal, causando prejuízo às discussões:

- Instituto de Água e Terras, representado por: Sra. Ivonete Chaves;
- Secretaria de Estado do Planejamento, representada por: Sra. Chayanne Alessandra Telles e Sr. Fabricio Miyagima;
- Universidade Estadual de Londrina, representada por: Sr. Mario Orsi;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento: Sr. Benno Weigert Doetzer.

Diante desse cenário, solicito respeitosamente o apoio de Vossa Senhoria para que sejam notificadas as instituições mencionadas, com o objetivo de que sejam tomadas as providências cabíveis. Essas medidas podem incluir a substituição dos representantes ou, se necessário, a substituição da própria instituição como membro da Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA).

Exmo. Senhor

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do CEMA

Nesta capital

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Matsuno Ramos** em 09/10/2024 14:53. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5147163bc20a181d3f255633c36f38fd**.





Desde já agradeço pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

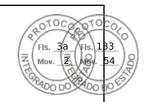
FERNANDO MATSUNO RAMOS

Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade – CTQA Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Matsuno Ramos** em 09/10/2024 14:53. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5147163bc20a181d3f255633c36f38fd**.





 $\label{locumento:pdf} \mbox{Documento: } \textbf{24_2024_CEMA_IAT_Solicitacaode} providencias em relacaoaaus en cias em reunio es da CTB io_assinado.pdf.$

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Fernando Matsuno Ramos em 09/10/2024 14:53.

Inserido ao protocolo 22.880.708-7 por: Alyne Conti Damiani Ferreira em: 09/10/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 5147163bc20a181d3f255633c36f38fd.



CTBio

Representações	Biodiversidade
	SEAB
Membros natos Poder Executivo Governo	IAT
Estadual	tit: SEPL
(4 vagas p/Câmara)	Supl: SEJUF
	COHAPAR
ONGs Ambientais	Titular: SPVS
(1 vaga p/Câmara)	Suplente: MATER NATURA
Entidades Trabalhadores	
Entidades Patronais (1 vaga p/Câmara)	APRE
Universidades Sec. Meio Amb. Munic. (1 vaga p/Câmara)	Titular: UEL Suplente: PM Curitiba
Ent. de Classes Profissionais (1 vaga p/Câmara)	Titular: CRBIO Suplente: CRMV

Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 17:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4d2d85b76d7e364d188961de50f1b5f1**.





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Protocolo: 22.880.708-7

Solicitação de providências quanto à participação em

Assunto: reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade -

CTBio/CEMA.

Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

SUSTENTAVEL

Data: 09/10/2024 17:44

DESPACHO

À Assessoria do Gabinete.

Trata-se de solicitação do Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA), Sr. Fernando Matsuno Ramos, representante do Conselho Regional de Biologia (CRBIO), referente à adoção das providências cabíveis para a substituição de membros da referida Câmara, tendo em vista ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Secretaria Executiva do CEMA.

Diante disso, esta Secretaria Executiva informa o quanto segue:

A composição atual da Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA é a indicada às fls. 4 do presente protocolo.

Em relação à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), não houve participação nas seguintes reuniões da Câmara Temática: 02/2024, realizada em 02 de julho de 2024; 03/2024, realizada em 23 de julho de 2024; 04/2024, realizada em 06 de agosto de 2024; e 05/2024, realizada em 27/08/2024. Também não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024, a qual não ocorreu por ausência de quórum.

Quanto à Universidade Estadual do Paraná (UEL), não houve participação nas seguintes reuniões da Câmara Temática: 02/2024, realizada em 02 de julho de 2024; 03/2024, realizada em 23 de julho de 2024; 04/2024, realizada em 06 de agosto de 2024; e 05/2024, realizada em 27/08/2024. Também não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024.

No que se refere ao Instituto Água e Terra (IAT), não houve participação nas seguintes reuniões da Câmara Temática: 01/2024, realizada em 28 de maio de 2024; 02/2024, realizada em 02 de julho de 2024; 04/2024, realizada em 06 de agosto de 2024; e 05/2024, realizada em 27/08/2024. Também não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024.

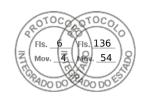
No tocante à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), apenas não houve atendimento às convocações para a reunião no. 06/2024, agendada inicialmente para o dia 10/10/2024 e posteriormente para o dia 08/10/2024.

Diante disso, solicito a análise dos Ofícios números 25, 26, 27 e 28 anexos ao presente protocolo. Em sendo do entendimento do Presidente do CEMA, que os mesmos sejam encaminhados aos órgãos e entidades indicados.

Desde já agradeço.

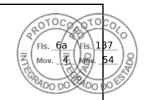
Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 09/10/2024 17:44 Local: SEDEST/CEMA. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 17:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e964cb15893e05b2db7be9a7ae6711b**.

Atenciosamente, Alyne Conti Damiani Ferreira Secretária Executiva



Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 09/10/2024 17:44 Local: SEDEST/CEMA. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 09/10/2024 17:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e964cb15893e05b2db7be9a7ae6711b**.





Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX) em 09/10/2024 17:44 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo 22.880.708-7 por: Alyne Conti Damiani Ferreira em: 09/10/2024 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2e964cb15893e05b2db7be9a7ae6711b.





Ofício nº 26/2024 - SEDEST/CEMA

Curitiba. 09 de outubro de 2024.

Assunto: Solicitação de providências quanto à participação em reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade – CTBio/CEMA

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar a solicitação do Presidente da **Câmara Temática de Biodiversidade (CTBio/CEMA)**, Sr. Fernando Matsuno Ramos, representante do Conselho Regional de Biologia (CRBIO), referente à adoção das providências cabíveis para a substituição de membros da referida Câmara, tendo em vista ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Secretaria Executiva do CEMA.

Em consonância com o despacho da Secretaria Executiva do Conselho no Protocolo nº 22.880.708-7 (fl. 5), submeto o presente expediente para conhecimento de Vossa Excelência e solicito as providências necessárias, visando à continuidade dos trabalhos no âmbito da CTBio/CEMA.

Desde já agradeço pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA

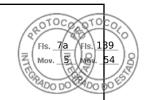
À Senhora **Prof^a. Dr^a. MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**Reitora da Universidade Estadual de Londrina Londrina/PR

<u>martafavaro@uel.br</u>

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 10/10/2024 11:26. Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 10/10/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **7a411622bac2ef36618ba564855bff96**.





 $\label{locumento:composition} Documento: \textbf{2_26_2024_CEMA_UEL_Solicita} cao de providencia sem relacao a ausencia sem reunio esda CTB io. pdf.$

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 10/10/2024 11:26.

Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 10/10/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7a411622bac2ef36618ba564855bff96.

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Loana Delgado" <loana.delgado@sedest.pr.gov.br>

Para: martafavaro@uel.br

Data: 10/10/2024 11:29 (agora)

Assunto: Ofício nº 26/2024 - SEDEST/CEMA

2_26_2024_CEMA_UEL_SolicitacaodeprovidenciasemrelacaoaausenciasemreunioesdaCTBio.pdf

Anexos: (711.36 KB)

Processo_22.880.708-7_1.pdf (1.45 MB)

Prezada Senhora,

Encaminho Ofício nº 26/2024 – SEDEST/CEMA e cópia do protocolo nº 22.880.708-7, para conhecimento e demais providências.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Loana Delgado

Assessora - Gabinete do Secretário

(41) 3304-7765 | loana.delgado@sedest.pr.gov.br https://www.sedest.pr.gov.br/

Rua Desembargador Motta, 3384 Mercês - Curitiba/PR | CEP 80430-200

1 of 1 10/10/2024, 11:30

Inserido ao protocolo 22.880.708-7 por: Loana Aparecida de Sousa Delgado em: 10/10/2024 11:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: c294adca5854d2b3fe0dce7a8c66673.





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo: 22.880.708-7

Solicitação de providências quanto à participação em

Assunto: reuniões da Câmara Temática de Biodiversidade -

CTBio/CEMA.

Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

SUSTENTAVEL

Data: 10/10/2024 11:45

DESPACHO

Ao CEMA,

Considerando o envio do Ofício 26/2024 - SEDES/CEMA por e-mail; Ofício 25/2024 - SEDEST/CEMA - pelo protocolo 22.883.843-8, à SEAB; Ofício 27/2024 - SEDEST/CEMA - pelo protocolo 22.883.994-9, ao IAT; Ofício 28/2024 - SEDEST/CEMA - pelo protocolo 22.884.041-6, à SEPL. Restituo para ciência e demais providências, informo que a cópia do presente protocolo foi inserido no anexo dos protocolos encaminhados.

Loana Delgado Gabinete do Secretário

Inserido ao protocolo **22.880.708-7** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 10/10/2024 11:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb8cedf061c79b590cb1c16285037db8**.





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE – CTBio/CEMA Ata da reunião 06/2024

2

1

4 Aos 12 dias do mês de novembro de 2024, às 09h10, foi realizada, de forma 5 remota – on line, a reunião n°06/2024 da Câmara Temática de Biodiversidade – 6 CTBio. Iniciando os trabalhos, o Secretário-Executivo interino do Conselho 7 Estadual do Meio Ambiente, Sr. Alex Justus da Silveira, agradeceu a presença 8 de todos e realizou a chamada nominal dos presentes, tendo sido verificado o 9 cumprimento do quórum exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da 10 Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, que é a presença mínima de 05 (cinco) membros - maioria simples, conforme art. 43 c/c o art. 36 do Regimento 11 Interno do CEMA, estando presente os seguintes membros: Sr. Fernando 12 13 Matsuno Ramos, representando o CRBIO e na condição de Presidente da 14 CTBio; Sr. Charles Corteline, representante titular da SEAB; Sr. Fabrício Myagima representando a SEPL; Sra. Jocely Loyola, representando a 15 COHAPAR; Sr. Mário Orsi, representando a Universidade Estadual de Londrina 16 - UEL; e o Sr. Felipe do Valle, representando a SPVS; ainda participaram da 17 18 reunião, na condição de interessados, o Sr. Luiz Arthur Conceição, 19 representando o Centro de Estudos e Defesa e Educação Ambiental - CEDEA; 20 o Sr. Tiago Hachtmann, membro suplente da SEAB; Manassés Matos, na 21 condição de Assessor do Conselho Estadual de Meio Ambiente CEMA; o Sr. 22 Paulo Roberto Castella, servidor da SEDEST/ e o Sr. Alex Justus da Silveira, na 23 condição de Secretário interino do Conselho Estadual do Meio Ambiente -24 CEMA. Ato contínuo à contagem do quórum o Secretário-Executivo informou aos 25 participantes os itens da pauta: "1) Aprovação da Ata de Reunião n°05/2024, 26 ocorrida em 27/08/2024, às 9h00; 2) Continuidade da análise do processo 27 administrativo n°22.090.105-0; relativo à proposta de Resolução que dispõe 28 sobre a proteção da vegetação de restinga da planície litorânea do Paraná; 2.1) 29 Os autos n°22.090.105-0 também contempla a Informação Jurídica da 30 AJ/SEDEST que Recomenda à Secretaria de Estado do Desenvolvimento 31 Sustentável a alteração do art. 11 da Resolução SEDEST n°50/2022, de modo 32 a acrescentar o seguinte parágrafo: "Quando corresponder a ambiente da





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

planície litorânea em vegetação de Restinga, deverá ser apresentado o Relatório 33 34 de Caracterização da vegetação, observado os dispositivos da Resolução CONAMA n° 417 de 2009 e da Resolução CONAMA n° 447 de 2012." Além 35 36 disso, a Informação Jurídica também Recomenda ao IAT a alteração do item 2.2 37 do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IAT 104, de 20 de março de 38 2024, acrescentando a necessidade de utilizar, no caso de Planície de Restinga, 39 os parâmetros definidos nas Resoluções do CONAMA nº 417 de 2009 e 447 de 2012, sugerindo a redação abaixo: "Indicação das fitofisionomias, estágios 40 sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio 41 sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 02, de 42 43 18 de março de 1994 e, no caso da Planície Litorânea paranaense, devem ser utilizados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 417 de 2009 e nº 44 45 447 de 2012, ou outra que a venha substituir;" 2.2) Em 08/10/2024 foi juntado aos autos nova proposição de Resolução apresentada pela SPVS, formulada 46 47 com base no Parecer Jurídico e na manifestação do IAT. Na justificativa apresentada reitera a necessidade de aprovação das Recomendações 48 49 apresentadas na Informação Jurídica da SEDEST, mas também propõe a 50 aprovação da nova proposta de Resolução, trazendo algumas adequações 51 necessárias no parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução outrora proposta, de 52 modo a inserir na norma somente o termo responsabilidade técnica, que abrange 53 todas as categorias profissionais. modificações no art. 1°. 3) Deliberação sobre 54 o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade - Processo 55 n°20.484.750-9, já com as sugestões de alteração apresentadas pela Assessoria 56 Jurídica da SEDEST por meio da Informação Jurídica n°181/2024; e, 4) Assuntos 57 gerais. Ato contínuo, o Secretário Executivo passou a palavra ao Presidente da CTBio, Sr. Fernando Matsuno Ramos, o qual passou a conduzir a reunião, 58 59 agradeceu a presença de todos, e submeteu o primeiro item da pauta - Ata da 60 Reunião n°05/2024 - à deliberação pelos membros; antes da deliberação o Sr. 61 Secretário Executivo ressaltou que toda a documentação pertinente à reunião 62 n°06/2024 foi encaminhada por e-mail a todos os membros, bem como foi 63 publicizada na página da Conselho Estadual do Meio Ambiente, no link da





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

64 Câmara Temática de Biodiversidade do CEMA. Após essa informação, 65 franqueou a oportunidade de manifestação aos presentes para sugestão de retificação ou complementação da Ata n°05/2024-CTBio; não ocorrendo 66 67 manifestação a mesma foi aprovada sem qualquer ressalva. Em seguida, o 68 Presidente propôs a inversão da pauta, de modo a antecipar a análise e 69 deliberação do Item 3, que trata do Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Biodiversidade – Processo n°20.484.750-9, o qual já está bem 70 avançado e que conta com as sugestões de alteração apresentadas pela 71 72 Assessoria Jurídica da SEDEST, conforme Informação n°181/2024; a sugestão de inversão decorre do fato de que o Item 2, que 73 trata da proposta de Resolução sobre a proteção da vegetação de 74 75 Restinga demandaria um tempo maior para discussão, tendo em vista a complexidade do tema; nesse contexto, todos assentiram positivamente 76 com a proposta de inversão da pauta. Antes de iniciar a apreciação do 77 Item 3, que dispõe sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de 78 79 Biodiversidade, o Secretário Executivo do CEMA fez a leitura da 80 Informação Jurídica exarada pela Assessoria Jurídica da SEDEST para uma melhor compreensão e contextualização da demanda aos membros 81 82 da CTBio; após a leitura, o Presidente informou que o assunto foi amplamente discutido, e que a minuta final, já contemplando as sugestões 83 da Assessoria Jurídica, reflete o que foi apresentado como sugestões pela 84 CTBio e evita eventual insegurança jurídica. Ato contínuo, o Presidente 85 submeteu o Anteprojeto da Política Estadual de Biodiversidade à 86 deliberação pelos membros, o qual foi aprovado por unanimidade sem 87 ressalvas. O item seguinte da pauta é a continuidade do processo 88 89 administrativo n°22.090.105-0; concernente à proposta de Resolução que 90 dispõe sobre a proteção da vegetação de restinga da planície litorânea do 91 Paraná; o Presidente da CTBio contextualizou o processo informando que houve proposta de Resolução sobre o tema a fim de harmonizar o texto 92





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

93 proposto com as normas já existentes no âmbito federal, conforme previsto nas Resoluções CONAMA n°417/2009 e n°447/2012, de modo a evitar 94 95 insegurança jurídica; salienta que a Resolução SEDEST n°50/2022 e a Portaria IAT n°104/2024, que versam sobre análise de vegetação não 96 consideravam a vegetação de restinga como uma tipologia vegetal 97 específica, utilizando-se para tanto apenas a Resolução CONAMA 98 99 n°02/1994, que somente atende Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Estacional Decidual; que se trata de um tema 100 101 bastante técnico mas já foi amplamente debatido na CTBio, com participação de servidores do IBAMA, IAT, e que na opinião pessoal do 102 Presidente é um tema bastante controverso, que gera bastante 103 insegurança pelo fato da Resolução e Portaria estadual não conversarem 104 com a Resolução CONAMA nacional, e que acredita que o Estado do 105 Paraná seja o único ente que tenha essa divergência, razão pela qual é 106 necessário que a gente coloque ou uma Resolução estadual ou que a 107 Resolução n°50 e a Portaria n°104 sejam alteradas, conforme já 108 recomendado pela Assessoria Jurídica da SEDEST; em seguida o Sr. Luiz 109 110 Arthur pediu a palavra e afirmou que o processo está bem maduro, que tanto IAT como SEDEST foram maduro nas suas colocações jurídicas, 111 112 tanto que eles não são contrários em relação à proposta, que o processo está bem instruído, que a SEDEST apresentou, por meio da Dra. Cecy, 113 uma proposta de Recomendação para mudança das Resoluções, que até 114 aí está correto, mas a Recomendação não muda o preceito de uma forma 115 geral, dando segurança jurídica, aí o IAT internamente apresentou uma 116 Instrução Normativa, que é uma Instrução e não uma norma, conforme até 117 a Secretária Executiva do CEMA informou, que ela não teria força de 118 119 norma, então a SPVS, inteligentemente, pegou essa Instrução Normativa 120 e transformou em Resolução, com pouca adaptação, cuja alteração está





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

121 relacionada à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pois o termo ART é diferente do CRBIO para o CREA; em meio a fala do Sr. Luiz Arthur 122 o Presidente Fernando interrompeu o mesmo afirmando que a ART é um 123 instrumento do CRBIO, e que se for por esse lado há um erro técnico, e 124 que como representante do CRBIO e coordenador da comissão de 125 fiscalização e orientação profissional não pode permitir que o pleito 126 continue dessa maneira, pois há um erro técnico no requerimento em 127 relação à ART; em resposta, o Sr. Luiz Arthur afirma que não é ART, que 128 129 há outro nome técnico dentro do CRBIO, que a Instrução Normativa transformada em Resolução foi inteligente por parte da SPVS, que tem 130 termos técnicos do CRBIO que precisa dessa informação, que só isso foi 131 modificado pela SPVS, até porque o Felipe é da área, que é inteligente 132 transformar essa Instrução Normativa em Resolução; em seguida, o Sr. 133 Felipe do Valle, representante da SPVS, pediu a palavra e informou que o 134 Sr. Luiz Arthur foi o norteador dessa demanda e quem compilou todas as 135 informações, e que a questão da transformação em Resolução CEMA visa 136 dar peso a essa pauta, diferentemente de uma mera recomendação 137 técnica, e que o intuito na apresentação da proposta é de aproveitar todos 138 os especialistas presentes na CTBio para criar um documento que ofereça 139 140 segurança jurídica que possa ser usada no nosso Estado; ato contínuo, o Presidente Fernando Ramos informou que trabalha há anos como 141 consultor ambiental para diversos empreendimentos no Estado do Paraná 142 e fora do Estado, e entende que se o Estado do Paraná tivesse uma 143 Resolução estadual que conversasse com a Resolução Nacional seria o 144 melhor dos mundos, e nesse sentido é muito favorável que isso ocorra, 145 que a Recomendação técnica foi no sentido de alterar artigos da 146 147 Resolução SEDEST n°50/2022 e a Portaria n°104/2024; nesse sentido, o 148 Presidente questionou a Secretaria Executiva acerca dos trâmites e





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

149 encaminhamentos em relação à Recomendação; em resposta, o Secretário Executivo respondeu que a Informação Jurídica que consta no 150 processo, que foi redigida antes da apresentação da nova minuta da 151 SPVS, estabelece de que além da Orientação Técnica, e é importante 152 destacar que não se trata de Instrução Normativa, e sim uma simples 153 Orientação Técnica, encaminhada da sede do IAT para o Escritório 154 Regional do Litoral, então além dessa Orientação Técnica, sugere-se o 155 envio de uma Recomendação ao Secretário de Desenvolvimento 156 Sustentável e ao Diretor-Presidente do IAT para que eles retifiquem 157 retificar duas normativas que estão vigentes, no sentido de incorporar ao 158 159 texto normativo desses dois atos legais essas observações em relação à necessidade de observância das Resoluções CONAMA nº417 e nº447; 160 ato contínuo, o Presidente questiona como seriam os trâmites em relação 161 ao encaminhamento da questão concernente à Recomendação 162 apresentada pela Assessoria Jurídica da SEDEST; em resposta, o 163 Secretário Executivo informou que a questão seria submetida ao Plenário 164 aprovação ser encaminhada Secretário 165 para após а ao Desenvolvimento Sustentável e ao Diretor Presidente do IAT; em seguida 166 o Sr. Luiz Arthur se manifesta no sentido de que são 2 (duas) questões 167 que estão sendo objeto de análise, a primeira é a Recomendação 168 apresentada pela Assessoria Jurídica da SEDEST, e a outra questão é a 169 Minuta de Resolução apresentada pela SPVS, nesse sentido, opina que 170 as duas demandas sejam submetidas à deliberação pela CTBio; ato 171 contínuo, o Presidente Fernando Ramos submete à deliberação dos 172 membros a Recomendação que sugere a alteração da Resolução 173 SEDEST n°50/2022 e da Portaria IAT n°104/2024; pergunta se todos estão 174 175 de acordo com a Recomendação da Assessoria Jurídica da SEDESR e a 176 mesma foi aprovada por unanimidade; já em relação à minuta de





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

Resolução apresentada pela SPVS, parece haver uma pequena confusão entre duas figuras que existe dentro do CRBIO, que é o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, que o profissional faz a empresa contratante do serviço, e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que o profissional faz para cada serviço que é executado, considerando eventual erro técnico, entende pertinente pedir vistas do processo e deixar a deliberação sobre essa questão para a próxima reunião, pois entende conveniente remeter a demanda à Assessoria Jurídica do CRBIO, haja vista a divergência entre os termos apresentados; em seguida, o Sr. Luiz Arthur se manifesta no sentido de tentar acelerar a análise da vistas e também já deixar designado uma data para a próxima reunião; em resposta o Sr. Fernando Ramos comentou que quer muito que o marco legal estadual converse com o marco federal, de modo a garantir uma segurança, mas que por conta do erro técnico encaminhará os autos via CRBIO; o Sr. Luiz Arthur insiste em já deixar designada a data da próxima reunião; em seguida o Secretário Executivo ressalta a necessidade de encaminhar o Parecer de Vistas a todos os membros com a antecedência prevista no Regimento; nesse sentido o Presidente informou que não terá como deixar agendado uma data para a próxima reunião, então podemos encerrar essa pauta com o pedido de vistas do CRBIO, e assim que esse Conselho se manifestar e retornar com o Parecer será marcada a data da próxima reunião; em seguida o Sr. Luiz Arthur pediu a palavra para deixar consignado em Ata, acerca do PL encaminhado pelo Governo do Estado do Paraná à Assembleia Legislativa retirando todos os poderes deliberativos deste Conselho, o que representa uma afronta até ao CONAMA, pois no momento que você retira o direito deliberativo você retira os poderes como os que estamos fazendo aqui, a discussão pela sociedade civil, que inclusive está participando de um evento na UFPR de





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

205 uma Audiência Pública para debater esse tema; que a retirada dos poderes do Conselho Estadual do Meio Ambiente é uma afronta à 206 democracia, tanto do art. 207, §1° da Constituição Estadual, como da 207 Constituição Federal, é uma inconstitucionalidade, que o CEDEA já se 208 manifestou junto à ALEP por meio de Parecer Técnico, extremamente 209 jurídico e técnico elaborado por equipe interdisciplinar, então quer deixar 210 claro que não pode ser retirado poder do CEMA, além disso, está havendo 211 212 um retrocesso em relação ao licenciamento ambiental, para se ter uma 213 ideia, a Resolução 107, que foi amplamente discutida pelo CEMA, está sendo reduzida de 100 para 50 artigos, isso é um desrespeito com a 214 sociedade paranaense, é um desrespeito com a sociedade como um todo, 215 além do mais é um desrespeito ao meio ambiente pois ela flexibiliza o 216 217 licenciamento, nós vamos partir para a justiça se isso for aprovado, e esse parecer foi encaminhado ontem à Comissão de Meio Ambiente da ALEP, 218 219 que por acaso está fazendo uma Audiência Pública na UFPR; ato contínuo o Presidente solicitou que a fala do Sr. Luiz Arthur figue registrado em Ata, 220 221 e em seguida encaminhou para o último item da pauta, que é Assuntos 222 Gerais; o Secretário Executivo informou que no mesmo sentido da fala do 223 Sr. Luiz Arthur, se mais alguém gostaria de falar algo, propor temas e assuntos à Câmara Temática, essa é a oportunidade; em seguida, o Sr. 224 225 Mário Orsi, representante da UEL, pediu a palavra e comentou ter recebido uma informação sobre a soltura de 26 milhões de alevinos/peixes pelo 226 227 Estado do PR nos nossos rios; como todos sabem sou especialista nisso, que trabalha há 24 anos dentro desse contexto, e gostaria de deixar duas 228 229 coisas bem claras, primeiro que soltura de peixes é a última instância que se deve pensar quando se trata de manejo da ictiofauna, e segundo, se 230 231 necessário, a pergunta é: é possível? é necessário fazer a soltura? A 232 mesma deve ser feita com ciência, e nós demoramos 23 anos para mostrar





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

233 que a soltura é extremamente complexa, então gostaria de deixar registrado nesta instância uma preocupação imensa em relação a isso, 234 sobretudo nós da Universidade Estadual de Londrina - UEL; informa, 235 ainda, que recentemente finalizaram um projeto em que é feito uma 236 propositura de um novo método de soltura, o qual demorou no mínimo 05 237 anos para ser desenvolvido, então não pode ser feito nada a toque de 238 239 caixa, e isso pode acarretar consequências gravíssimas à ictiofauna nas bacias paranaenses; em seguida o Presidente Fernando Ramos ressaltou 240 241 a importância de ouvir a academia neste momento, em especial os especialistas da área; em seguida, o Sr. Luiz Arthur questionou ao 242 representante da UEL qual é o rio onde será realizada a soltura dos peixes; 243 o que foi respondido pelo Sr. Mário Orsi que pela informação que chegou 244 a ele essa soltura ocorrerá em quase todas as Bacias; ato contínuo o Sr. 245 Luiz Arthur perguntou se foi feito solicitação para os Comitês de Bacias, o 246 que foi respondido pelo representante da UEL que até onde ele sabe não 247 houve solicitação; nesse sentido, o Sr. Luiz Arthur solicitou ao 248 representante da UEL que ofereça informações mais precisas para esta 249 250 Câmara Temática a fim de proceder uma representação junto ao Conselho 251 Estadual de Recursos Hídricos - CERH; em resposta, o Sr. Mário Orsi 252 informa que recebeu uma notícia na mídia, e isso que chamou sua atenção e o fez se adiantar sobre a questão, que oficialmente não recebeu nada; 253 em seguida o Sr. Luiz Arthur solicitou ao Sr. Mário Orsi o envio dos estudos 254 à Câmara Temática para uma maior análise e debate; no ensejo, o 255 Secretário Executivo sugeriu ao Sr. Mário Orsi que encaminhe uma 256 provocação à CTBio para que o tema seja objeto de análise pela Câmara 257 e eventualmente seja criado um Grupo de Trabalho para avaliar a 258 259 possibilidade de estabelecer uma normativa tratando de soltura, de modo 260 a normatizar e dessa forma criar requisitos, condicionantes, estabelecer





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

261

271

281

métodos de soltura, limites e restrições no tocante à soltura de peixes, de modo que não se corra riscos à ictiofauna nas Bacias Hidrográficas do 262 Estado do PR; em seguida, o Presidente Fernando comenta sobre uma 263 notícia, datada de 08/11/2024, da Agência Estadual de Notícias, que 264 265 informa que a SEDEST, em parceria com IAT, serão responsáveis pela soltura de 10 milhões de peixes até 2026, então já se sabe a quem pedir 266 esclarecimentos; o Sr. Mário Orsi comenta que o problema maior dentro 267 desse contexto é que até podem ser chamadas de espécies nativas, mas 268 há que se ter uma atenção em relação à "necessidade de", bem como a 269 questão genética envolvida nisso; informa que encaminhará aos membros 270 um artigo científico em que contempla um protocolo a ser atendido nos casos de soltura, e adianta que entre os dias 26 e 31 de janeiro, a 272 273 Sociedade Brasileira de Ictiologia estará reunida em um workshop para definir um Protocolo para soltura, a ser realizada pelos maiores 274 especialistas no assunto; ato contínuo, o Presidente questionou o 275 Secretário Executivo sobre a possibilidade de pedir esclarecimentos sobre 276 essa soltura que ocorrerá no âmbito do Projeto Rio Vivo, o que foi 277 respondido pelo Secretário que sim, que se compromete a redigir e 278 279 estruturar um Ofício para posterior análise e assinatura do Presidente, e 280 nesse contexto buscar maiores informações perante o setor competente; em seguida, o Presidente perguntou se alguém mais tem algo a acrescentar, ao que o Sr. Luiz Arthur pediu a palavra e concordou com 282 esses trâmites, porém, é com dor no coração que entende que caso o PL 283 seja aprovado nós perderemos esse tipo de poder, será ceifado o CEMA, 284 que está muito estarrecido, que o Governador é um irresponsável, eu deixo 285 claro e isso deve ser colocado em Ata, que ele deve ser julgado em relação 286 287 a isso, é uma improbidade administrativa em todos os termos, e se essa 288 demanda cair no STJ ele será arrebentado pelo STJ, ele tem que discutir





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

com a sociedade civil, com esse Conselho, ele não está discutindo, eu quero que essa Ata seja encaminhada ao Governador, e gostaria, Presidente, que essa Câmara pública se manifestasse, por parte de Vossa Senhoria, que retirar os poderes do Conselho é uma irresponsabilidade; em seguida o Presidente informou que a manifestação do Sr. Luiz Arthur será devidamente consignado em Ata, e que esse assunto será amplamente debatido durante a reunião do CEMA, e entende que tudo que entra em desacordo com a legislação federal é arbitrário e não prosperará, então o CEMA tem um papel tal como o CONAMA, e nesse sentido não poderá perder o caráter consultivo, deliberativo e normativo característico do CEMA; por fim, questionou se há mais assuntos para o item Assuntos Gerais, ao que foi interpelado pelo Sr. Luiz Arthur para que a presente Ata seja encaminhada ao Governador; não havendo mais temas para ser tratado no âmbito do Assuntos Gerais, o Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, deu por encerrada a reunião, passando a palavra ao Secretário-Executivo, que informou a todos que ato contínuo ao término da reunião providenciará a elaboração dos documentos pertinentes à presente reunião, a exemplo da Ata e do Ofício para buscar maiores informações sobre a soltura de peixes nas Bacias Hidrográficas do Estado; além disso, fica no aguardo do Parecer de vistas do CRBIO para que possa agendar a próxima reunião; em agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a seguida reunião.

20/01/2025, 14:14 about:blank

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Fernando Matsuno Ramos" <fernando@indexflorestal.com.br>

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA" <cema@sedest.pr.gov.br>

Data: 09/01/2025 15:59

Assunto: Ofício CRBio

Anexos: Of. CRBio-07 650-24_para assinar.pdf (666.34 KB)

Boa tarde,

Segue ofício do CRBio, do pedido de vistas, da última reunião da CTBio/CEMA, sobre resolução de restingas.

Atenciosamente,



"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro"

about:blank 1/1



Ofício CRBio-07 650/2024

Curitiba, 20 de dezembro de 2024

Assunto: parecer do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região resultante do pedido de vista da resolução referente à supressão de vegetação de restinga na planície litorânea do Estado do Paraná

Em atenção ao processo nº 22.090.105-0, que trata da proposta de resolução referente à supressão de vegetação de restinga na planície litorânea do Estado do Paraná, após a reunião nº 6 da Câmara Temática de Biodiversidade do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CTBio/CEMA, na data de 12 de novembro de 2024, o membro do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 e presidente da CTBio/CEMA pediu vista dos documentos com a finalidade de solicitar parecer ao CRBio-07 a respeito ao requerimento feito pela Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS, que indicou erro técnico sobre a emissão de responsabilidade técnica por profissionais Biólogos. No texto está escrito:

"Neste sentido, o presente documento está maduro para ser aprovado, após todas as manifestações realizadas. Foram feitas algumas adequações necessárias no art.1º parágrafo primeiro, dando conta de que ART não abrange outros órgãos como CRBio e que o nome é: Termo Responsabilidade Técnica TRT. Neste sentido, a orientação é colocar somente o termo responsabilidade técnica, que abrange todas as categorias profissionais".

Preliminarmente, insta salientar que a "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" é um documento individual pelo qual o profissional Biólogo atesta a prestação de serviços ou o exercício de cargo ou função, comprovando sua condição de responsável técnico pelo projeto, obra, atividade ou pela função. A ART está prevista em Resolução específica e define, para os efeitos legais, as atividades profissionais realizadas por determinado Biólogo. Por outro lado, o "Termo de Responsabilidade Técnica – TRT" é um documento obrigatório e indispensável para o regular funcionamento de pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos Profissionais. O TRT, também previsto em Resolução específica, é um documento vinculado à pessoa jurídica pela qual o Biólogo exercerá

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - CEP. 80020-090 - Curitiba - Paraná Fone: (41) 3079-0077 - www.crbio07.gov.br

ZapSign - 510[9](15-8e58-4dea-a070-01049705a01e. - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020





suas atividades como responsável técnico. Diante disso, o CRBio-07 informa que a ART é o documento apropriado para definir, para os efeitos legais, a responsabilidade técnica pelo desenvolvimento das atividades expressas no art. 2º da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e demais Resoluções do Sistema CFBio/CRBios.

Vinícius Abilhoa

CRBio 9978/07-D
Presidente do CRBio-07

Fernando Matsuno Ramos

CRBio 41051/07-D Coordenador da COFEP

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - CEP. 80020-090 - Curitiba - Paraná Fone: (41) 3079-0077 - www.crbio07.gov.br

ZapSign 516/3/d5-8e58-4dca-a070-6184373ba91e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo) Última atualização em 09 Janeiro 2025, 15:51:56



Status: Assinado

Documento: Of. CRBio-07 650-24 para Assinar.Pdf Número: 516f3fd5-8e58-4dca-a070-6184376ba61e

Data da criação: 08 Janeiro 2025, 10:25:08

Hash do documento original (SHA256): 5f291d487f54d9c57af64cc057d8f51c1a4bb51754d31766eca9f3cc6a77c2a2



Assinaturas 2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

VINÍCIUS ABILHOA

Data e hora da assinatura: 08 Janeiro 2025, 11:27:54 Token: a0bfe8f2-f6bb-4f93-adb9-3cf517f6eedd

Localização aproximada: -25.457459, -49.122509

IP: 201.41.183.77

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

Assinatura

Vinícius Abilhoa

(KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5541999857445

E-mail: vinicius.abilhoa@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

FERNANDO MATSUNO RAMOS

Data e hora da assinatura: 09 Janeiro 2025, 15:51:56 Token: 25511a8d-2d2a-42e4-9c40-233bb898d4de

Assinatura

Fernando Matsuno Ramos

Fernando Matsuno Ramos

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5541988188551

E-mail: fernando.ideiaambiental@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -25.429578, -49.262155

IP: 138.204.24.199

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 516f3fd5-8e58-4dca-a070-6184376ba61e, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 516f3fd5-8e58-4dca-a070-6184376ba61e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Inserido ao protocolo 22.090.105-0 por: Alyne Conti Damiani Ferreira em: 20/01/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 98274c72b8e49934744fa89651089076.